

**MODELAGEM DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**

CAPÍTULO I

OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Objetivo

Art. 1º A Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC define a forma de organização da estrutura organizacional, os critérios de modelagem, os níveis dos componentes, o modelo de gestão, os componentes, as competências, as atribuições, a dotação de cargos e funções comissionadas por unidade organizacional, bem como os mecanismos de controle e alteração da estrutura organizacional da Empresa.

Art. 2º A Estrutura Organizacional deve:

- I - estabelecer a organização das relações e limites de atuação da alta administração e da gestão estratégica e operacional das unidades de gestão, visando à eficiência, eficácia e efetividade dos macroprocessos da cadeia de valor da EBC; e
- II - fortalecer a capacidade de tomada de decisão e gestão da Empresa para o alcance das estratégias definidas.

Seção II

Competências e Atribuições

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

- I - propor a macroestrutura organizacional e o Regimento Interno da EBC e suas alterações para aprovação do Conselho de Administração; e
- II - aprovar a Modelagem da Estrutura Organizacional e alterações, observando o disposto no Regimento Interno.

§1º Cabe ao Diretor-Presidente submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração da macroestrutura e o Regimento Interno da EBC, até as unidades de primeiro nível.

§2º Cabe a cada diretor encaminhar à Secretaria Executiva proposta de alteração da estrutura organizacional de sua área de atuação.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva - SECEX:

- I - definir a metodologia e critérios de modelagem da estrutura organizacional;

II - analisar e emitir pareceres técnicos sobre alteração da estrutura e níveis das unidades organizacionais da Empresa;

III - definir, em conjunto com os diretores, o nível das unidades; e

IV - manter atualizada a estrutura organizacional.

Art. 5º Compete à área de gestão de pessoas controlar a ocupação da dotação de cargos efetivos e de cargos e funções comissionadas por unidade organizacional da Empresa.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS, NÍVEIS E NATUREZA DA MODELAGEM

Seção I

Critérios

Art. 6º A modelagem organizacional deve:

I - priorizar a convergência de mídias, estruturação por plataformas de distribuição de conteúdo e operações regionais;

II - estabelecer o nível de supervisão hierárquica necessário para articular os macroprocessos, processos e subprocessos da organização;

III - estimular a integração dos processos das atividades interdependentes e complementares;

IV - consolidar, de forma clara, a definição das competências específicas da unidade, sua razão de existir na estrutura organizacional e sua distinção em relação às demais unidades;

V - priorizar a orientação da modelagem das unidades organizacionais por processo, produto ou por função, de forma a promover a integração, a inovação e a especialização;

VI - conferir clareza nos relacionamentos internos, de modo a evitar sobreposição ou sobreamentos de atividades;

VII - orientar a estruturação das unidades organizacionais, por agrupamento dos processos ou atividades relevantes à estratégia, e a divisão de trabalho interno das unidades, por subprocessos ou especialidade; e

VIII - observar o princípio da segregação de funções.

Seção II

Definição de Níveis

Art. 7º A definição do nível do componente da estrutura organizacional deve observar os seguintes critérios:

- I - quantidade de plataformas de distribuição operacionalizadas ou gerenciadas;
- II - número de veículos ou emissoras a serem operacionalizados;
- III - quantidade de processos e atividades operacionalizados ou gerenciados;
- IV - abrangência da distribuição, se local ou nacional;
- V - amplitude de comando, considerando o número de empregados e funções a serem coordenadas;
- VI - indicadores de risco e de qualidade;
- VII - natureza e complexidade dos processos, subprocessos e atividades; e
- VIII - nível de padronização ou de informatização das rotinas.

Parágrafo único. Os processos de trabalho ou ações de natureza temporária não necessitam de estrutura formal.

Seção III

Natureza

Art. 8º Os componentes da Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC podem ter natureza:

- I - executiva, caracterizado pela execução de processos ou atividades de gestão e operação; ou
- II - de assessoramento, caracterizado pela especialização da atividade consultiva e da orientação à execução.

Parágrafo único. As assessorias não serão dotadas de unidades organizacionais subordinadas.

CAPÍTULO III

COMPONENTES DA MODELAGEM

Seção I

Diretoria

Art. 9º São características da Diretoria:

- I - é a unidade responsável pela definição da estratégia e o direcionamento executivo dos macroprocessos ou parte deles;
- II - direciona as atividades de definição de diretrizes e objetivos estratégicos em sua área de atuação; e
- III - apresenta resultados ou produtos que refletem a estratégia da Empresa e impactam a organização.

Seção II

Unidade de Primeiro Nível

Art. 10 São características da Unidade de Primeiro Nível:

- I - é unidade responsável por um conjunto de processos de alta complexidade que visam ao alcance dos resultados da Empresa;
- II - gerencia as atividades de execução e monitoramento da estratégia, orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;
- III - apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional à qual está vinculada; e
- IV - deve estar vinculada diretamente às diretorias ou a superintendências.

Art. 11 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de primeiro nível são:

- I - existência de grupamento de processos de complexidade e criticidade estratégica;
- II - responsabilização por processos de abrangência nacional ou regional e multiplataformas; grupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;
- III - estruturação constituída por funções de superintendências, gerências executivas; e
- IV - existência de dotação orçamentária, de cargos e funções comissionadas e de

unidades organizacionais de segundo nível.

Seção III

Unidade de Segundo Nível

Art. 12 São características da Unidade de Segundo Nível:

I - é unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de grupamento de subprocessos afins, de alta ou média complexidade;

II - visa a entrega de produtos ou serviços para o alcance dos indicadores e metas dos projetos ou ações da Empresa;

III - gerencia as atividades de execução e monitoramento dos projetos ou ações orientando as unidades hierarquicamente subordinadas;

IV - apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega da estratégia da unidade organizacional a qual está vinculada; e

V - tem vinculação direta com as unidades organizacionais de primeiro nível.

Art. 13 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de segundo nível são:

I - existência de grupamento de subprocessos e atividades de complexidade e criticidade relacionadas a produtos ou serviços de abrangência transversal e regional ou nacional; ou agrupamento de processos de atividades de suporte ou administrativas de abrangência corporativa;

II - estruturação constituída por funções de gerência, ouvidoria adjunta e auditoria adjunta; e

III - existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas, podendo ou não ser segmentada em unidades organizacionais de terceiro nível; se segmentada, deverá ser a partir de duas unidades de terceiro nível.

Parágrafo único. Os critérios e as características previstos nos artigos 10, 11, 12 e 13 para definição de unidades organizacionais poderão ser afastados, mediante as devidas justificativas da diretoria demandante, exclusivamente, para atender unidades dedicadas a projetos especiais.

Seção IV

Unidade de Terceiro Nível

Art. 14 São características da Unidade de Terceiro Nível:

I - é unidade organizacional responsável por subprocessos ou atividades operacionais de média ou baixa complexidade, relacionadas a um processo ou a subprocessos com o intuito de produzir um resultado específico;

II - exerce a coordenação de atividades de execução e monitoramento, orientando as equipes subordinadas;

III - apresenta resultados ou produtos que contribuem para a entrega dos indicadores e metas dos projetos ou ações da unidade organizacional à qual está vinculada; e

IV - tem vinculação preferencial às unidades organizacionais de segundo nível e, em casos específicos, a níveis de unidades organizacionais que são responsáveis pela gestão de subprocessos ou atividades, ou relevantes para assegurar a estratégia.

Art. 15 Os critérios para a caracterização de uma unidade organizacional de terceiro nível são:

I - existência de grupamento de subprocessos e atividades relacionadas a produtos ou serviços e atividades relevantes à estratégia com abrangência interna ou de apoio às regionais;

II - estruturação constituída por funções de coordenação; e

III - existência de dotação orçamentária e de cargos e funções comissionadas e dispostas nos níveis I, II e III, de acordo com seu grau de complexidade e criticidade, não hierarquizados entre si.

Art. 16 As unidades organizacionais de terceiro nível são distribuídas em três níveis de coordenação, I, II e III, e têm sua classificação definida pelos seguintes critérios:

I - Grau de Complexidade - definido pelo conjunto de variáveis de risco que impactam os produtos ou serviços da unidade e que representam a estratégia e continuidade do negócio da Empresa; e

II - Grau de Criticidade - definido pelo conjunto de variáveis e conhecimentos necessários para execução dos processos, subprocessos e atividades da unidade organizacional.

Art. 17 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais de acordo com as

variáveis e conhecimento do Grau de Complexidade são:

I - Baixa:

- a) variáveis conhecidas e controláveis pela própria unidade;
- b) procedimentos técnico-operacionais padronizados;
- c) público interno ou externo conhecido e de baixo impacto;
- d) número de projetos baixo ou de baixa especificidade; e
- e) quadro funcional composto por baixa diversidade de perfis profissionais.

II - Média:

- a) variáveis conhecidas, porém, não controláveis;
- b) procedimentos técnicos pouco padronizados ou sujeitos a alterações adversas;
- c) interfaces multidisciplinares bem definidas e conhecidas;
- d) público interno e externo conhecido, mas com algum impacto para a organização;
- e) número de projetos mediano e/ou de média especificidade; e
- f) quadro funcional composto por média diversidade de perfis profissionais.

III - Alta:

- a) variáveis não conhecidas;
- b) procedimentos não padronizados ou de alto nível de sofisticação;
- c) interfaces multidisciplinares internas e externas;
- d) público interno e externo de alta relevância e com alto impacto para a organização;
- e) número de projetos elevado ou de alta especificidade; e
- f) quadro funcional composto por elevada diversidade de perfis profissionais.

Art. 18 O enquadramento dos níveis das unidades organizacionais, de acordo com nível de exposição a risco, referente à estratégia e à continuidade do negócio - Grau de Criticidade - são:

I - Baixa:

- a) entregas de baixo impacto no resultado final do processo;
- b) atividades de pouco impacto na atividade finalística; e
- c) atividades bem mensuradas e controladas.

II - Média:

- a) resultados da atividade com alguma interface com o resultado final do processo;

b) atividade com interfaces com público externo, com pouco impacto para a organização, mas com impacto no resultado da atividade; e

c) atividades com pouco impacto na imagem e na segurança institucional.

III - Alta:

a) atividade com alto impacto no negócio da Empresa;

b) interfaces com público externo de alta relevância para a organização;

c) atividades que requerem alto conhecimento técnico e articulação interna e externa; e

d) atividades que colocam em risco a imagem e segurança institucional da Empresa.

Art. 19 O levantamento e a análise das informações, referentes aos critérios do Grau de Complexidade e de Criticidade das unidades organizacionais de terceiro nível, subsidiam a definição dos níveis de coordenação I, II ou III, bem como suas alterações.

Art. 20 As propostas de alteração de níveis das coordenações das unidades organizacionais de terceiro nível devem ser precedidas de disponibilidade de dotação de cargos e funções comissionadas, atender ao limite anual aprovado para custeio da tabela de funções da EBC, de parecer técnico da área de desenvolvimento organizacional, observados os critérios de enquadramento descritos nos art. 17 e 18, e serem submetidas à aprovação do Diretor-Presidente.

Art. 21 O parecer técnico da SECEX será fundamentado em metodologia de análise dos critérios de criticidade e de complexidade, que serão aprovados em instrumento normativo específico.

Seção V

Amplitude de Comando

Art. 22 A amplitude de comando das unidades organizacionais terá como referência os seguintes quantitativos:

I - DIRETORIA - dimensionada em até oito unidades;

II - PRIMEIRO NÍVEL - dimensionada entre duas e cinco unidades;

III - SEGUNDO NÍVEL - dimensionada entre duas e doze unidades; e

IV - TERCEIRO NÍVEL - dimensionada entre dois e quarenta empregados.

Parágrafo único. As referências mínimas e máximas apresentadas podem variar, conforme a especificidade da unidade.

Art. 23 Na análise de definição de dimensionamento da amplitude de comando das unidades organizacionais deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: quanto maior o nível de padronização das atividades desenvolvidas na unidade ou quanto maior a similaridade das atividades exercidas pelos empregados subordinados, maior poderá ser a amplitude de comando.

II - NÍVEL DE AUTONOMIA DOS EMPREGADOS: quanto maior o nível de autonomia do empregado, considerando a amplitude de decisões delegadas ao empregado e a frequência de consultas e prestação de contas ao superior hierárquico, maior será a amplitude de comando.

III - ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO: refere-se à amplitude do impacto das atividades desenvolvidas na unidade, se são realizadas em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência de atuação, maior poderá ser a amplitude de comando.

IV - ABRANGÊNCIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS ENTREGUES: refere-se à amplitude da destinação dos produtos desenvolvidos na unidade, se são utilizados em escala local, regional, nacional ou internacional. Quanto menor a abrangência dos produtos ou serviços entregues, maior poderá ser a amplitude de comando.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Critérios de Alteração

Art. 24 A modelagem da estrutura organizacional poderá ser alterada nas seguintes situações:

I - alteração do Estatuto da Empresa e de determinações infralegais que impactem nas competências e atribuições das unidades organizacionais;

II - reação a mudanças no ambiente externo;

III - necessidade de realinhamento da modelagem decorrente de alterações de estratégia e do Modelo de Gestão;

IV - ampliação da segurança institucional;

V - ampliação ou redução da quantidade de processos e produtos;

VI - contribuição efetiva para a missão da Empresa;

VII - distribuição geográfica;

VIII - capacidade de coordenação e articulação;

IX - número de empregados na equipe; e

X - volume de recursos administrativos, financeiros ou patrimoniais.

Art. 25 No caso de proposta de alteração da modelagem da estrutura organizacional, de acordo com as situações previstas no art. 24, o diretor proponente deverá elaborar proposta contendo:

I - objetivo da alteração;

II - alinhamento ao Plano Estratégico;

III - vinculação da proposta de alteração à cadeia de valor;

IV - benefícios esperados;

V - riscos envolvidos;

VI - impacto orçamentário;

VII - quadro comparativo contendo a descrição das competências atuais e as propostas, a justificativa para cada item alterado e os produtos a serem entregues pela nova unidade organizacional;

VIII - desenho do novo organograma; e

IX - redistribuição da dotação de pessoal para atendimento da alteração proposta.

Art. 26 O processo de reestruturação de unidade organizacional será iniciado com análise integrada da unidade, de sua participação na estratégia, dos seus processos, de sua estrutura, das pessoas, dos sistemas e de outras necessidades da unidade ou da área.

Art. 27 A análise da proposta de alteração da modelagem da Estrutura Organizacional tem os seguintes objetivos:

I - otimizar a organização das unidades, de forma a facilitar o alcance dos objetivos estratégicos da Empresa;

II - assegurar racionalidade e transparência ao processo de alteração de estrutura;

III - dar coerência à padronização das estruturas das unidades da EBC;

IV - reduzir o número de alterações na estrutura organizacional, assegurando um desenho das unidades organizacionais que atenda aos processos do negócio e à Estratégia da Empresa;

V - aproximar a tomada de decisão da alta administração da operação das unidades gerenciais;

VI - mitigar os riscos de continuidade do negócio;

VII - dar maior celeridade e efetividade às tomadas de decisão das linhas de comando gerencial; e

VIII - otimizar recursos e pessoas.

Art. 28 A proposta de alteração da Modelagem da Estrutura Organizacional será subsidiada pela área de desenvolvimento organizacional, que também elaborará parecer técnico quanto à pertinência da alteração.

§1º Se considerada pertinente, a proposta deverá ser avaliada pela Diretoria Executiva, por meio de proposição da diretoria interessada.

§2º A proposta de alteração, referente ao primeiro nível da unidade organizacional, será submetida à aprovação do Conselho de Administração, após validação da Diretoria Executiva.

Art. 29 A definição da dotação de cargos e funções comissionadas das unidades organizacionais deverá ser proposta pela área de desenvolvimento organizacional, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art. 30 A definição da dotação de cargos efetivos das unidades organizacionais deverá ser proposta e controlada pela área de gestão de pessoas, em parceria com o diretor das unidades organizacionais, com base na análise dos processos e produtos de cada uma delas.

Art. 31 A definição da dotação de funções ou cargos comissionados, bem como a dotação de cargos efetivos, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 32 O controle de dotação de pessoal caberá à área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. A dotação e a lotação dos cargos efetivos das unidades organizacionais terão instrumento normativo específico aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
MODELO DE GESTÃO

Seção I

Sede

Art. 33 A Diretoria Executiva tem suas competências definidas no Estatuto Social da EBC e transcritas em Regimento Interno próprio.

§1º As decisões da Diretoria Executiva são de caráter colegiado.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva e dos diretores deverão observar o regime de alçadas estabelecido.

§ 3º As superintendências, se houver, deverão submeter os projetos, os contratos, a necessidade de orçamento, bem como as propostas de alteração destes, às diretorias a qual estejam vinculadas.

Art. 34 O modelo de gestão da EBC é baseado no direcionamento centralizado na sede da Empresa, com delegação de responsabilidades para o funcionamento regional e a desconcentração dos processos e atividades relevantes à estratégia.

Art. 35 A Sede é responsável pela definição que melhor suporte a estratégia e os macroprocessos, orientando o modelo de gestão, o modelo de negócios, o modelo de relacionamento com ambiente externo e interno, o planejamento estratégico, as políticas e as diretrizes da operação e suporte à operação, bem como a normatização, responsabilização, prestação de contas e transparência da Empresa.

Art. 36 A Sede fornece as diretrizes e orientações necessárias para atuação de toda a Empresa, provendo a gestão integrada das atividades e, de forma consensual, pactuando os resultados a serem alcançados.

Seção II

Unidades Regionais

Art. 37 As unidades regionais estão organizadas para dar consecução à execução das estratégias que envolvem a supervisão e a coordenação das atividades operacionais, além da representação institucional da Empresa na região de atuação, conforme disposto no Regimento Interno da EBC.

Art. 38 Os principais processos das operações regionais são:

- I - dar suporte administrativo e logístico às operações de programação, produção de conteúdos e distribuição na área de atuação da unidade regional;
- II - prover os processos de apoio à gestão, às negociações de produtos e serviços e ao relacionamento institucional na área de atuação da unidade regional;
- III - representar política e institucionalmente a Empresa na área de atuação da unidade regional;
- IV - promover a expansão dos negócios e parcerias da Empresa na área de atuação da unidade regional; e
- V - assegurar a execução da estratégia e a entrega dos resultados definidos para a área de atuação da unidade regional.

Art. 39 O funcionamento das unidades regionais dar-se-á:

- I - em relação à Sede da Empresa, de forma técnica e funcional; e
- II - em relação às unidades organizacionais locais, de forma administrativa e funcional.

CAPÍTULO VI

DA VINCULAÇÃO DAS GERÊNCIAS E COORDENAÇÕES

Art. 40 De acordo com o art. 6º do Regimento Interno, a estrutura organizacional da EBC está assim detalhada:

I - Presidência - PRESI:

a) Gabinete;

1. Coordenação de Apoio Administrativo; e
2. Coordenação de Suporte à Gestão.

b) Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais:

1. Coordenação de Apoio Administrativo.
2. Gerência de Conteúdo Digital da Agência Brasil e da Rádio Nacional:
 - 2.1. Coordenação de Curadoria e Conteúdo - DF;
 - 2.2. Coordenação de Produção de Conteúdo Digital;
3. Gerência de Conteúdo Digital do Canal Gov:
 - 3.1. Coordenação de Curadoria e Conteúdo de Serviços; e
 - 3.2. Coordenação de Reportagens Digitais de Serviços.
 - 3.3. Coordenação de Transmissões ao Vivo I; e
 - 3.4. Coordenação de Transmissões ao Vivo II.
4. Gerência de Conteúdo Digital da EBC:
 - 4.1. Coordenação de Novas Plataformas; e
 - 4.2. Coordenação de Pauta em Mídias Digitais.
5. Gerência de Produção Multimídia:
 - 5.1. Coordenação de Produção Audiovisual;
 - 5.2. Coordenação de Arte e Conteúdo Digital;
 - 5.3. Coordenação de Edição de Mídias Digitais; e
 - 5.4. Coordenação de Produção Especial e Projetos Multiplataforma de Mídias Digitais.
6. Gerência de Conteúdo Digital da TV Brasil e da Rádio MEC:
 - 6.1. Coordenação de Curadoria e Conteúdo - RJ; e
 - 6.2. Coordenação de Conteúdo Multiplataforma e Mídias Sociais da Rádio MEC.

7. Gerência de Projetos Especiais.

c) Superintendência de Serviços de Comunicação:

1. Gerência de Contratos de Serviços de Comunicação:
2. Gerência Executiva de Serviços de Jornalismo:
 - 2.1. Gerência de Vivos e Serviços de TV;
 - 2.1.1. Coordenação de Serviços de Cinegrafia;
 - 2.1.2. Coordenação de Serviços de Programas ao Vivo;
 - 2.1.3. Coordenação de Serviços de Edição de Imagens;
 - 2.1.4. Coordenação de Serviços de Transmissões ao Vivo;
 - 2.1.5. Coordenação de Serviços de Apoio às Transmissões ao Vivo I;
 - 2.1.6. Coordenação de Serviços de Apoio às Transmissões ao Vivo II; e
 - 2.1.7. Coordenação de Serviços de Produções Audiovisuais; e
 - 2.1.8. Coordenação de Apoio aos Serviços de TV.
 - 2.2. Gerência de Serviços de Agência de Conteúdos:
 - 2.2.1. Coordenação de Serviços de Reportagem e Edição de Agência;
 - 2.2.2. Coordenação de Serviços de Fotografia - DF; e
 - 2.2.3. Coordenação de Serviços de Portais.
 - 2.3. Gerência de Rádio e Voz do Brasil:
 - 2.3.1. Coordenação de A Voz do Brasil;
 - 2.3.2. Coordenação de Serviços de Apoio à Voz do Brasil e Rádio GOV;
 - 2.3.3. Coordenação da Rádio GOV; e
 - 2.3.4. Coordenação de Rádio e Monitoramento.
 - 2.4. Gerência de Redação:
 - 2.4.1. Coordenação de Serviços de Produção de TV - DF;
 - 2.4.2. Coordenação de Serviços de Reportagem de TV - SP;
 - 2.4.3. Coordenação de Serviços de Edição de Telejornais I;
 - 2.4.4. Coordenação de Serviços de Edição de Telejornais II; e
 - 2.4.5. Coordenação de Serviços de Reportagem de TV - DF.
3. Gerência Executiva de Serviços de Produção:
 - 3.1. Gerência de Serviços de Produção de Conteúdo:
 - 3.1.1. Coordenação de Serviços de Produção de Conteúdo Acessível;

- 3.1.2. Coordenação de Serviços de Conteúdo Multimídia;
- 3.1.3. Coordenação de Serviços de Produção de Programas;
- 3.1.4. Coordenação de Serviços de Arte para TV;
- 3.1.5. Coordenação de Serviços de Finalização de Conteúdos;
- 3.1.6. Coordenação de Serviços de Captação de Imagem;
- 3.1.7. Coordenação de Serviços de Produção de Conteúdos Especiais; e
- 3.1.8. Coordenação de Contratos de Serviços de Comunicação.

3.2. Gerência de Programação:

- 3.2.1. Coordenação de Serviços de Interprogramação e Promoção;
- 3.2.2. Coordenação de Serviços de Prospecção e Coprodução de Conteúdos;
- 3.2.3. Coordenação de Serviços de Artes Gráficas e Digitais;
- 3.2.4. Coordenação de Serviços de Produção de Conteúdos; e
- 3.2.5. Coordenação de Planejamento e Análise de Programação.

d) Ouvidoria:

- 1. Coordenação de Atendimento e Monitoramento.

e) Consultoria Jurídica - CONJU:

- 1. Coordenação de Apoio Administrativo;
- 2. Coordenação Jurídica Regional - SP;
- 3. Coordenação Jurídica Regional - RJ; e
- 4. Consultoria Adjunta do Consultivo.
 - 4.1. Gerência Jurídica de Direito Público e Privado:
 - 4.1.1. Coordenação Jurídica de Direito Público; e
 - 4.1.2. Coordenação Jurídica de Direito Privado.
 - 4.2. Gerência Jurídica de Licitações e Contratações Diretas:
 - 4.2.1. Coordenação Jurídica de Licitações; e
 - 4.2.2. Coordenação Jurídica de Contratações Diretas.
 - 4.3. Gerência Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e Parcerias.
- 5. Consultoria Adjunta do Contencioso:
 - 5.1. Gerência Jurídica de Direito Trabalhista;
 - 5.2. Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal;

5.2.1. Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais; e

5.2.2. Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais.

f) Secretaria Executiva - SECEX:

1. Gerência Executiva de Gestão Estratégica:

1.1. Gerência de Planejamento e Avaliação:

1.1.1. Coordenação de Planejamento e Projetos; e

1.1.2. Coordenação de Avaliação.

1.2. Gerência de Desenvolvimento Organizacional:

1.2.1. Coordenação de Processos; e

1.2.2. Coordenação de Normatização.

2. Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição:

2.1. Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade Corporativa:

2.1.1. Coordenação de Conformidade Corporativa; e

2.1.2. Coordenação de Gestão de Riscos Corporativos.

2.2. Gerência de Admissibilidade Correcional.

2.3. Gerência de Processos Disciplinares.

g) Gerência Executiva de Marketing e Negócios:

1. Gerência de Planejamento e Administração de Marketing:

1.1. Coordenação de Planejamento de Marketing; e

1.2. Coordenação de Administração de Marketing.

2. Gerência de Negócios e Publicidade Legal:

2.1. Coordenação de Atendimento e Produção; e

2.2. Coordenação de Projetos Comerciais Customizados.

3. Gerência de Gestão de Marcas Institucionais e Identidades Visuais:

3.1. Coordenação de Criação de Identidades Visuais e Produtos Institucionais; e

3.2. Coordenação de Criação de Identidades Visuais para Produtos Comerciais.

h) Gerência Executiva de Comunicação Institucional:

1. Coordenação de Comunicação Institucional Digital;

2. Gerência de Comunicação Interna; e

3. Gerência de Imprensa e Relações Públicas.

i) Gerência Executiva para Assuntos Parlamentares e Federativos;

j) Gerência Executiva do Canal Internacional:

1. Gerência de Conteúdo e Programação;
2. Gerência de Prospeção e Projetos; e
3. Gerência de Parcerias e Contratos.

II - Diretoria-Geral - DIGER:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Apoio Administrativo; e
2. Coordenação de Análise e Gestão Processual.

b) Gerência de Análise de Conteúdos.

c) Gerência Executiva de Integração de Conteúdos e Rede:

1. Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV;
2. Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - Rádios; e
3. Gerência de Projetos e Conteúdos Regionais.

d) Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados:

1. Gerência de Análise de Dados das Plataformas de Comunicação:
 - 1.1. Coordenação de Análise de Desempenho Digital; e
 - 1.2. Coordenação de Análise de Desempenho de TV e Rádio.
2. Gerência de Gestão e Ciência de Dados:
 - 2.1. Coordenação de Gestão de Dados; e
 - 2.2. Coordenação de Ciência de Dados.

III - Diretoria de Jornalismo - DIJOR:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Apoio Administrativo; e
2. Coordenação de Aquisição de Conteúdos e Apoio à Gestão de Contratos.

b) Gerência Executiva de Telejornalismo da TV Brasil:

1. Gerência de Telejornalismo - DF:
 - 1.1. Coordenação de Produção de TV - DF;

- 1.2. Coordenação de Reportagem de TV - DF;
- 1.3. Coordenação de Edição de TV; e
- 1.4. Coordenação de Apoio ao Telejornalismo.

2. Gerência de Reportagem - RJ:

- 2.1. Coordenação de Produção de TV - RJ; e
- 2.2. Coordenação de Reportagem de TV - RJ.

3. Gerência de Edição - RJ.

4. Gerência de Telejornalismo e Esportes - SP:

- 4.1. Coordenação de Produção de TV - SP; e
- 4.2. Coordenação de Reportagem de TV - SP.

5. Gerência de Esportes - RJ.

c) Gerência Executiva da Agência Brasil, Radioagencia e Radiojornalismo:

1. Coordenação da Radioagencia Nacional e Jornalismo Web.
2. Gerência de Jornalismo Digital:
 - 2.1. Coordenação de Reportagem de Jornalismo Digital - DF;
 - 2.2. Coordenação de Reportagem de Jornalismo Digital - SP;
 - 2.3. Coordenação de Edição de Jornalismo Digital; e
 - 2.4. Coordenação de Reportagem de Jornalismo Digital - RJ.
3. Gerência de Radiojornalismo:
 - 3.1. Coordenação de Edição de Rádio - DF, SP e MA;
 - 3.2. Coordenação de Produção e Reportagem de Radiojornalismo - DF, SP e MA; e
 - 3.3. Coordenação de Radiojornalismo - RJ.

c) Gerência Executiva de Imagem, Arte e Web:

1. Gerência de Arte e Criação:
 - 1.1. Coordenação de Arte e Criação para TV Pública; e
 - 1.2. Coordenação de Arte e Criação para Agência e Web.
2. Gerência de Imagem:
 - 2.1. Coordenação de Produção e Edição de Imagem;
 - 2.2. Coordenação de Produção Fotográfica - SP;

- 2.3. Coordenação de Cinegrafia - SP;
- 2.4. Coordenação de Cinegrafia - DF;
- 2.5. Coordenação de Cinegrafia - RJ;
- 2.6. Coordenação de Edição de Vídeo.

IV - Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP:**a) Gabinete:**

- 1. Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Gerência de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo:

- 1. Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Conteúdos Audiovisuais;
- 2. Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Produção Radiofônica, Acervo e de Serviços Conexos à Produção; e
- 3. Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Licenciamentos de Conteúdos Audiovisuais.

c) Gerência de Acervo e Pesquisa:

- 1. Coordenação de Acervo - SP;
- 2. Coordenação de Acervo - DF; e
- 3. Coordenação de Acervo - RJ.

d) Gerência de Edição e Finalização de Conteúdos - RJ.**e) Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual:**

- 1. Gerência de Videografismo:
 - 1.1. Coordenação de Videografismo I - DF; e
 - 1.2. Coordenação de Videografismo II - DF.
- 2. Gerência de Cenografia e Estilismo:
 - 2.1. Coordenação de Cenografia; e
 - 2.2. Coordenação de Estilismo.
- 3. Gerência de Música:
 - 3.1. Coordenação de Produção Musical; e
 - 3.2. Coordenação de Direitos Autorais.

f) Gerência Executiva de Conteúdo:

1. Gerência de Produção e Coprodução de Conteúdo Audiovisual:
 - 1.1. Coordenação de Produção e Coprodução - DF;
 - 1.2. Coordenação de Produção e Coprodução - SP; e
 - 1.3. Coordenação de Produção e Coprodução - RJ.
2. Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos e Projetos Especiais:
 - 2.1. Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos;
 - 2.2. Coordenação de Projetos Especiais; e
 - 2.3. Coordenação de Direção de Fotografia.

g) Gerência Executiva de Rádios:

1. Coordenação de Chamadas de Rádios.
2. Gerência da Rádio MEC:
 - 2.1 Coordenação de Produção da Rádio MEC;
 - 2.2 Coordenação de Programação da Rádio MEC;
 - 2.3 Coordenação de Produção e Programação da Rádio MEC de Brasília.
3. Gerência da Rádio Nacional:
 - 3.1 Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro;
 - 3.2 Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional de São Paulo;
 - 3.3 Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional da Amazônia;
 - 3.4 Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional do Alto Solimões;
 - 3.5 Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional de Brasília;
 - 3.6 Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional Rede; e
 - 3.7 Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional - MA.

h) Gerência Executiva de Variedades:

1. Gerência de Pauta.
2. Gerência de Produção:
 - 2.1 Coordenação de Produção I - RJ;
 - 2.2 Coordenação de Produção II - RJ; e
 - 2.3 Coordenação de Produção e Transmissão ao Vivo.

i) Gerência Executiva de Programação Audiovisual:

1. Gerência de TV:
 - 1.1 Coordenação de Programação de TV;
 - 1.2 Coordenação de Exibição - Rede e DF;
 - 1.3 Coordenação de Exibição - RJ;
 - 1.4 Coordenação de Exibição - SP; e
 - 1.5 Coordenação de Programação e Exibição de TVs de Serviços.
2. Gerência de Promoção Institucional e Comercial:
 - 2.1 Coordenação de Roteiro e Locução; e
 - 2.2 Coordenação de Edição Institucional e Comercial.
3. Gerência de Prospecção de Conteúdos e Parcerias:
 - 3.1 Coordenação de Prospecção de Conteúdos; e
 - 3.2 Coordenação de Gestão de Mídias Digitais de Conteúdos Audiovisuais Licenciados.
4. Gerência de Transmídia e Portais.

V - Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Apoio Administrativo; e
2. Coordenação de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações.

b) Gerência Regional de Administração e Pessoas - RJ:

1. Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ;
2. Coordenação Regional de Patrimônio e Documentação - RJ;
3. Coordenação de Engenharia e Infraestrutura Civil; e
4. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ.

c) Gerência Regional de Administração e Pessoas - SP:

1. Coordenação Regional de Logística - SP; e
2. Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP.

d) Gerência Executiva de Patrimônio e Logística:

1. Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo:

- 1.1. Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo; e
- 1.2. Coordenação de Gestão de Imóveis.
- 2. Gerência de Apoio Geral:
 - 2.1. Coordenação de Serviços Gerais;
 - 2.2. Coordenação de Segurança, Infraestrutura e Gestão Documental.
- 3. Gerência de Transportes:
 - 3.1. Coordenação de Transportes; e
 - 3.2. Coordenação de Viagens.

e) Gerência Executiva de Licitações e Contratos:

- 1. Gerência da Central de Compras:
 - 1.1. Coordenação de Compras e Contratações Administrativas;
 - 1.2. Coordenação de Licitações;
 - 1.3. Coordenação de Compras e Contratações de Engenharia, Operações e Tecnologia;
 - 1.4. Coordenação de Compras e Contratações de Conteúdo;
 - 1.5. Coordenação de Compras e Contratações Diretas e Acordos; e
 - 1.6. Coordenação de Planejamento, Gerenciamento e Estratégia de Contratações.
- 2. Gerência de Monitoramento de Gestão de Contratos e Parcerias:
 - 2.1. Coordenação de Monitoramento de Gestão de Contratos Administrativos;
 - 2.2. Coordenação de Monitoramento de Gestão de Contratos de Conteúdo e Parcerias; e
 - 2.3. Coordenação de Monitoramento de Gestão de Contratos de Tecnologia.

f) Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- 1. Gerência de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade:
 - 1.1. Coordenação de Conformidade de Gestão;
 - 1.2. Coordenação de Tributos; e
 - 1.3. Coordenação de Análise Processual de Ordenação de Despesas.
- 2. Gerência de Contabilidade:
 - 2.1. Coordenação de Execução Contábil; e
 - 2.2. Coordenação de Análise Contábil.

- 3. Gerência de Finanças:
 - 3.1. Coordenação de Execução Financeira; e
 - 3.2. Coordenação de Faturamento e Cobrança.

- 4. Gerência de Orçamento e Custos:
 - 4.1. Coordenação de Planejamento Orçamentário;
 - 4.2. Coordenação de Execução Orçamentária; e
 - 4.3. Coordenação de Custos.

g) Gerência Executiva de Gestão de Pessoas:

- 1. Gerência de Administração de Pessoas:
 - 1.1. Coordenação de Cadastro;
 - 1.2. Coordenação de Pagamento; e
 - 1.3. Coordenação de Gestão e Controle de Frequência.
- 2. Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho:
 - 2.1. Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida; e
 - 2.2. Coordenação de Benefícios e Previdência.
- 3. Gerência de Carreiras e Capacitação:
 - 3.1. Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras;
 - 3.2. Coordenação de Desenvolvimento Interno e Planejamento da Educação; e
 - 3.3. Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico.

VI - Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTE:

a) Gabinete:

- 1. Coordenação de Apoio Administrativo - DF;
- 2. Coordenação de Análise de Conformidade Processual; e
- 3. Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Controle de Contratos.

b) Gerência Executiva de Operações:

- 1. Gerência de Operações de Rádio e TV - SP;
 - 1.1. Coordenação de Operação de Estúdios de Rádio e TV - SP;
 - 1.2. Coordenação de Operação de Externas - SP; e
 - 1.3. Coordenação de Almoxarifado Técnico - SP.

2. Gerência de Operações de TV - DF:
 - 2.1. Coordenação de Operações do Palácio do Planalto;
 - 2.2. Coordenação de Operação de Estúdios de TV I - DF; e
 - 2.3. Coordenação de Operação de Estúdios de TV II - DF.
3. Gerência de Operações de Externa de Rádio e TV - DF:
 - 3.1. Coordenação de Operação de Externas de Rádio e TV - DF;
 - 3.2. Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF.
4. Gerência de Operações de TV - RJ:
 - 4.1. Coordenação de Operação de Externas de TV - RJ;
 - 4.2. Coordenação de Operação de Estúdio de TV I - RJ;
 - 4.3. Coordenação de Operação de Estúdio de TV II - RJ; e
 - 4.4. Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ.
5. Gerência de Operações de Rádio - RJ/DF:
 - 5.1. Coordenação de Operação de Rádio I - RJ;
 - 5.2. Coordenação de Operação de Rádio II - RJ;
 - 5.3. Coordenação de Operação de Rádio I - DF; e
 - 5.4. Coordenação de Operação de Rádio II - DF.

c) Gerência Executiva de Engenharia:

1. Gerência de Engenharia de Rádio e TV - DF/MA:
 - 1.1. Coordenação de Sistemas de Engenharia de TV - DF/MA;
 - 1.2. Coordenação Técnica de Externas de Rádio e TV - DF;
 - 1.3. Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio e TV - DF;
 - 1.4. Coordenação de Sistemas de Engenharia de Rádio - DF/MA; e
 - 1.5. Coordenação de Engenharia no Palácio do Planalto.
2. Gerência de Regulação e Desenvolvimento de Projetos:
 - 2.1. Coordenação de Desenvolvimento de Projetos;
 - 2.2. Coordenação de Padronização Técnica; e
 - 2.3. Coordenação de Gestão Regulatória.
3. Gerência de Engenharia de Rádio e TV - RJ:
 - 3.1. Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio e TV - RJ;

- 3.2. Coordenação de Sistemas de Engenharia de TV - RJ;
- 3.3. Coordenação Técnica de Externas de Rádio e TV - RJ; e
- 3.4. Coordenação de Sistemas de Engenharia de Rádio - RJ.
- 4. Gerência de Infraestrutura, Elétrica e Climatização de Engenharia:
 - 4.1. Coordenação de Manutenção Elétrica e Climatização - DF/MA;
 - 4.2. Coordenação de Manutenção Elétrica e Climatização - RJ/SP; e
 - 4.3. Coordenação de Projetos de Elétrica e Climatização.
- 5. Gerência de Engenharia de Rádio e TV - SP:
 - 5.1. Coordenação de Sistemas de Engenharia de Rádio e TV - SP;
 - 5.2. Coordenação Técnica de Externas de Rádio e TV - SP; e
 - 5.3. Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio e TV - SP.
- 6. Gerência de Engenharia de Radiofrequência:
 - 6.1. Coordenação de Gestão Técnica, Monitoramento e Controle de Qualidade de RF;
 - 6.2. Coordenação de Radiofrequência - DF/MA;
 - 6.3. Coordenação de Radiofrequência - RJ;
 - 6.4. Coordenação de Radiofrequência - SP; e
 - 6.5. Coordenação de Radiofrequência de Ondas Curtas e Ondas Médias - DF.
- d) Gerência Executiva de Tecnologia da Informação:**
 - 1. Gerência de Governança de TI e Segurança da Informação:
 - 1.1. Coordenação de Governança e Sustentação de Sistemas de Segurança - DF; e
 - 1.2. Coordenação de Governança e Sustentação de Sistemas de Segurança - RJ.
 - 2. Gerência de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos:
 - 2.1. Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos I;
 - 2.2. Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos II; e
 - 2.3. Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos III.
 - 3. Gerência de Infraestrutura, Suporte e Atendimento - DF/MA:
 - 3.1. Coordenação de Atendimento - DF/MA;
 - 3.2. Coordenação de Suporte de Infraestrutura I - DF/MA;
 - 3.3. Coordenação de Suporte de Infraestrutura II - DF/MA;

- 3.4. Coordenação de Ingest - DF; e
- 3.5. Coordenação de Distribuição de Conteúdos Digitais - DF.
- 4. Gerência de Infraestrutura, Suporte e Atendimento - SP:
 - 4.1. Coordenação de Atendimento - SP; e
 - 4.2. Coordenação de Suporte de Infraestrutura e *Ingest* - SP.
- 5. Gerência de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps:
 - 5.1. Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps I;
 - 5.2. Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps II;
 - 5.3. Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps III; e
 - 5.4. Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps IV.
- 6. Gerência de Infraestrutura, Suporte e Atendimento - RJ:
 - 6.1. Coordenação de Atendimento - RJ;
 - 6.2. Coordenação de Suporte de Infraestrutura - RJ; e
 - 6.3. Coordenação de *Ingest* - RJ.

CAPÍTULO VII

DO DETALHAMENTO DA PRESIDÊNCIA - PRESI

Seção I

Gabinete

Art. 41 À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Gabinete da Presidência;

II - coordenar e acompanhar junto às unidades vinculadas à Presidência e demais diretorias, assuntos relacionados a participações de autoridades em programas de rádios e/ou televisão; e

III - cumprir outros assuntos institucionais de interesse do Gabinete.

Art. 42 À Coordenação de Suporte à Gestão compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento de serviço de comunicação.

Seção II

Superintendência de Comunicação Digital e Mídias Sociais

Art. 43 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da comunicação digital e mídias sociais.

Art. 44 À Gerência de Conteúdo Digital da Agência Brasil e da Rádio Nacional compete:

I - gerir e produzir conteúdo para as plataformas digitais da Agência Brasil e da Rádio Nacional; e

II - supervisionar a produção das ações em tempo real nas coberturas em redes sociais.

Art. 45 À Coordenação de Curadoria e Conteúdo - DF compete:

I - realizar a curadoria e a produção de conteúdo para as redes sociais dos veículos de comunicação pública da EBC a partir de Brasília; e

II - realizar a alimentação dos perfis em redes sociais dos veículos de comunicação pública da EBC a partir de Brasília.

Art. 46 À Coordenação de Produção de Conteúdo Digital compete acompanhar os conteúdos e coberturas da Agência Brasil e da Rádio Nacional para produção de materiais para as

redes sociais.

Art. 47 À Gerência de Conteúdo Digital do Canal Gov compete:

I - gerir e produzir conteúdo para as plataformas digitais dos canais de prestação de serviço da EBC ou sob demandas contratuais para redes sociais;

II - supervisionar a produção das ações em tempo real nas coberturas em redes sociais;

e

III - gerenciar transmissões ao vivo nas plataformas digitais dos veículos de prestação de serviços de comunicação da EBC, bem como as demandas via contrato.

Art. 48 À Coordenação de Curadoria e Conteúdo de Serviços compete:

I - coordenar a curadoria e produção de conteúdo para as redes sociais dos veículos de prestação de serviços de comunicação da EBC e referentes a demandas contratuais para redes sociais; e

II - alimentar os perfis em redes sociais dos veículos de prestação de serviços de comunicação da EBC e perfis contratuais.

Art. 49 À Coordenação de Reportagens Digitais de Serviços compete realizar a cobertura de eventos e atos oficiais para difusão simultânea nas redes sociais dos veículos de prestação de serviços de comunicação da EBC.

Art. 50 À Coordenação de Transmissões ao Vivo I compete:

I - coordenar o cronograma de transmissões ao vivo previstas;

II - solicitar a entrega de sinal via Central de Streaming para difusão de transmissões ao vivo nos perfis de redes sociais da EBC e contratuais; e

III - desenvolver relatório mensal de entregas de transmissões para controle interno e de prestação de serviços.

Art. 51 À Coordenação de Transmissões ao Vivo II compete:

I - coordenar o cronograma de transmissões ao vivo previstas;

II - solicitar a entrega de sinal via Central de Streaming para difusão de transmissões ao vivo nos perfis de redes sociais da EBC e contratuais; e

III - desenvolver relatório mensal de entregas de transmissões para controle interno e de prestação de serviços.

Art. 52 À Gerência de Conteúdo Digital da EBC compete:

I - desenvolver e monitorar projetos para implementação de novas plataformas para os perfis dos veículos de comunicação pública e de prestação de serviços de comunicação da EBC;

II - produzir conteúdos multimídia e multiformatos para projetos especiais no ambiente digital para alimentação dos perfis vinculados à EBC;

III - acompanhar o fluxo e atuar na moderação e interação dos comentários durante a repercussão dos conteúdos gerados nos perfis vinculados à EBC nas redes sociais;

IV - desenvolver e implementar a estrutura e operação de redes fechadas para difusão do conteúdo produzido pelos veículos da EBC; e

V - promover a integração do conteúdo produzido pela EBC junto ao debate público digital, através do diálogo e relacionamento com atores de rede, influenciadores, órgãos públicos e autoridades.

Art. 53 À Coordenação de Novas Plataformas compete:

I - atuar como incubadora para o desenvolvimento dos perfis da EBC em novas plataformas digitais;

II - desenvolver projetos para novos formatos de conteúdo, como podcasts, lives e programas;

III - desenvolver conteúdos para as plataformas de *streaming* de áudio e redes sociais de vídeo; e

IV - atuar na concepção de roteiros para produções audiovisuais.

Art. 54 À Coordenação de Pauta em Mídias Digitais compete:

I - pesquisar e acompanhar assuntos relevantes no debate público digital;

II - acompanhar a produção jornalística produzida pelos veículos da EBC;

III - realizar a curadoria e produzir conteúdo multimídia para redes sociais da EBC;

IV - gerenciar os perfis que estejam envolvidos com conteúdo produzido, incluindo

interação com seguidores, planejamento de conteúdo e postagens; e

V - garantir o relacionamento, para a finalidade de redes sociais, com entidades, atores e personalidades pertinentes ao conteúdo desenvolvido.

Art. 55 À Gerência de Produção Multimídia compete:

I - gerir a produção conteúdo gráfico e visual para os perfis dos canais de comunicação pública e de prestação de serviços de comunicação da EBC;

II - gerir a captação e edição de vídeos, fotos e áudios para produção de conteúdo multiformato para fomentar projetos especiais, a serem veiculados nos perfis dos veículos EBC nas redes sociais;

III - gerir a produção de roteiros, captação, edição de vídeos, fotos e áudios para produção de conteúdo multiformato para fomentar projetos especiais, a serem veiculados nos perfis dos veículos EBC nas redes sociais.

Art. 56 À Coordenação de Produção Audiovisual compete desenvolver a produção de conteúdos audiovisuais para todas as plataformas digitais dos canais de comunicação pública da EBC.

Art. 57 À Coordenação de Arte e Conteúdo Digital compete criar e curar conteúdo gráfico e desenvolver conteúdo digital para todas as plataformas dos canais de comunicação pública da EBC.

Art. 58 À Coordenação de Edição de Mídias Digitais compete:

I - supervisionar e coordenar todos os processos de edição de conteúdo multimídia, incluindo vídeos, fotos e áudios para as mídias digitais da EBC; e

II - assegurar a consistência visual e a qualidade técnica de todos os materiais editados, seguindo diretrizes de branding e identidade visual da EBC.

Art. 59 À Coordenação de Produção Especial e Projetos Multiplataforma de Mídias Digitais compete:

I - desenvolver e produzir conteúdos audiovisuais especiais para as mídias digitais, incluindo minidocumentários, coberturas especiais e transmissões ao vivo;

II - realizar o empacotamento de conteúdos audiovisuais nas mídias digitais para diferentes plataformas e públicos para otimização e aprimoramento dos resultados; e

III - pesquisar e implementar novas tecnologias, como inteligência artificial e automação nas mídias, para potencializar a produção e a recomendação de conteúdos audiovisuais.

Art. 60 À Gerência de Conteúdo Digital da TV Brasil e da Rádio MEC compete:

I - gerir e produzir conteúdo para as plataformas digitais as quais a TV Brasil e a Rádio MEC estão presentes; e

II - supervisionar a produção de conteúdo e desenvolver formatos criativos de acordo com cada plataforma.

Art. 61 À Coordenação de Curadoria e Conteúdo - RJ compete:

I - realizar a curadoria e produção de conteúdo a partir do Rio de Janeiro para difusão nas redes sociais dos veículos de comunicação pública da EBC; e

II - realizar a alimentação dos perfis em redes sociais dos veículos de comunicação pública da EBC a partir do Rio de Janeiro.

Art. 62 À Coordenação de Conteúdo Multiplataforma e Mídias Sociais da Rádio MEC compete:

I - coordenar as ativações em tempo real das coberturas especiais nas redes sociais as quais a Rádio MEC está presente;

II - coordenar as transmissões ao vivo de eventos e programas nas redes sociais as quais a Rádio MEC está presente;

III - curadoria musical do Acervo histórico da EBC para produção de conteúdo para as redes sociais; e

IV - produzir conteúdo para as redes sociais da Rádio MEC.

Art. 63 À Gerência de Projetos Especiais compete:

I - planejar e coordenar projetos de conteúdo digital vinculados a eventos e coberturas especiais de grande porte ou relevância institucional;

II - estruturar e supervisionar a produção de conteúdo multimídia para iniciativas especiais da EBC, em articulação com os veículos da Empresa;

III - articular as áreas envolvidas na execução dos projetos especiais, assegurando

alinhamento editorial, técnico e estratégico; e

IV - desenvolver conteúdos originais e estratégicos no contexto dos projetos especiais, além de fornecer subsídios e materiais às demais equipes da unidade.

Seção III

Superintendência de Serviços de Comunicação

Subseção I

Gerência de Contratos de Serviços de Comunicação

Art. 64 À Gerência de Contratos de Serviços de Comunicação compete:

I - executar e acompanhar as atividades administrativas para celebração dos contratos de receita advindos de prestação de serviços para órgãos ou entidades e de parcerias para produção e coprodução de conteúdos, de acordo com a legislação vigente e normas internas da Empresa;

II - gerir os contratos de prestação de serviços para órgãos ou entidades em sinergia com a Gerência de Negócios e Publicidade Legal;

III - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços e de parcerias para produção e coprodução de conteúdos;

IV - elaborar relatórios de execução, os comprovantes as prestações de contas dos contratos de prestação de serviços;

V - encaminhar para faturamento os contratos de prestação de serviços para conformidade e validação dos relatórios e comprovantes;

VI - supervisionar os cronogramas de contratações;

VII - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios e outros documentos de gestão; e

VIII - garantir o cumprimento das demais atribuições solicitadas pela Superintendência à qual pertence.

Subseção II

Gerência Executiva de Serviços de Jornalismo

Art. 65 À Gerência de Vivos e Serviços de TV compete atender às demandas de transmissão ao vivo de eventos do Poder Executivo, sejam eles realizados em território nacional ou no exterior.

Art. 66 À Coordenação de Serviços de Cinegrafia compete realizar a captação de conteúdos e reportagens cinematográficas do Poder Executivo Federal, em especial das imagens das coberturas jornalísticas da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 67 À Coordenação de Serviços de Programas ao Vivo compete:

- I - coordenar a realização de transmissões ao vivo de programas jornalísticos;
- II - coordenar a exibição de conteúdo no *switcher*;
- III - realizar a coordenação logística operacional para a veiculação dos programas;
- IV - realizar a produção dos programas, por meio de pesquisa, coleta de dados e marcação de entrevistas; e
- V - dar suporte à produção de conteúdo de A Voz do Brasil.

Art. 68 À Coordenação de Serviços de Edição de Imagens compete coordenar a edição de imagens de conteúdos do Governo Federal para telejornais, transmissões ao vivo e plataformas de mídias digitais do Poder Executivo Federal.

Art. 69 À Coordenação de Serviços de Transmissões ao Vivo compete executar as transmissões ao vivo de eventos do Poder Executivo Federal.

Art. 70 À Coordenação de Serviços de Apoio às Transmissões ao Vivo I compete:

- I - apoiar a realização das transmissões ao vivo de Governo Federal no período matutino/vespertino;
- II - coordenar a exibição de conteúdo no *switcher* no período matutino/vespertino;
- III - apoiar a coordenação logística operacional para a veiculação das transmissões no período matutino/vespertino; e
- IV - produzir roteiros, pautas e editar vídeos diversos no período matutino/vespertino.

Art. 71 À Coordenação de Serviços de Apoio às Transmissões ao Vivo II compete:

- I - apoiar a realização das transmissões ao vivo de Governo Federal no período vespertino/noturno;
- II - coordenar a exibição de conteúdo no *switcher* no período vespertino/noturno;
- III - apoiar a coordenação logística operacional para a veiculação das transmissões no

período vespertino/noturno; e

IV - produzir roteiros, pautas e editar vídeos diversos no período vespertino/noturno.

Art. 72 À Coordenação de Serviços de Produções Audiovisuais compete:

I - produzir e acompanhar a captação de conteúdos audiovisuais para programas televisivos; e

II - editar e finalizar programas televisivos.

Art. 73 À Coordenação de Apoio aos Serviços de TV compete:

I - organizar a logística de viagem para atender às demandas de coberturas jornalísticas e de eventos do Poder Executivo nacionais e internacionais;

II - apoiar as respectivas áreas na definição das equipes que serão destacadas para coberturas jornalísticas e de eventos do Poder Executivo que dependem de viagens nacionais e internacionais; e

III - auxiliar no atendimento às demandas que chegam à Gerência de Vivos e Serviços de TV.

Art. 74 À Gerência de Serviços de Agência de Conteúdos compete acompanhar, monitorar e orientar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico de serviços para Agência de Notícias e Radioagência.

Art. 75 À Coordenação de Serviços de Reportagem e Edição de Agência compete:

I - preparar reportagens e matérias de atos e fatos de Governo Federal para Agência de Notícias e Internet;

II - dar suporte editorial e administrativo para as atividades de reportagem sobre atos e fatos de Governo Federal;

III - orientar, acompanhar, monitorar, produzir e editar textos para prestação de serviços; e

IV - executar as pautas por meio da apuração dos fatos e redação de textos jornalísticos.

Art. 76 À Coordenação de Serviços de Fotografia - DF compete:

I - captar imagens fotográficas para as diferentes plataformas;

II - coordenar e realizar coberturas fotográficas jornalísticas;

III - coordenar a edição de imagens fotográficas para as diferentes plataformas; e

IV - organizar e disponibilizar os conteúdos produzidos e editados para uso interno e externo.

Art. 77 À Coordenação de Serviços de Portais compete planejar e produzir conteúdos jornalísticos para portal do Poder Executivo Federal na internet.

Art. 78 À Gerência de Rádio e Voz do Brasil compete criar, produzir e editar conteúdos para o programa A Voz do Brasil, rádios em geral e gerir a Rede Nacional de Rádio.

Art. 79 À Coordenação de A Voz do Brasil compete:

I - elaborar o roteiro do radiojornal A Voz do Brasil e eventuais programas;

II - acompanhar a produção e edição de reportagens, links e entrevistas ao vivo;

III - coordenar a participação dos ouvintes do programa; e

IV - controlar e avaliar resultados das coberturas jornalísticas de rádios.

Art. 80 À Coordenação de Serviços de Apoio à Voz do Brasil e Rádio GOV compete:

I - apoiar a elaboração do roteiro do radiojornal A Voz do Brasil;

II - acompanhar a produção e edição de reportagens, links, entrevistas ao vivo, boletins e outros produtos de A Voz do Brasil e da Rede Nacional de Rádio; e

III - apoiar no *switcher* a transmissão de A Voz do Brasil na TV.

Art. 81 À Coordenação da Rádio GOV compete:

I - selecionar, editar, publicar e disponibilizar na Web e no rádio-satélite, para emissoras de Rádio de todo País, conteúdos produzidos pela EBC;

II - produzir conteúdos exclusivos para a Rede Nacional de Rádio como programetes, podcasts, entre outros; e

III - realizar controle e relatórios de acessos e gerir o alcance e repercussão dos conteúdos publicados.

Art. 82 À Coordenação de Rádio e Monitoramento compete:

- I - selecionar, editar, publicar e disponibilizar na Web e no rádio-satélite, para emissoras de Rádio de todo País, conteúdos produzidos pela EBC;
- II - produzir conteúdos exclusivos para a Rede Nacional de Rádio como programetes, podcasts, entre outros;
- III - realizar controle e relatórios de acessos e gerir o alcance e repercussão dos conteúdos publicados; e
- IV - monitorar e compartilhar internamente as principais notícias do dia para contribuir na elaboração de pautas e na produção de conteúdos jornalísticos.

Art. 83 À Gerência de Redação compete produzir conteúdo jornalístico para o Poder Executivo Federal e demais órgãos/entidades a ser veiculado em televisão ou em qualquer outro dispositivo de acesso à informação, bem como orientar, acompanhar e monitorar a produção de sinopses, clipagem e análise de mídias de televisão, rádio e internet ou de qualquer outro dispositivo de acesso à informação.

Art. 84 À Coordenação de Serviços de Produção de TV - DF compete:

- I - receber e informar internamente a agenda do Poder Executivo e as sugestões de pauta enviadas pelos vários órgãos do Governo Federal; e
- II - realizar a produção de matérias e reportagens definidas na pauta elaborada com orientação da Gerência de Redação.

Art. 85 À Coordenação de Serviços de Reportagem de TV - SP compete:

- I - preparar reportagens e matérias de atos e fatos de Governo Federal para TV; e
- II - dar suporte editorial e administrativo para as atividades de reportagem sobre atos e fatos de Governo Federal.

Art. 86 À Coordenação de Serviços de Edição de Telejornais I compete:

- I - organizar o roteiro dos telejornais sobre atos e fatos do Governo Federal;
- II - planejar pautas e acompanhar a produção de reportagens e matérias sobre atos e fatos do Governo Federal;

III - realizar a revisão de reportagens;

IV - coordenar os processos de edição e responsáveis pelas matérias;

V - coordenar o fechamento e a exibição do telejornal no *switcher*; e

VI - controlar e avaliar resultados das coberturas jornalísticas no telejornal.

Art. 87 À Coordenação de Serviços de Edição de Telejornais II compete:

I - organizar o roteiro dos telejornais sobre atos e fatos do Governo Federal;

II - planejar pautas e acompanhar a produção de reportagens e matérias sobre atos e fatos do Governo Federal;

III - realizar a revisão de reportagens;

IV - coordenar os processos de edição e responsáveis pelas matérias;

V - coordenar o fechamento e a exibição do telejornal no *switcher*; e

VI - controlar e avaliar resultados das coberturas jornalísticas no telejornal.

Art. 88 À Coordenação de Serviços de Reportagem de TV - DF compete:

I - preparar reportagens e matérias de atos e fatos de Governo Federal para TV, Rádio e mídias digitais; e

II - dar suporte editorial e administrativo para as atividades de reportagem sobre atos e fatos de Governo Federal em outras unidades da Federação.

Subseção II

Gerência Executiva de Serviços de Produção

Art. 89 À Gerência de Serviços de Produção de Conteúdo compete:

I - planejar, gerenciar e supervisionar as atividades referentes à produção interna e coprodução de obras de conteúdos de serviços;

II - articular junto aos veículos o andamento das atividades operacionais e técnicas;

III - gerenciar a execução de contratos de produção e de contratação de serviços para a produção de obras audiovisuais;

IV - executar as atividades de produção, gravação e transmissão dos eventos ao vivo e projetos especiais oriundos de prestações de serviços;

V - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais no âmbito das coordenações;

VI - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos; e

VII - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução de atividades conexas aos contratos de serviços para coprodução de conteúdos audiovisuais nacionais e internacionais e a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para intercâmbio de conteúdos previstos para TV e Web.

Art. 90 À Coordenação de Serviços de Produção de Conteúdo Acessível compete:

I - executar as atividades referentes à produção interna de conteúdos acessíveis;

II - articular junto às demais áreas da plataforma TV o andamento das atividades operacionais e técnicas;

III - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais produzidos no âmbito da Coordenação;
e

IV - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos no âmbito da Coordenação.

Art. 91 À Coordenação de Serviços de Conteúdo Multimídia compete:

I - planejar a concepção de conteúdos em multiformato;

II - coordenar a produção e ancoragem das transmissões ao vivo para televisão para atendimento dos contratos de serviços de conteúdo;

III - produzir textos, realizar a captação e edição de vídeos, fotos e áudios para conteúdos a serem veiculados na televisão, internet, site e redes sociais;

IV - viabilizar com as áreas responsáveis pelas redes sociais a transmissão dos conteúdos ao vivo e produzidos, demandados via contrato de prestação de serviços;

V - gerir o canal de interação com o público-alvo da produção de serviço; e

VI - dar apoio à alimentação dos perfis em redes sociais dos canais de serviços de produção.

Art. 92 À Coordenação de Serviços de Produção de Programas compete:

I - executar as atividades referentes à produção interna de conteúdos diversos;

II - articular junto às demais áreas da plataforma TV o andamento das atividades operacionais e técnicas;

III - coordenar a execução de contratos de produção e de contratação de serviços para a produção de obras audiovisuais;

IV - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos no âmbito da Coordenação;

V - executar as atividades referentes à produção interna de conteúdos; e

VI - articular junto às demais áreas da plataforma TV o andamento das atividades operacionais e técnicas.

Art. 93 À Coordenação de Serviços de Arte para TV compete:

I - criar conceito de produtos/programas e produzir artes para canais de televisão e produtos audiovisuais;

II - desenvolver e produzir as artes dos produtos da Empresa e produções publicadas nos canais de televisão gerenciados pela SUSEC e nas suas respectivas plataformas digitais;

III - criar e produzir as peças visuais de produtos da Empresa ou de conteúdos jornalísticos para canais de televisão gerenciados pela SUSEC e para demais clientes da superintendência;

IV - adequar e moldar as artes para os diversos formatos das plataformas digitais; e

V - acompanhar e pesquisar novos formatos para uso em TV e nas plataformas digitais.

Art. 94 À Coordenação de Serviços de Finalização de Conteúdos compete:

I - coordenar a edição de programas linha, como programas de entrevistas, para canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços;

II - coordenar a edição de programas especiais, documentários e reportagens especiais, para canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços;

III - coordenar a edição de produtos para promoção e interprogramação, sejam animações ou gravações, para canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços;

IV - coordenar a finalização de produtos audiovisuais, incluindo definição e tratamento

de imagens, montagem de som - trilhas sonoras e efeitos sonoros; de programas de linha, programas especiais, documentários e reportagens especiais, interprogramas, animações para canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços; e

V - formatar visualmente produtos audiovisuais especiais para canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços, sejam produções próprias ou parcerias, para diferentes plataformas.

Art. 95 Coordenação de Serviços de Captação de Imagem compete:

I - planejar, orientar e realizar a captação de imagens para prestação de serviços externos viabilizados por contrato;

II - planejar e orientar a montagem de estruturas de iluminação para captação de imagens em ambientes internos e externos, em locações dentro das diferentes unidades da EBC, bem como em locações externas,

III - apoiar na criação de conteúdos audiovisuais da Gerência a qual é vinculada, incluindo com amplas pesquisas de estilos e referências visuais inovadoras para utilizações em produtos audiovisuais; e

IV - apoiar o trabalho de tratamento de imagens de produtos audiovisuais da Gerência a qual é vinculada.

Art. 96 À Coordenação de Serviços de Produção de Conteúdos Especiais compete:

I - pesquisar e avaliar novas tendências e formatos audiovisuais para realização de programas e produtos para televisão e para redes digitais;

II - desenvolver novos formatos de produtos audiovisuais para atender demandas de serviços da Superintendência;

III - interagir com diferentes áreas da EBC para conhecer, avaliar e apresentar novos formatos e novas tendências audiovisuais, fomentando atividades e ações inovadoras;

IV - planejar e produzir programas especiais como documentários e reportagens especiais que tratam de ações e políticas do Governo Federal;

V - escrever roteiro para programas especiais;

VI - captar e decupar imagens; e

VII - editar e finalizar produções especiais.

Art. 97 À Coordenação de Contratos de Serviços de Comunicação compete:

I - executar as atividades administrativas para celebração dos contratos de receita advindos da prestação de serviços para órgãos e entidades e de parcerias para produção e coprodução de conteúdos, de acordo com a legislação vigente e normas internas da Empresa;

II - elaborar artefatos e documentação para contratações de licenciamentos, onerosos ou não, parcerias, coproduções, convênios, credenciamentos, serviços especializados e demais contratos necessários para atendimento às demandas de prestação de serviço de comunicação;

III - acompanhar o cronograma das contratações que envolvem as linhas de prestação de serviços;

IV - dar conformidade à prestação de contas encaminhada pela área responsável;

V - enviar para faturamento as prestações de contas dos serviços prestados, e

VI - cumprir outras atribuições administrativas da Gerência em que atua.

Art. 98 À Gerência de Programação compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação dos canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços;

II - propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo dos canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços;

III - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade dos canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços;

IV - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços;

V - executar o planejamento da grade de programação determinado pela Superintendência a partir de orientações e discussões com as instituições contratantes dos serviços da EBC; e

VI - articular junto as demais áreas da Superintendência e da EBC o andamento das atividades operacionais e técnicas relacionadas a execução das chamadas, campanhas e peças

promocionais dos canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços.

Art. 99 À Coordenação de Serviços de Interprogramação e Promoção compete:

- I - produzir chamadas para os programas e produtos de serviços dos canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços; e
- II - produzir peças promocionais para os canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços.

Art. 100 À Coordenação de Serviços de Prospeção e Coprodução de Conteúdos compete:

- I - prospectar conteúdos nacionais e internacionais e projetos de coprodução de conteúdos;
- II - visionar os conteúdos e elaborar parecer sobre a pertinência dos conteúdos prospectados e dos projetos de coprodução;
- III - produzir e providenciar a documentação necessária à aquisição, coprodução e parcerias de conteúdos;
- IV - prospectar entidades nacionais e internacionais produtoras ou exibidoras de conteúdo audiovisual com potencial para a realização de parcerias e convênios;
- V - monitorar as atividades de coprodução de conteúdo com acompanhamento e fiscalização das etapas de produção previstas; e
- VI - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos audiovisuais resultantes da Prospeção Coprodução no âmbito da Coordenação.

Art. 101 À Coordenação de Serviços de Artes Gráficas e Digitais compete:

- I - criar conceito de produtos/programas e produzir artes para prestação de serviços;
- II - desenvolver e produzir as artes dos produtos da Empresa e produções publicadas nas plataformas digitais;
- III - criar e produzir as peças visuais de produtos da Empresa ou de conteúdos jornalísticos;
- IV - adequar e moldar as artes para os diversos formatos das plataformas digitais; e
- V - acompanhar e pesquisar novos formatos para uso em Agência e nas plataformas

digitais.

Art. 102 À Coordenação de Serviços de Produção de Conteúdos compete:

I - planejar e executar atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento de conteúdos diversos para produção interna e externa;

II - elaborar propostas de formato para conteúdos audiovisuais, considerando a integração com diferentes plataformas de distribuição;

III - coordenar as etapas de roteirização, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos das plataformas;

IV - articular com outras áreas para a entrega de materiais que subsidiem ações de divulgação e promoção dos conteúdos produzidos; e

V - revisar as produções após a conclusão, avaliando a conformidade com os padrões de qualidade e os objetivos estabelecidos.

Art. 103 À Coordenação de Planejamento e Análise de Programação compete:

I - planejar, propor e acompanhar a execução da grade de programação dos canais de televisão e produtos audiovisuais para prestação de serviços, em articulação com as orientações da Superintendência e os contratos firmados;

II - monitorar o desempenho da programação e analisar dados de audiência, engajamento e distribuição multiplataforma, com vistas à avaliação de impacto e melhoria contínua;

III - sistematizar e interpretar informações de mercado, tendências de consumo e comportamento do público, contribuindo com subsídios para a tomada de decisão estratégica sobre a programação;

IV - desenvolver e aplicar metodologias de avaliação da programação quanto à aderência aos objetivos editoriais, contratuais e institucionais;

V - apoiar tecnicamente as demais coordenações da Gerência de Programação na definição de estratégias de exibição, curadoria e posicionamento de conteúdos; e

VI - elaborar relatórios analíticos e dashboards de desempenho da grade e das ações da programação, compartilhando informações com as áreas demandantes e instâncias decisórias da

Empresa.

Seção IV **Ouvidoria**

Art. 104 À Coordenação de Atendimento e Monitoramento compete:

- I - coordenar as atividades de atendimento da Ouvidoria;
- II - coordenar as atividades de atendimento aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- III - monitorar a qualidade e o prazo das repostas das áreas a serem encaminhadas ao cidadão;
- IV - processar dados gerados pelas fontes de informação da Ouvidoria;
- V - levantar informações para subsidiar a elaboração de documentos e relatórios da Ouvidoria;
- VI - monitorar os indicadores e metas das atividades, observando o Plano de Negócios Anual;
- VII - coordenar as ações de monitoramento e gestão do Serviço de Informação ao Cidadão no site da Lei de Acesso à Informação - LAI; e
- VIII - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Ouvidoria.

Seção V **Consultoria Jurídica**

Art. 105 À Coordenação de Apoio Administrativo compete prestar serviços de secretaria judiciária e administrativa, de documentação, de pesquisa e de biblioteca.

Art. 106 À Coordenação Jurídica Regional - SP compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional de São Paulo.

Art. 107 À Coordenação Jurídica Regional - RJ compete prestar apoio jurídico na Unidade Regional do Rio de Janeiro.

Subseção I **Consultoria Adjunta do Consultivo**

Art. 108 À Gerência Jurídica de Direito Público e Privado compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo matérias de Direito Público e de Direito Privado.

Art. 109 À Coordenação Jurídica de Direito Público compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica de direito público envolvendo, dentre outras matérias, direito constitucional, administrativo, tributário, eleitoral, previdenciário, internacional público, trabalhista e empresarial, incluindo sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 110 À Coordenação Jurídica de Direito Privado compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo, dentre outras matérias, direito autoral, civil, comercial, análise sobre ajustes, acordos, convênios e termos de parcerias, direito de propriedade industrial, marcas e patentes, direito de radiodifusão, direito de comunicação, direito para uso de internet, bem como temas relacionados à TV digital e por assinatura e à Rede Nacional de Comunicação Pública nas modalidades TV e Rádio.

Art. 111 À Gerência Jurídica de Licitações e Contratações Diretas compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo a área de licitações e contratações diretas, exceto contratações envolvendo conteúdo ou negócios.

Art. 112 À Coordenação Jurídica de Licitações compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica envolvendo processos licitatórios em quaisquer modalidades, bem como sobre os contratos deles decorrentes.

Art. 113 À Coordenação Jurídica de Contratações Diretas compete coordenar a execução dos serviços de consultoria jurídica em contratações diretas, seja por dispensa, inexigibilidade de licitação, inclusive credenciamento ou qualquer outra hipótese legal, exceto contratações envolvendo conteúdo ou negócios.

Art. 114 À Gerência Jurídica de Contratos de Conteúdo, Negócios e Parcerias compete orientar e monitorar a prestação de serviços de consultoria jurídica envolvendo as contratações de conteúdo (produções, coproduções e licenciamentos, entre outros), negócios (publicidade legal e mídia digital, entre outros) e celebração de parcerias (com ou sem ônus financeiro).

Subseção II

Consultoria Adjunta do Contencioso

Art. 115 À Gerência Jurídica de Direito Trabalhista compete gerenciar e controlar o contencioso judicial nas ações de natureza trabalhista, em qualquer esfera ou instância.

Art. 116 À Gerência Jurídica de Direito Cível e Penal compete:

- I - gerenciar e controlar o contencioso em quaisquer ações judiciais de natureza cível e penal; e
- II - gerenciar e controlar o contencioso administrativo em quaisquer processos ou procedimentos dessa natureza.

Art. 117 À Coordenação Jurídica de Ações Judiciais Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso judicial em quaisquer ações de natureza cível ou penal, em qualquer esfera ou instância.

Art. 118 À Coordenação Jurídica de Ações Administrativas Cíveis e Penais compete coordenar a execução dos serviços de contencioso administrativo em quaisquer procedimentos ou processos, de caráter não judicial, de natureza cível ou penal, inclusive envolvendo a Justiça Eleitoral, órgãos de controle, órgãos do Ministério Público de qualquer ramo ou esfera, órgãos de polícia judiciária, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e órgãos reguladores.

Seção VI

Secretaria Executiva

Subseção I

Gerência Executiva de Gestão Estratégica

Art. 119 À Gerência de Planejamento e Avaliação compete:

- I - orientar a elaboração e monitoramento do planejamento estratégico e seus desdobramentos;
- II - orientar a participação da EBC na elaboração do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA e seu monitoramento;
- III - orientar a elaboração e monitoramento do Plano de Negócios Anual;
- IV - definir metodologias e ferramentas de controle e monitoramento do planejamento estratégico e gestão de projetos;
- V - orientar a definição e gestão de indicadores de desempenho;
- VI - coordenar treinamentos relativos à metodologia de planejamento e de gestão de projetos;
- VII - promover melhoria contínua e aplicação de melhores práticas do planejamento, da gestão de projetos e das avaliações de desempenho dos resultados; e

VIII - promover a comunicação do planejamento e seus resultados.

Art. 120 À Coordenação de Planejamento e Projetos compete:

- I - promover a elaboração e o realinhamento do planejamento estratégico;
- II - apoiar a participação da EBC na formulação do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;
- III - elaborar o Plano de Negócios Anual;
- IV - aplicar metodologia, ferramentas e atualização dos sistemas corporativos para a gestão da execução do planejamento estratégico e dos projetos;
- V - prestar consultoria interna na área de gestão de projetos para apoio e assessoramento técnico às áreas;
- VI - aplicar melhorias contínuas e melhores práticas ao planejamento estratégico e à gestão de projetos;
- VII - monitorar o portfólio de projetos operacionais e estratégicos para atualização permanente das bases de informação sobre projetos; e
- VIII - realizar treinamentos relativos à metodologia de planejamento e de gestão de projeto.

Art. 121 À Coordenação de Avaliação compete:

- I - monitorar a execução do Plano Estratégico, do Plano de Negócios Anual e do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;
- II - analisar informações dos resultados da estratégia e dos projetos e seus desdobramentos;
- III - elaborar relatórios gerenciais;
- IV - acompanhar o resultado das medidas de gestão para o alcance das metas dos projetos;
- V - consolidar informações sobre o desempenho da estratégia e dos projetos;
- VI - preparar as Reuniões de Avaliação da Estratégia - ERA;
- VII - aplicar melhoria contínua e melhores práticas das avaliações de desempenho dos resultados; e
- VIII - comunicar os resultados das Reuniões de Avaliação da Estratégia - ERA.

Art. 122 À Gerência de Desenvolvimento Organizacional compete propor, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de:

I - gerenciamento dos macroprocessos, processos e subprocessos da Cadeia de Valor da EBC;

II - orientação da definição de metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos, enquadramento de níveis das unidades de terceiro nível e normatização na EBC;

III - gerenciamento dos indicadores de desempenho de processo;

IV - promoção da melhoria contínua da gestão e desempenho dos processos e normatização;

V - disseminação dos conhecimentos relativos à implementação de processos, normatização e gestão de indicadores; e

VI - supervisão da gestão do portfólio de instrumentos normativos da Empresa.

Art. 123 À Coordenação de Processos compete:

I - executar a gestão da Cadeia de Valor, de acordo com a estratégia;

II - propor metodologia, ferramentas, técnicas e padrões para a gestão de processos na EBC;

III - realizar consultoria interna para a modelagem de processos;

IV - apoiar a implementação dos processos modelados;

V - orientar a construção dos indicadores de desempenho dos processos;

VI - monitorar os processos e desempenho dos indicadores;

VII - realizar a gestão do conhecimento de processos;

VIII - subsidiar as informações para a modelagem da estrutura organizacional;

IX - propor a metodologia de enquadramento de nível para as unidades de terceiro nível;

X - emitir parecer técnico sobre o enquadramento dos níveis das unidades de terceiro nível; e

XI - analisar as alterações de níveis das unidades de terceiro nível.

Art. 124 À Coordenação de Normatização compete:

I - propor metodologia, critérios e padrões para composição, formatação e emissão de instrumentos normativos e formulários adotados pela Empresa;

II - prestar consultoria técnica às áreas na elaboração dos instrumentos normativos;

III - gerir o portfólio dos instrumentos normativos da Empresa, garantindo o acesso e a divulgação dos mesmos;

IV - analisar propostas de alteração do arranjo organizacional, conforme os critérios de

modelagem da estrutura; e

V - emitir pareceres técnicos quanto a instrumentos normativos e alterações da estrutura organizacional.

Subseção II

Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição

Art. 125 À Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade Corporativa compete:

I - revisar, periodicamente, as políticas da Empresa relacionadas à governança corporativa, propondo melhorias e atualizações ao Comitê de Governança, Riscos e Controles e ao Conselho de Administração da EBC;

II - fornecer metodologia própria que possibilite a identificação, avaliação, resposta, monitoramento e comunicação efetiva e tempestiva dos riscos em todos os níveis e camadas da EBC;

III - planejar e monitorar ações de gerenciamento de riscos institucionais e controles internos da Empresa;

IV - supervisionar ações de conformidade e de adaptações necessárias para adequação dos processos da Empresa à regulamentação;

V - consolidar as prestações de contas anuais à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal;

VI - fomentar o Programa de Integridade da EBC; e

VII - disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na EBC.

Art. 126 À Coordenação de Conformidade Corporativa compete:

I - coordenar as ações do Programa de Integridade da EBC;

II - realizar sistematicamente análises de conformidade para verificar a aderência dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, aos normativos, às políticas e às diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - identificar, por meio de análises de conformidade sistematizadas, eventos que possam representar riscos e encaminhar às instâncias de análise e avaliação de riscos;

IV - prestar apoio técnico à edição do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e demais prestações de contas à sociedade e aos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal; e

V - manter mecanismos para que a transparência e a divulgação de atos e fatos relevantes estejam sempre organizadas e atualizadas no site da Empresa.

Art. 127 À Coordenação de Gestão de Riscos Corporativos compete:

- I - disseminar a metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos desenvolvida para a Empresa;
- II - prestar consultorias internas para o gerenciamento de riscos, priorizando processos críticos indicados pelas instâncias de avaliação e pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- III - apurar eventos que tenha conhecimento e possam representar riscos para a EBC, realizando o gerenciamento de riscos e comunicando os impactos e medidas de mitigação às instâncias internas responsáveis pelas tomadas de decisão; e
- IV - manter mecanismo para monitorar e avaliar os fatores de riscos e limites aceitáveis de exposição, conforme critérios definidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles e Conselho de Administração.

Art. 128 À Gerência de Admissibilidade Correcional compete:

- I - assistir ao Secretário-Executivo e ao Diretor-Presidente nas questões relativas à correição;
- II - planejar e acompanhar as atividades de correição no que se refere ao conteúdo e cumprimento de prazos;
- III - avaliar as ações disciplinares em curso na EBC;
- IV - examinar os encaminhamentos de denúncias, representações e documentos sobre irregularidades funcionais que possam ensejar apurações disciplinares;
- V - realizar análise prévia de notícia de irregularidade recebida, utilizando-se, caso necessário, dos procedimentos investigativos: Investigação Preliminar - IP, Investigação Preliminar Sumária - IPS, e Sindicância Patrimonial - SINPA; e
- VI - prover o apoio técnico aos gestores e dirigentes nos processos de apuração de responsabilidade.

Art. 129 À Gerência de Processos Disciplinares compete:

- I - executar as atividades das Comissões Apuradoras Permanentes (CAP);
- II - analisar o procedimento disciplinar para chegar à verdade dos fatos (Sindicância, Sindicância Rito Sumário, Apuração Direta e Processo Administrativo de Responsabilização);
- III - elaborar os planos de trabalho anual e de solicitação para prorrogação de prazos e/ou recondução das comissões;
- IV - disponibilizar as informações para cadastramento nos sistemas CGU- PAD/CGU-

PJ/ePAD;

V - prestar informações sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela comissão à Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição;

VI - zelar pelo procedimento administrativo disciplinar; e

VII - zelar pelo sigilo das informações, integridade, disponibilidade das informações registradas nos sistemas CGU-PAD/CGU-PJ/ePAD.

Seção VII

Gerência Executiva de Marketing e Negócios

Art. 130 À Gerência de Planejamento e Administração de Marketing compete:

I - planejar, implantar, gerenciar, executar, monitorar e avaliar a execução do planejamento de marketing;

II - supervisionar e identificar, ainda na fase de planejamento, o cumprimento dos objetivos estratégicos da EBC nos projetos desenvolvidos pela área;

III - planejar fluxos e metodologias de trabalho;

IV - identificar e implementar ferramentas e estratégias de gerenciamento de projetos concernentes à Gerência Executiva de Marketing e Negócios;

V - identificar e disseminar oportunidades de capacitação, cases e conhecimentos na área do marketing, em busca da melhoria contínua;

VI - elaborar e apoiar a execução de relatórios de desempenho e resultados da Gerência Executiva de Marketing e Negócios;

VII - apoiar a gestão das atividades administrativas da Gerência Executiva de Marketing e Negócios;

VIII - apoiar a gestão dos diversos contratos da Gerência Executiva de Marketing e Negócios;

IX - realizar estudos e planejamentos para o aperfeiçoamento do MediaKIT EBC;

X - planejar campanhas de publicidade institucional da EBC na mídia;

XI - monitorar e avaliar os resultados das ações de marketing, publicidade e patrocínio;

XII - acompanhar e avaliar as tendências do mercado de comunicação apontando oportunidades de atuação para os veículos da EBC;

XIII - avaliar os resultados das ações de pesquisa de audiência e de mercado, de publicidade, promocionais e de patrocínio; e

XIV - planejar, supervisionar e implantar ações de promoção dos veículos e programas; e

XV - acompanhar as ações de publicidade, promocionais e de patrocínio da EBC, de seus veículos e produtos ao público externo.

Art. 131 À Coordenação de Planejamento de Marketing compete:

I - executar planejamento de ações, produtos e estratégias para os diversos veículos da EBC, com base em dados de audiência fornecidos pela área responsável em cruzamento com estudos de tendências e hábitos de consumo;

II - executar planejamento de ações de marketing que atendam às demandas das diferentes áreas da Empresa e identificar soluções para os problemas identificados;

III - executar o acompanhamento da programação dos veículos da EBC, especialmente novidades e lançamentos, para subsidiar as chefias com insumos relacionados ao tema sob a ótica de marketing;

IV - executar o acompanhamento e disseminar para os grupos de trabalho as novidades sobre o mercado de Comunicação e Marketing, com inovações, lançamentos e atualizações sobre práticas em mídia online e offline;

V - executar ações que garantam que a estratégia, princípios e objetivos estabelecidos no Planejamento de Marketing sejam respeitados durante as fases de execução tática e operacional;

VI - executar as ações de publicidade, promocionais e de patrocínio da EBC, de seus veículos e produtos ao público externo;

VII - gerir os contratos de marketing;

VIII - analisar o mercado de comunicação, acompanhando e observando dados de consumo dos veículos EBC, bem como o de seus concorrentes;

IX - desenvolver planos de crossmedia; e

X - acompanhar dados que subsidiem a prospecção de negócios.

Art. 132 À Coordenação de Administração de Marketing compete:

I - executar as atividades de operações comerciais - OPEC, decorrentes das negociações efetivadas pela área competente;

II - receber, catalogar e enviar para veiculação as campanhas e propagandas político-partidárias de obrigação legal;

III - identificar e submeter à análise das áreas competentes processos de melhoria no

fluxo das inserções comerciais; e

IV - dialogar com as áreas de programação de TV e Rádio visando ao cumprimento da veiculação das peças solicitadas.

Art. 133 À Gerência de Negócios e Publicidade Legal compete:

I - planejar, implantar, supervisionar, analisar e executar a estratégia comercial das diferentes linhas de negócios e produtos da Empresa;

II - administrar e gerir a execução das rotinas e atividades comerciais relacionadas às inserções de publicidade nos veículos de comunicação da EBC;

III - administrar e gerir a execução das rotinas e atividades comerciais relacionadas à prospecção da linha de negócios Serviços EBC;

IV - planejar, implantar e supervisionar as atividades de prospecção e venda de publicidade legal;

V - planejar, implantar e supervisionar as atividades de licenciamento e parcerias;

VI - negociar interna e externamente a concessão de descontos sobre as tabelas de preços e serviços comercializados pela Empresa;

VII - executar a gestão, alimentar e monitorar a manutenção do Mediakit EBC; e

VIII - supervisionar e executar a produção e distribuição da publicidade legal de entes estaduais, municipais, e de instituições privadas, bem como a gestão dos contratos de receita e demandados; e

IX - supervisionar as atividades de registro de marcas da Empresa;

X - identificar tendências e oportunidades de criação de produtos e negócios; e

XI - acompanhar o gerenciamento dos contratos de marketing

Art. 134 À Coordenação de Atendimento e Produção compete:

I - executar e coordenar as atividades de atendimento a clientes, veículos de comunicação e representantes relacionados à Publicidade Legal;

II - executar atividades relacionadas a elaboração de orçamentos e descontos para anúncios de publicidade legal, com base nos critérios adotados para a Administração Pública Federal;

III - executar as atividades de divulgação em mídias digitais e exteriores, Rádio e TV, e outras;

IV - diagramar, executar e revisar a arte final de matéria legal, respeitando os parâmetros e especificidades estabelecidas pelos clientes;

V - executar atividades relacionadas ao processo de publicação e pós publicação no veículo comercial;

VI - executar, conferir, organizar e encaminhar para a área competente os documentos fiscais de cobrança enviados pelos veículos comerciais;

VII - executar a instrução documental dos processos de receita, de acordo com as Normas Internas da EBC;

VIII - executar atividades relacionadas ao processo de publicação e pós publicação no veículo comercial; e

IX - executar, conferir, organizar e encaminhar para a área competente os documentos fiscais de cobrança enviados pelos veículos comerciais.

Art. 135 À Coordenação de Projetos Comerciais Customizados compete:

I - produzir pesquisas a partir de dados primários e secundários disponíveis acerca dos mercados de interesse e respectivas empresas e entes governamentais, de modo a subsidiar as estratégias comerciais da Empresa em diferentes modelagens;

II - desenvolver novos mercados estabelecendo projetos customizados de acordo com as especificidades e estratégias de cada cliente;

III - contatar, ativar e manter o relacionamento permanente com clientes e prospects através das diferentes formas de comunicação existentes e novas tecnologias de comunicação e relacionamento;

IV - coordenar e executar as atividades administrativas e comerciais da Empresa em seus respectivos sistemas, metodologias e/ou fluxos determinados;

V - implantar, supervisionar, analisar e executar a estratégia comercial das diferentes áreas de negócios e produtos da Empresa;

VI - produzir e analisar relatórios comerciais diversos que subsidiem a estratégia de

negócios da Empresa;

VII - coordenar e executar as estratégias de prospecção para cada linha de negócios da EBC;

VIII - acompanhar o cronograma das contratações que envolvem as linhas de Negócios da EBC;

IX - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios e outros documentos de gestão; e

X - executar as atividades de registro e de gestão das marcas da Empresa.

Art. 136 À Gerência de Gestão de Marcas Institucionais e Identidades Visuais compete:

I - aplicar e aprimorar fluxos de trabalho em equipe de forma eficiente que proporcione o desempenho criativo e contínuo proporcionando artefatos de design de qualidade;

II - conceber e normatizar as regras de uso das marcas, guias e projetos de identidade visual;

III - acompanhar, projetar e disseminar o uso correto das marcas geridas pela EBC;

IV - planejar e supervisionar o desdobramento de identidades visuais para ações de divulgação, contextualizando os textos e roteiros para ações institucionais, promocionais e em plataformas digitais das marcas e produtos da EBC;

V - sugerir e propor novos formatos de produtos institucionais e comerciais que visem os interesses estratégicos, de fortalecimento e promoção às marcas da EBC; e

VI - promover a integração de linguagens visuais entre veículos, a fim de que se crie a percepção de unidade visual e o posicionamento estratégico definidos pela EBC.

Art. 137 À Coordenação de Criação de Identidades Visuais e Produtos Institucionais compete:

I - criar e promover a manutenção da identidade visual das marcas que compõem o ecossistema EBC;

II - conceber projetos de ambientação, sinalização, papelaria, uniformes e todo o tipo de artefatos que compõem a identidade institucional da EBC;

III - acompanhar a implementação e supervisionar o uso correto do programa de identidade visual institucional;

IV - criar conceito e produzir identidades visuais para campanhas institucionais e de produtos relacionados às marcas EBC; e

V - prever o comportamento de peças gráficas em diversos formatos, promovendo a distribuição para as áreas fins de produção.

Art. 138 À Coordenação de Criação de Identidades Visuais para Produtos Comerciais compete:

I - criar identidades visuais e supervisionar a implementação multiformatos, de acordo com a linha visual estabelecida pelo conjunto de marcas EBC;

II - criar conceito e identidade visual de programas, documentários e outras produções televisivas;

III - criar conceito e identidade visual para produtos de jornalismo;

IV - criar conceito e identidade visual para produtos de rádios; e

V - prever o comportamento de peças gráficas em diversos formatos, promovendo a distribuição para as áreas fins de produção.

Seção VIII

Gerência Executiva de Comunicação Institucional

Art. 139 À Coordenação de Comunicação Institucional Digital compete:

I - produzir conteúdo digital voltada às relações institucionais e públicas da empresa, visando o fortalecimento da imagem e identidade da mesma, em canais digitais específicos corporativos e afins;

II - modernizar e ampliar as possibilidades de interação institucional com o público interno e externo; e

III - auxiliar na proposição de estratégias digitais para atividades de relações públicas, comunicação interna e relacionamento com a imprensa.

Art. 140 À Gerência de Comunicação Interna compete:

I - planejar, analisar e executar as atividades de comunicação interna;

II - executar e analisar relatórios de marketing que subsidiem a estratégia de construção de marca e relacionamento com os públicos internos; e

III - planejar, coordenar, analisar e executar as atividades de marketing e comunicação relacionadas ao portal de intranet, comunicação administrativa e comunicação legal para os públicos internos.

Art. 141 À Gerência de Imprensa e Relações Públicas compete:

I - executar as ações de comunicação da EBC, por meio de relações públicas;

II - apoiar a execução de ações que visem a construção de relacionamento da EBC com entidades ou órgãos distintos;

III - elaborar conteúdo para divulgação institucional dos veículos e produtos da EBC;

IV - executar e supervisionar o relacionamento com a imprensa;

V - realizar clipping institucional dos veículos e produtos da EBC;

VI - planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao programa de visitas guiadas do público externo à EBC;

VII - planejar, coordenar e executar as atividades de cerimonial no receptivo de autoridades nacionais e estrangeiras;

VIII - dar suporte à direção da EBC na participação em eventos externos;

IX - apoiar a execução de ações e eventos institucionais internos da Empresa; e

X - administrar e atualizar os conteúdos da home do portal institucional da EBC.

Seção IX

Gerência Executiva do Canal Internacional

Art. 142 À Gerência de Conteúdo e Programação compete:

I - gerenciar e controlar a programação, a exibição e a transmissão do canal internacional;

II - articular, orientar e acompanhar junto aos veículos e unidades da EBC a execução das atividades operacionais e técnicas necessárias para o canal internacional;

III - garantir a identidade de programação e a execução do planejamento da grade

aprovada pelo Comitê de Programação e Rede - CPR;

IV - gerenciar, controlar e fiscalizar a execução de contratos que visem a operação e transmissão do canal internacional;

V - orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades e etapas de produção e coprodução de conteúdo;

VI - planejar, coordenar e acompanhar a produção de chamadas para programas, produtos e campanhas do canal internacional;

VII - planejar, coordenar e acompanhar as atividades operacionais e técnicas para o empacotamento dos programas do canal internacional;

VIII - gerenciar e monitorar a transmissão do sinal do canal internacional da EBC nas diversas plataformas; e

IX - gerenciar e acompanhar a distribuição multiplataforma do conteúdo.

Art. 143 À Gerência de Prospeção e Projetos compete:

I - gerenciar e executar as atividades de prospecção e negociação para a realização de acordos, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para coprodução, aquisição e intercâmbio de conteúdo;

II - prospectar produtoras e exibidoras nacionais e internacionais para aquisição de conteúdo audiovisual para o canal internacional;

III - planejar, articular e negociar a realização de projetos especiais;

IV - coordenar e articular junto à Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC a inclusão do licenciamento para exibição no exterior de novas aquisições de conteúdo audiovisual e a inclusão desse tipo de licença para programas já adquiridos;

V - realizar a análise e curadoria de conteúdo audiovisual de parceiros, produtoras e entidades públicas e privadas para exibição no canal internacional;

VI - planejar, prospectar e acompanhar a contratação de serviços, parceiras e operadoras para viabilizar e ampliar a transmissão do canal internacional no exterior em diferentes meios e plataformas;

VII - planejar e articular junto às unidades internas da EBC a realização de projetos e

parcerias.

Art. 144 À Gerência de Parcerias e Contratos compete:

I - planejar, coordenar e realizar as contratações de conteúdo, parcerias, coproduções, transmissões e serviços para o canal internacional da EBC;

II - elaborar artefatos, termos de referência, projetos básicos e demais documentos pertinentes às contratações para aquisição de conteúdo, coprodução, transmissão, prestação de serviços, acordos, projetos e parcerias para o canal internacional;

III - monitorar o recebimento de conteúdo licenciado ou coproduzido com acompanhamento das etapas previstas em contrato;

IV - gerenciar, monitorar e acompanhar as ações relativas à formalização de contratos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos jurídicos, administrativos e processos junto às demais áreas da empresa; e

V - supervisionar a gestão financeira e administrativa dos contratos.

CAPÍTULO VIII

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA-GERAL - DIGER

Seção I

Gabinete

Art. 145 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 146 À Coordenação de Análise e Gestão Processual compete:

I - analisar os processos das contratações encaminhados à Diretoria-Geral;

II - atuar na gestão e controle dos processos administrativos do Gabinete da Diretoria-Geral;

III - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão;

IV - organizar e disponibilizar dados, sob demanda da Diretoria e dos diversos órgãos internos e externos; e

V - acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade no âmbito do Gabinete da Diretoria-Geral.

Seção II

Gerência de Análise de Conteúdos

Art. 147 À Gerência de Análise de Conteúdos compete:

- I - planejar e propor métodos de avaliação de conteúdos dos veículos públicos da EBC;
- II - assistir, ouvir e analisar os conteúdos dos veículos públicos da EBC e elaborar relatório de avaliação;
- III - monitorar o alinhamento estratégico dos conteúdos dos veículos públicos da EBC, segundo as diretrizes da Empresa e questões legais;
- IV - monitorar e sugerir ações de convergência de mídias e veículos;
- V - acompanhar relatórios da ouvidoria e elaborar recomendações à produção de conteúdo;
- VI - atender ao Diretor-Geral nas questões afins e correlatas à unidade;
- VII - elaborar publicações referentes aos registros históricos institucionais da EBC, a fim de promover a difusão das informações;
- VIII - revisar e reestruturar publicações referentes às recomendações básicas que orientam o trabalho editorial e jornalístico na EBC; e
- IX - manter a atualização de publicações relacionados às técnicas e práticas de jornalismo na EBC, bem como suas diretrizes.

Seção III

Gerência Executiva de Integração de Conteúdos e Rede

Art. 148 À Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV compete:

- I - prospectar e estimular a adesão de novas emissoras interessadas em compor a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado;
- II - apoiar a gestão dos processos de captação de recursos envolvendo a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, em parceria com a área de Negócios da EBC;
- III - acompanhar, junto à Agência Nacional de Telecomunicações e/ou ao Ministério das Comunicações, projetos e ações de interesse da EBC e das emissoras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado;

IV - acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais das emissoras de outorgas de TV da EBC junto aos órgãos reguladores;

V - atender as demandas da Diretoria da EBC referentes às estratégias de expansão da RNCP/TV, da Rede de WebTV e da Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado com base nas informações de regulação oriundas dos órgãos competentes;

VI - monitorar autos de infração dirigidos à EBC pela Anatel ou Ministério das Comunicações, acompanhando os processos nas diversas áreas da Empresa, com o apoio da área jurídica;

VII - atuar, em conjunto com as demais unidades, na organização e operacionalização das reuniões da RNCP;

VIII - orientar as emissoras integrantes da RNCP/TV, da Rede de WebTV e da Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado ou potenciais participantes, junto à Anatel e/ou ao Ministério das Comunicações, quanto aos procedimentos exigidos por estas instituições;

IX - gerenciar os processos formais no caso de expansão dos canais próprios da EBC ou consignados aos órgãos e às entidades vinculados à União, na formação da RNCP/TV;

X - formular ou revisar instrumentos contratuais vinculados à RNCP/TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, em conjunto com as demais unidades responsáveis;

XI - solicitar a Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTE relatórios e mapas de coberturas com especificações técnicas sobre sistemas de transmissão irradiante pertencentes à RNCP/TV para inserção no Banco de Dados de Rede;

XII - acompanhar a tramitação de projetos técnicos das emissoras integrantes da Rede da TV junto à DOTE;

XIII - criar, em conjunto com a área de engenharia da EBC, parâmetros de padrão de qualidade necessários para a adesão e permanência de outras emissoras na RNCP/TV e Rede de WebTV;

XIV - auxiliar as emissoras integrantes da Rede de TV, Rede de WebTV e Rede de SeAC - Serviço de Acesso Condicionado na avaliação de demandas técnicas; e

XV - inspecionar, sempre que requerido à Gerência Executiva de Integração de Conteúdos e Rede, os sítios das emissoras integrantes da RNCP/TV e dos potenciais participantes.

Art. 149 À Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - Rádios compete:

- I - prospectar parcerias nacionais e internacionais para o fortalecimento institucional da EBC e da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádios;
- II - acompanhar a programação veiculada pelos integrantes da RNCP/Rádios, de modo a identificar necessidades e oportunidades;
- III - gerenciar o Banco de Compartilhamento de Conteúdo da RNCP/Rádios, em conjunto com as áreas de Programação de Conteúdo, Infraestrutura de TI e áreas afins;
- IV - apoiar a Gerência da Rede Nacional de Comunicação Pública - TV na formulação ou revisão de instrumentos contratuais para adesão à RNCP/Rádios;
- V - acompanhar a tramitação de projetos técnicos das emissoras integrantes da Rede de Rádios junto às áreas afins;
- VI - criar, em conjunto com a área de engenharia da EBC, parâmetros de padrão de qualidade necessário para a adesão e permanência de outras emissoras na RNCP/Rádios;
- VII - auxiliar as emissoras integrantes da Rede de Rádios na avaliação de demandas técnicas;
- VIII - atender as demandas da Diretoria da EBC referentes às estratégias de expansão da RNCP/Rádios com base nas informações de regulação oriundas dos órgãos competentes;
- IX - manter banco de dados com informações atualizadas de todas as emissoras que compõem a RNCP/Rádios, próprias e de parceiras;
- X - monitorar autos de infração dirigidos à EBC pela Anatel ou Ministério das Comunicações, acompanhando os processos nas diversas áreas da Empresa, com o apoio da área jurídica;
- XI - participar das atividades e reuniões da RNCP;
- XII - orientar as emissoras integrantes da RNCP/Rádio ou potenciais participantes, junto à Anatel e/ou ao Ministério das Comunicações, quanto aos procedimentos exigidos por estas instituições;
- XIII - planejar a produção de conteúdos interativos nos processos de rádio, visando à universalização da prestação de serviços públicos desenvolvidos em conjunto com as áreas de engenharia e tecnologia da informação da EBC;
- XIV - planejar, anualmente, o desenvolvimento de aplicações de interatividade das plataformas de Rádios que contribuam com a elevação da audiência e o aumento da arrecadação de receitas para a EBC, em conjunto com as áreas correlatas a estes objetivos;

XV - difundir o uso das aplicações/aplicativos desenvolvidos pela EBC junto às emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádio;

XVI - compartilhar a experiência técnica acumulada de interatividade desenvolvida pela EBC, como modelo para uso junto às emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádio; e

XVII - atuar para a formatação de um modelo de negócios que gere para a EBC a apropriação dos direitos de propriedade intelectual e industrial.

Art. 150 À Gerência de Projetos e Conteúdos Regionais compete:

I - acompanhar junto às demais áreas de Televisão e Rádios o andamento das atividades de tecnologia, operacionais, técnicas e conteúdo;

II - difundir o uso de novas tecnologias desenvolvidas pela EBC junto às emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP;

III - compartilhar a experiência técnica acumulada de tecnologias e conteúdo desenvolvidas pela EBC, como modelo para uso junto às emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP;

IV - atuar em conjunto com as áreas de produção de conteúdo próprio e de licenciamento da EBC, de modo que as entregas contenham produtos de interesse da RNCP;

V - analisar, junto à área Tecnologia de Informação da EBC, a viabilidade operacional do desenvolvimento de novos serviços ou produtos para as plataformas de TV, Rádios e WebTV da Empresa;

VI - analisar junto à área responsável os conteúdos regionais das emissoras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP para inserção na grade de programação dos veículos da EBC; e

VII - planejar, implementar e coordenar o Banco de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais da TV Brasil e Rádios EBC, em conjunto com as áreas de programação, de infraestrutura e de desenvolvimento de TI.

Seção IV

Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados

Art. 151 À Gerência de Análise de Dados das Plataformas de Comunicação compete:

I - gerenciar as pesquisas qualitativas e quantitativas de desempenho dos veículos e conteúdos da EBC;

II - planejar as atividades de produção de dados sobre hábitos de consumo de meios de comunicação e de dinâmica de mercado para TV, Rádio e Plataformas Digitais;

III - avaliar o alcance dos conteúdos distribuídos pela EBC e pela Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP;

IV - fornecer dados necessários, no âmbito de suas atribuições, para apoiar estudos e decisões referentes à programação e produção de conteúdo;

V - avaliar o desempenho dos conteúdos e perfis proprietários da EBC em redes sociais;

VI - acompanhar e supervisionar o desempenho dos conteúdos e dos perfis proprietários da EBC em redes sociais;

VII - desenvolver, em conjunto com a Gerência de Gestão e Ciência de Dados, padrões, modelos e metodologias de precificação dos produtos e serviços comercializados pela EBC;

VIII - auxiliar a Gerência de Gestão e Ciência de Dados na estimação e proposição de valores e respectivas tabelas de preços para os produtos e serviços comercializados pela EBC; e

IX - auxiliar, apoiar e contribuir com a Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados na realização de atividades e atendimento de demandas de competência de suas gerências, sempre que solicitado.

Art. 152 À Coordenação de Análise de Desempenho Digital compete:

I - monitorar e analisar o desempenho das Plataformas Digitais da EBC;

II - monitorar o alcance dos conteúdos distribuídos pelas Plataformas Digitais da EBC;

III - produzir dados sobre hábitos de consumo de comunicação e de dinâmica de mercado para Plataforma Digital; e

IV - auxiliar, apoiar e contribuir com a Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados na realização de atividades e atendimento de demandas de competência de suas gerências, sempre que solicitado.

Art. 153 À Coordenação de Análise de Desempenho de TV e Rádio compete:

I - monitorar e analisar as pesquisas qualitativas e quantitativas de desempenho dos conteúdos, dos veículos de TV e Rádio da EBC;

II - monitorar e analisar as pesquisas de acompanhamento de audiência dos veículos e conteúdos de TV e Rádio, com resultados e informações consolidadas para subsidiar as atividades de produção e da programação;

III - monitorar o alcance dos conteúdos distribuídos pela EBC a outros veículos de TV,

Rádio e pela Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP;

IV - produzir dados sobre hábitos de consumo de comunicação e de dinâmica de mercado para TV e Rádio; e

V - auxiliar, apoiar e contribuir com a Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados na realização de atividades e atendimento de demandas de competência de suas gerências, sempre que solicitado.

Art. 154 À Gerência de Gestão e Ciência de Dados compete:

I - fornecer dados, informações e relatórios para apoiar o processo de definição de indicadores e metas das ações previstas no planejamento das áreas;

II - elaborar e gerenciar análises e apresentar resultados em ferramentas de visualização de dados para subsidiar a tomada de decisão;

III - elaborar e auxiliar no gerenciamento do desenvolvimento e/ou aprimoramento de procedimentos de preparação de dados, de métrica, e de indicadores para a construção de sistemas analíticos e relatórios;

IV - elaborar e conduzir análises de dados, estudos investigativos e modelos preditivos ou descritivos para a EBC;

V - planejar e gerenciar atividades de produção de relatórios e estudos analíticos, documentos e sínteses envolvendo a estatística, a análise, e o processamento de dados e informações dados disponíveis no âmbito da EBC;

VI - planejar e gerenciar atividades de sistematização, visualização em ferramentas tecnológicas e disseminação de relatórios e estudos analíticos, documentos e sínteses envolvendo a estatística, a análise, e o processamento de dados e informações dados disponíveis no âmbito da EBC;

VII - desenvolver e propor padrões, modelos e metodologias de precificação dos produtos e serviços comercializados pela EBC;

VIII - estimar e propor valores e respectivas tabelas de preços para os produtos e serviços comercializados pela EBC; e

IX - auxiliar, apoiar e contribuir com a Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados na realização de atividades e atendimento de demandas de competência de suas gerências, sempre que solicitado.

Art. 155 À Coordenação de Gestão de Dados compete:

I - prover atividades e soluções, com o apoio de recursos computacionais e estatísticos que visam o acesso, a manipulação e a visualização de dados gerenciais, que permitam a obtenção, o acesso, o gerenciamento, o uso das informações demandadas e a visualização de dados;

II - executar atividades de sistematização, visualização em ferramentas tecnológicas e disseminação de relatórios e estudos analíticos, documentos e sínteses envolvendo a estatística, a análise e o processamento de dados e informações disponíveis no âmbito da EBC;

III - desenvolver e/ou aprimorar procedimentos de preparação de dados, de métrica e de indicadores para a construção de sistemas analíticos e relatórios;

IV - desenvolver e executar resultados de análises em ferramentas de visualização de dados para subsidiar a tomada de decisão;

V - processar, manter, organizar e gerenciar acesso a bases de dados; e

VI - auxiliar, apoiar e contribuir com a Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados na realização de atividades e atendimento de demandas de competência de suas gerências, sempre que solicitado.

Art. 156 À Coordenação de Ciência de Dados compete:

I - elaborar, executar e avaliar atividades de produção de relatórios e estudos analíticos, documentos e sínteses envolvendo a estatística, a análise e o processamento de dados e informações dados disponíveis no âmbito da EBC;

II - desenvolver e executar análises para subsidiar a tomada de decisão;

III - desenvolver e/ou aprimorar procedimentos de preparação de dados, de métrica, e de indicadores para a construção de sistemas analíticos, de relatórios e de visualização de dados;

IV - produzir análises de dados, estudos investigativos e modelos preditivos ou descritivos para a EBC;

V - executar as atividades de tratamento, produção e análise de dados e informações estatísticas;

VI - fornecer dados necessários, no âmbito de suas atribuições, para apoiar o processo de definição de indicadores e metas das ações previstas no planejamento das áreas;

VII - planejar e executar pesquisas quantitativas e qualitativas de interesse da EBC;

VIII - realizar atividades relacionadas ao desenvolvimento de padrões, modelos e metodologias de precificação dos produtos e serviços comercializados pela EBC;

IX - realizar atividades relacionadas à estimação de valores e respectivas tabelas de preços para os produtos e serviços comercializados pela EBC; e

X - auxiliar, apoiar e contribuir com a Gerência Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados na realização de atividades e atendimento de demandas de competência de suas gerências, sempre que solicitado.

CAPÍTULO IX

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE JORNALISMO - DIJOR

Seção I

Gabinete

Art. 157 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Jornalismo.

Art. 158 À Coordenação de Aquisição de Conteúdos e Apoio à Gestão de Contratos compete:

I - auxiliar no planejamento das contratações das áreas vinculadas à Diretoria de Jornalismo;

II - elaborar os artefatos necessários às novas contratações e prorrogações de contratos relacionados à Diretoria de Jornalismo;

III - atuar na gestão processual administrativa dos contratos da Diretoria, acompanhando, monitorando e controlando a execução das atividades; e

IV - auxiliar a fiscalização e gestão dos contratos administrados pela Diretoria, nos termos dos normativos e regramentos vigentes.

Seção II

Gerência Executiva de Telejornalismo da TV Brasil

Art. 159 À Gerência de Telejornalismo - DF compete:

I - planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, pauta, produção, reportagem, edição, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico de TV;

II - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de jornalismo público produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

III - analisar as pautas, reportagem e edição e definir o que será executado de acordo com os objetivos, encaminhamentos e sugestões em sintonia com a Missão, Visão e Valores da EBC;

IV - coordenar as atividades dos correspondentes de TV's públicas, nas esferas nacional

e internacional;

V - acompanhar a convergência de mídias para os veículos de comunicação;

VI - proceder as negociações com parcerias externas e internas;

VII - supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da EBC;

VIII - orientar e monitorar a produção de jornalismo público para a TV pública;

IX - orientar e monitorar a programação de jornalismo público de TV, nas esferas nacional e internacional;

X - propor, planejar e alinhar pautas, produções e coberturas jornalísticas com a Rede Nacional de Comunicação Pública de TV; e

XI - realizar interlocução com as demais praças da EBC e emissoras afiliadas em todo o Brasil a fim de garantir a pluralidade no telejornalismo por meio de conteúdo jornalístico diverso.

Art. 160 À Coordenação de Produção de TV - DF compete:

I - orientar e supervisionar a produção de reportagens e programas jornalísticos e os agendamentos de entrevistas e locações para as reportagens;

II - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor;

III - apoiar e acompanhar a produção de programas, reportagens e matérias;

IV - coordenar as questões operacionais de transporte, movimentação de equipe, planejamento de escalas e afins; e

V - produzir roteiros e pautas para a praça do DF.

Art. 161 À Coordenação de Reportagem de TV - DF compete:

I - coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais, programas e transmissões ao vivo e gravados;

II - orientar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais; e

III - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor.

Art. 162 À Coordenação de Edição de TV compete:

I - orientar, supervisionar e exercer a edição dos conteúdos jornalísticos de textos, imagens e áudios a serem veiculados na TV;

II - coordenar e orientar a captação para reportagens e programas jornalísticos de TV;

III - coordenar a logística operacional para a veiculação programas e reportagens ao vivo e transmissões ao vivo; e

IV - coordenar pool de transmissão.

Art. 163 À Coordenação de Apoio ao Telejornalismo compete:

- I - coordenar a exibição do telejornal e dos boletins e eventos do jornalismo no *switcher*;
- II - acompanhar e estruturar operação técnica do roteiro do telejornal;
- III - apoiar a realização das transmissões ao vivo; e
- IV - apoiar a coordenação logística operacional para a veiculação das transmissões.

Art. 164 À Gerência de Reportagem - RJ compete:

I - planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, pauta, produção, reportagem, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico de TV no RJ, segundo as diretrizes da Empresa em Brasília;

II - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de jornalismo público produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

III - analisar as pautas e reportagem e definir o que será executado de acordo com os objetivos, encaminhamentos e sugestões em sintonia com a Missão, Visão e Valores da EBC;

IV - coordenar as atividades dos correspondentes de TV pública, nas esferas nacional e internacional no RJ;

V - acompanhar a convergência de mídias para os veículos de comunicação no RJ;

VI - proceder as negociações com parcerias externas e internas no RJ;

VII - supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da EBC no RJ;

VIII - orientar e monitorar a produção de jornalismo público para a TV pública no RJ;

IX - orientar e monitorar a programação de jornalismo público de TV nas esferas nacional e internacional no RJ;

X - propor, planejar e alinhar pautas, produções e coberturas jornalísticas com a Rede Nacional de Comunicação Pública de TV no RJ; e

XI - realizar interlocução com as demais praças da EBC e emissoras afiliadas em todo o Brasil a fim de garantir a pluralidade no telejornalismo por meio de conteúdo jornalístico diverso.

Art. 165 À Coordenação de Produção de TV - RJ compete:

I - orientar e supervisionar a produção de reportagens e programas jornalísticos e os agendamentos de entrevistas e locações para as reportagens;

II - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor;

III - apoiar e acompanhar a produção de programas, reportagens e matérias;

IV - coordenar as questões operacionais de transporte, movimentação de equipe, planejamento de escalas e afins; e

V - produzir roteiros e pautas para a praça do RJ.

Art. 166 À Coordenação de Reportagem de TV - RJ compete:

I - coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais, programas e transmissões ao vivo e gravados;

II - orientar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais; e

III - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor.

Art. 167 À Gerência de Edição - RJ compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, supervisionar e exercer a edição dos conteúdos jornalísticos de textos, imagens e áudios a serem veiculados na TV;

II - gerenciar e orientar a captação para reportagens e programas jornalísticos de TV;

III - acompanhar a logística operacional para a veiculação programas e reportagens ao vivo e transmissões ao vivo; e

IV - gerenciar o pool de transmissão.

Art. 168 À Gerência de Telejornalismo e Esportes - SP compete:

I - planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, pauta, produção, reportagem, edição, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico e esportivo de TV em SP, segundo as diretrizes da Empresa em Brasília;

II - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de jornalismo público produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

III - analisar as pautas, reportagem e edição e definir o que será executado de acordo com os objetivos, encaminhamentos e sugestões em sintonia com a Missão, Visão e Valores da EBC;

IV - coordenar as atividades dos correspondentes de TV pública, nas esferas nacional e internacional em SP;

V - acompanhar a convergência de mídias para os veículos de comunicação em SP;

VI - proceder as negociações com parcerias externas e internas em SP;

VII - supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da EBC em SP;

VIII - orientar e monitorar a produção de jornalismo e esporte para a TV pública em SP;

IX - orientar e monitorar a programação de esporte e jornalismo público de TV, nas esferas nacional e internacional em SP;

X - propor, planejar e alinhar pautas, produções e coberturas esportivas e jornalísticas com a Rede Nacional de Comunicação Pública de TV em SP;

XI - realizar interlocução com as demais praças da EBC e emissoras afiliadas em todo o Brasil a fim de garantir a pluralidade no esporte e telejornalismo por meio de conteúdos diversos.

Art. 169 À Coordenação de Produção de TV - SP compete:

I - orientar e supervisionar a produção de reportagens e programas jornalísticos e os agendamentos de entrevistas e locações para as reportagens;

II - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor;

III - coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais, programas e transmissões ao vivo e gravados;

IV - orientar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais;

V - coordenar as questões operacionais de transporte, movimentação de equipe, planejamento de escalas e afins;

VI - produzir roteiros e pautas para a praça de SP; e

VII - apoiar e acompanhar a produção de programas, reportagens e matérias.

Art. 170 À Coordenação de Reportagem de TV - SP compete:

I - orientar e supervisionar a produção de reportagens e programas jornalísticos e os agendamentos de entrevistas e locações para as reportagens;

II - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor;

III - coordenar a logística operacional para a veiculação de telejornais, programas e transmissões ao vivo e gravados;

IV - orientar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta dos telejornais;

V - coordenar as questões operacionais de transporte, movimentação de equipe, planejamento de escalas e afins;

VI - produzir roteiros e pautas para a praça de SP; e

VII - apoiar e acompanhar a produção de programas, reportagens e matérias.

Art. 171 À Gerência de Esportes - RJ compete orientar e supervisionar a cobertura de eventos esportivos e a produção, exibição e transmissão de programas e reportagens de esportes para TV, Rádio, Agência e Web produzidos na praça do Rio de Janeiro.

Seção III

Gerência Executiva da Agência Brasil, Radioagência e Radiojornalismo

Art. 172 À Coordenação da Radioagência Nacional e Jornalismo Web compete:

- I - editar, distribuir e produzir os conteúdos jornalísticos dos veículos da EBC na plataforma Web;
- II - revisar e reformatar a publicação de conteúdos jornalísticos para a plataforma Web;
- III - orientar, acompanhar e apoiar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo jornalísticos da plataforma Web; e
- IV - elaborar e acompanhar as coberturas jornalísticos em tempo real, publicação e edição de conteúdo jornalístico da plataforma Web.

Art. 173 À Gerência de Jornalismo Digital compete:

- I - analisar as pautas, reportagem e edição e definir o que será executado de acordo com os objetivos, encaminhamentos e sugestões em sintonia com a missão, visão e valores da EBC;
- II - planejar, supervisionar e avaliar as atividades de captação, apuração, produção, edição e veiculação de conteúdo multimídia de jornalismo (textos, vídeos, áudios e imagens) na agência de jornalismo público e demais portais de conteúdo público da EBC;
- III - coordenar as atividades dos correspondentes de jornalismo da agência de jornalismo público, nas esferas nacional e internacional;
- IV - proceder as negociações com parcerias externas e internas;
- V - supervisionar as atividades de operação interna e externa;
- VI - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;
- VII - planejar e avaliar a gestão editorial e artística do processo de distribuição dos conteúdos jornalísticos na plataforma Web, segundo as diretrizes da Empresa; e
- VIII - monitorar o processo de pesquisa, avaliação e aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para a modernização e inovação da distribuição de conteúdo jornalísticos da plataforma Web.

Art. 174 À Coordenação de Reportagem de Jornalismo Digital - DF compete:

- I - coordenar a logística operacional para a cobertura multimídia jornalística da agência;
- II - planejar, pautar, coordenar e supervisionar as atividades de produção de conteúdo multimídia (textos, vídeos, áudios e imagens) e coberturas para a plataforma Web;
- III - planejar, pautar, coordenar e supervisionar a rotina de produção e execução de reportagens multimídia da agência em formatos multimídia desde a pauta até a edição;
- IV - fomentar a articulação de pautas e parcerias entre os diversos veículos e serviços da EBC para a produção de conteúdo multimídia e reportagens; e
- V - coordenar e acompanhar as coberturas em tempo real.

Art. 175 À Coordenação de Reportagem de Jornalismo Digital - SP compete:

- I - coordenar a logística operacional para a cobertura multimídia jornalística da agência;
- II - planejar, pautar, coordenar e supervisionar as atividades de produção de conteúdo multimídia (textos, vídeos, áudios e imagens) e coberturas para a plataforma Web;
- III - planejar, pautar, coordenar e supervisionar a rotina de produção e execução de reportagens multimídia da agência em formatos multimídia desde a pauta até a edição;
- IV - fomentar a articulação de pautas e parcerias entre os diversos veículos e serviços da EBC para a produção de conteúdo multimídia e reportagens; e
- V - coordenar e acompanhar as coberturas em tempo real.

Art. 176 À Coordenação de Reportagem de Jornalismo Digital - RJ compete:

- I - coordenar a logística operacional para a cobertura multimídia jornalística da agência;
- II - planejar, pautar, coordenar e supervisionar as atividades de produção de conteúdo multimídia (textos, vídeos, áudios e imagens) e coberturas para a plataforma Web;
- III - planejar, pautar, coordenar e supervisionar a rotina de produção e execução de reportagens multimídia da agência em formatos multimídia desde a pauta até a edição;
- IV - fomentar a articulação de pautas e parcerias entre os diversos veículos e serviços da EBC para a produção de conteúdo multimídia e reportagens; e
- V - coordenar e acompanhar as coberturas em tempo real.

Art. 177 À Coordenação de Edição de Jornalismo Digital compete:

- I - orientar, supervisionar e exercer a edição dos conteúdos jornalísticos multimídia

(texto, vídeos, áudios e imagens) da agência pública;

II - coordenar e orientar a captação de imagens, vídeos e áudios para os produtos jornalísticos da agência pública;

III - acompanhar o fluxo de produção de matérias para o site da agência pública;

IV - integrar conteúdo multimídia na plataforma da agência pública;

V - editar e publicar matérias e textos jornalísticos em línguas estrangeiras e atualizar as páginas em outros idiomas;

VI - orientar, acompanhar e avaliar a tradução de matérias nas línguas estrangeiras estipuladas pela Diretoria;

VII - definir matérias, temas e informações, factuais ou não, a serem traduzidas para línguas estrangeiras.

Art. 178 À Gerência de Radiojornalismo compete:

I - planejar, supervisionar e controlar as atividades de captação, produção, reportagem, edição, apresentação e veiculação de conteúdo jornalístico de Rádio;

II - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de jornalismo público produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;

III - analisar as pautas, reportagem e edição e definir o que será executado de acordo com os objetivos, encaminhamentos e sugestões em sintonia com a Missão, Visão e Valores da EBC;

IV - coordenar as atividades dos correspondentes de Rádios públicas, nas esferas nacional e internacional;

V - acompanhar a convergência de mídias para os veículos de comunicação;

VI - proceder as negociações com parcerias externas e internas;

VII - orientar e monitorar a produção de jornalismo público para as Rádios públicas;

VIII - orientar e monitorar a programação de jornalismo público de Rádio, nas esferas nacional e internacional;

IX - propor, planejar e alinhar pautas, produções e coberturas jornalísticas com a Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádio; e

X - realizar interlocução com as demais praças da EBC e emissoras afiliadas em todo o Brasil a fim de garantir a pluralidade no radiojornalismo por meio de conteúdo jornalístico diverso.

Art. 179 À Coordenação de Edição de Rádio - DF, SP e MA compete:

I - orientar, supervisionar e exercer a edição dos conteúdos jornalísticos a serem

veiculados nas Rádios;

II - coordenar e orientar a captação de áudio para reportagens e programas jornalísticos de rádio; e

III - coordenar a logística operacional para a veiculação de programas e reportagens ao vivo e transmissões ao vivo.

Art. 180 À Coordenação de Produção e Reportagem de Radiojornalismo - DF, SP e MA compete:

I - coordenar a logística operacional para a veiculação de reportagens, programas e transmissões ao vivo e gravadas;

II - planejar, pautar, coordenar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta do radiojornalismo;

III - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor; e

IV - fomentar a articulação de pautas e parcerias entre os diversos veículos e serviços da EBC para a produção de conteúdo e reportagens.

Art. 181 À Coordenação de Radiojornalismo - RJ compete:

I - coordenar a logística operacional para a veiculação de reportagens, programas e transmissões ao vivo e gravadas no RJ;

II - planejar, pautar, coordenar e supervisionar a realização de reportagens e o cumprimento da pauta do radiojornalismo no RJ;

III - coordenar o apoio logístico e organizacional para repórter e produtor no RJ; e

IV - fomentar a articulação de pautas e parcerias entre os diversos veículos e serviços da EBC para a produção de conteúdo e reportagens no RJ.

Seção IV

Gerência Executiva de Imagem, Arte e Web

Art. 182 À Gerência de Arte e Criação compete:

I - gerenciar as atividades de produção de arte, videografismo, produção gráfica e ilustrações para os veículos de jornalismo;

II - planejar, organizar e atender às demandas de arte do jornalismo e propor direcionamentos de otimização para a produção de arte;

III - planejar e organizar as aquisições de insumos e contratação de serviços referentes ao

suporte às atividades de arte de jornalismo;

IV - orientar e acompanhar as atividades de cobertura, publicação e edição de conteúdo da plataforma Web e os portais; e

V - planejar e supervisionar a publicação de conteúdo para a plataforma Web e os portais.

Art. 183 À Coordenação de Arte e Criação para TV Pública compete planejar, coordenar e executar a criação e produção de arte, infográficos e videografismo para os veículos de telejornalismo público.

Art. 184 À Coordenação de Arte e Criação para Agência e Web compete planejar, coordenar e executar a criação e produção de arte, infográficos, ilustrações e animações para a agência pública e o jornalismo Web.

Art. 185 À Gerência de Imagem compete:

I - planejar e administrar a execução das coberturas de fotografia, cinegrafia e multimídia nas três praças;

II - coordenar o fluxo de produção e transmissão dos conteúdos nas três praças;

III - planejar, orientar e acompanhar a captação de imagens em todas as coberturas jornalísticas;

IV - manter a produção de fotografia e de cinegrafia alinhada às diretrizes da Empresa;

V - captar e editar imagens fotográficas para a plataforma Web; e

VI - gerenciar o banco de imagens da Empresa.

Art. 186 À Coordenação de Produção e Edição de Imagem compete:

I - planejar, coordenar e executar as coberturas fotográficas e multimídia para os veículos da EBC e a plataforma Web;

II - captar e editar imagens fotográficas para os veículos da EBC e a plataforma Web;

III - catalogar e manter o banco de imagens da Empresa;

IV - planejar, propor e realizar coberturas fotográficas jornalísticas;

V - pesquisar imagens fotográficas de outras fontes;

VI - captar, editar e transmitir imagens fotográficas e multimídia para a plataforma Web;

VII - recepcionar, conferir, editar e redigir legendas das fotografias;

VIII - publicar as fotografias editadas nas plataformas Web da EBC; e

IX - catalogar e manter o banco de imagens fotográficas da Empresa.

Art. 187 À Coordenação de Produção Fotográfica - SP compete:

I - planejar, coordenar e executar as coberturas fotográficas e multimídia para os veículos da EBC e a plataforma Web;

II - captar, editar e transmitir imagens fotográficas para a plataforma Web; e

III - legendar e transmitir as imagens captadas para a edição e publicação.

Art. 188 À Coordenação de Cinegrafia - DF compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art. 189 À Coordenação de Cinegrafia - RJ compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art. 190 À Coordenação de Cinegrafia - SP compete coordenar e orientar a captação de imagens e áudio para telejornais e programas jornalísticos.

Art. 191 À Coordenação de Edição de Vídeo compete coordenar a edição de imagens de conteúdos para telejornais, transmissões ao vivo e plataformas de mídias digitais.

CAPÍTULO X

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO - DICOP

Seção I

Gabinete

Art. 192 À Coordenação de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Diretoria de Conteúdo e Programação.

Seção II

Gerência de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo

Art. 193 À Gerência de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo compete:

I - orientar, acompanhar e monitorar as atividades administrativas para celebração dos contratos de aquisição de bens, aquisições de licenciamentos, contratações de serviços, de conteúdo, além dos acordos, convênios, transferências, parcerias e congêneres da Diretoria;

II - orientar e supervisionar o planejamento das contratações de conteúdo audiovisual, conteúdo radiofônico, aquisição de licenciamentos, aquisições de bens e serviços conexos à produção audiovisual e radiofônica, contratações, além dos acordos, convênios, transferências,

parcerias e congêneres;

III - orientar e supervisionar a elaboração do planejamento orçamentário de aquisições e contratações da Diretoria;

IV - supervisionar a gestão administrativa e financeira dos contratos;

V - orientar e apoiar a edição ou o aperfeiçoamento de normativos internos de licitações e outros normativos de gestão compartilhada com demais Diretorias, reguladores das contratações e aquisições da Diretoria; padronização de documentos e procedimentos internos; revisão de fluxos internos e intersetoriais; simplificação dos formulários e artefatos de contratação, observadas as instâncias de validação e aprovação da Diretoria e da Empresa;

VI - elaborar e implementar plano de acompanhamento dos contratos, parcerias e instrumentos afins e correlatos, celebrados pela Diretoria;

VII - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios e outros documentos de gestão;

VIII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas do Gabinete ou da Diretoria em que atua.

Art. 194 À Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Conteúdos Audiovisuais compete:

I - elaborar os artefatos necessários aos procedimentos de contratações de conteúdos audiovisuais (produção, coprodução e demais serviços de produção) de acordo com os requisitos, informações e documentos técnicos pré-estabelecidos e encaminhados pelas unidades demandantes na Diretoria;

II - instruir e formalizar os processos de contratações de conteúdos audiovisuais (produção, coprodução e demais serviços de produção), termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos jurídicos;

III - analisar processos, termos de referência e projetos básicos, e documentos correlatos, através da validação dos aspectos formais e da conformidade das pesquisas de preços realizadas pelas unidades demandantes da contratação;

IV - conduzir a interação e a construção conjunta com as unidades internas afetas às competências da coordenação com o objetivo de atingir o resultado esperado pela Diretoria e pela Empresa, inclusive conduzir a interlocução com as demais Diretorias em relação ao assunto;

V - apoiar a elaboração do planejamento das contratações de conteúdos, parcerias,

produções e coproduções, serviços conexos à produção;

VI - apoiar e orientar os fiscais e gestores durante a execução contratual, com informações e documentos necessários, quando for o caso; e

VII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência em que atua.

Art. 195 À Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Produção Radiofônica, Acervo e de Serviços Conexos à Produção compete:

I - elaborar os artefatos necessários aos procedimentos de contratações programas radiofônicos (produção, coprodução e demais serviços de produção), acervo, serviços conexos à produção radiofônica e serviços conexos à produção audiovisual, de acordo com os requisitos, informações e documentos técnicos pré-estabelecidos e encaminhados pelas unidades demandantes na Diretoria;

II - instruir e formalizar os processos de contratações de Programas Radiofônicos (produção, coprodução e demais serviços de produção), Acervo, Serviços Conexos à Produção Radiofônica e Serviços Conexos à Produção Audiovisual, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos jurídicos;

III - analisar processos, termos de referência e projetos básicos, e documentos correlatos, através da validação dos aspectos formais e da conformidade das pesquisas de preços realizadas pelas unidades demandantes da contratação;

IV - conduzir a interação e a construção conjunta com as unidades internas afetas às competências da coordenação com o objetivo de atingir o resultado esperado pela Diretoria e pela Empresa, inclusive conduzir a interlocução com as demais Diretorias em relação ao assunto;

V - apoiar a elaboração do planejamento das contratações de conteúdos, parcerias, produções e coproduções de Programas de Rádio, do Acervo e de Serviços Conexos à Produção Audiovisual e Radiofônica;

VI - apoiar e orientar os fiscais e gestores durante a execução contratual, com informações e documentos necessários, quando for o caso; e

VII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência em que atua.

Art. 196 À Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Licenciamentos de Conteúdos Audiovisuais compete:

I - elaborar os artefatos necessários aos procedimentos de aquisição de licenciamentos (Nacionais e Internacionais) de obras audiovisuais e de conteúdo esportivo de acordo com os requisitos, informações e documentos técnicos pré-estabelecidos pelas unidades demandantes na Diretoria;

II - Instruir e formalizar os processos de aquisições, de licenciamentos (Nacionais e Internacionais) de obras audiovisuais e esportivos;

III - analisar processos, termos de referência e projetos básicos, e documentos correlatos, através da validação dos aspectos formais e da conformidade das pesquisas de preços realizadas pelas unidades demandantes da contratação;

IV - conduzir a interação e a construção conjunta com as unidades internas afetas às competências da coordenação com o objetivo de atingir o resultado esperado pela Diretoria e pela Empresa, inclusive conduzir a interlocução com as demais Diretorias em relação ao assunto;

V - apoiar a elaboração do planejamento das contratações de licenciamentos de conteúdos audiovisuais;

VI - apoiar e orientar os fiscais técnicos e gestores durante a execução contratual, com informações e documentos necessários, quando for o caso; e

VII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência em que atua.

Seção III

Gerência de Acervo e Pesquisa

Art. 197 À Gerência de Acervo e Pesquisa compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, avaliação, indexação, descrição e recuperação dos conteúdos produzidos pelas emissoras de TV e Rádios da EBC contidos em diferentes suportes e formatos, sejam analógicos e/ou digitais;

II - implementar políticas de gestão que garantam o acesso e a difusão dos acervos produzidos pelas emissoras de TV e Rádios da EBC; e

III - elaborar políticas e documentos de gestão do acervo e preservação dos acervos audiovisuais, sonoros, iconográficos e textuais.

Art. 198 À Coordenação de Acervo - SP compete:

- I - atender aos pedidos de pesquisas interna e externa solicitados à praça;
- II - avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;
- III - monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pela TV;
- IV - produzir cópiões solicitados à praça;
- V - pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;
- VI - planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais;
- VII - elaborar documentos de gestão, descrição e recuperação dos arquivos audiovisuais;

e

VIII - requisitar mídias e encaminhar ao setor responsável.

Art. 199 À Coordenação de Acervo - DF compete:

- I - atender aos pedidos de pesquisas interna e externa solicitados à praça;
- II - avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;
- III - monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pela TV e Rádios;
- IV - digitalizar e indexar os arquivos audiovisuais, sonoros e iconográficos que se encontrem em suporte analógico;
- V - produzir cópiões solicitados à praça;
- VI - pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas;
- VII - planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais, sonoros e iconográficos;
- VIII - elaborar documentos de gestão, avaliação, descrição e recuperação dos arquivos em diferentes suportes e formatos;
- IX - arquivar e controlar o acesso às mídias com conteúdos audiovisuais e sonoros utilizadas pelas áreas produtoras;
- X - monitorar as condições ambientais e de armazenamento dos suportes dos acervos audiovisuais, sonoros e iconográficos sob sua custódia;
- XI - fazer a requisição de mídias e encaminhar ao setor responsável;
- XII - cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo;
- XIII - avaliar a possibilidade de reutilização de mídias;
- XIV - disponibilizar, conforme indicação da área responsável, as mídias de programas

concluídos para exibição em rede;

XV - controlar o tráfego de mídias entre as praças da EBC;

XVI - avaliar e propor o descarte de suportes obsoletos ou inservíveis;

XVII - formatar as mídias, cujo conteúdo a EBC não possa mais exibir ou veicular, após a liberação pelas áreas responsáveis; e

XVIII - digitalizar, migrar para o sistema MAM e indexar os conteúdos em suporte analógico.

Art. 200 À Coordenação de Acervo - RJ compete:

I - planejar e organizar a gestão dos conteúdos audiovisuais, sonoros, textuais e iconográficos;

II - elaborar documentos de gestão, avaliação, descrição e recuperação dos arquivos em diferentes suportes e formatos;

III - arquivar e controlar o acesso às mídias com conteúdos audiovisuais e sonoros utilizadas pelas áreas produtoras;

IV - monitorar as condições ambientais e de armazenamento dos suportes dos acervos audiovisuais, sonoros e iconográficos sob sua custódia;

V - fazer a requisição de mídias e encaminhar ao setor responsável;

VI - cadastrar e atualizar as informações dos usuários no sistema iAcervo;

VII - avaliar a possibilidade de reutilização de mídias;

VIII - disponibilizar, conforme indicação da área responsável, as mídias de programas concluídos para exibição em rede;

IX - controlar o tráfego de mídias entre as praças da EBC;

X - avaliar e propor o descarte de suportes obsoletos ou inservíveis;

XI - formatar as mídias cujo conteúdo a EBC não possa mais exibir ou veicular, após a liberação pelas áreas responsáveis; e

XII - digitalizar, migrar para o sistema MAM e indexar os conteúdos em suporte analógico.

XIII - apoiar a elaboração de normas, manuais, metodologias e processos de trabalho referente às atividades do Acervo;

XIV - promover estudos voltados para as melhores práticas aplicadas ao acervo, de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes, atualizando os processos de trabalho;

XV - apoiar a elaboração de política de preservação de acervo;

XVI - monitorar o uso de repositório digital utilizado pelas produções da EBC;

XVII - promover ações de conscientização e disseminação dos métodos e abordagens aplicadas ao acervo para o desenvolvimento de boas práticas de guarda e recuperação dos arquivos digitais;

XVIII - implementar metodologia para o tratamento do acervo em suporte papel, organizando-o e acondicionando-o adequadamente;

XIX - criar plano de classificação e tabela de temporalidade para aplicação nos acervos, sobretudo naqueles em suporte papel;

XX - desenvolver e monitorar vocabulário controlado, em conjunto com as demais coordenações, para aplicação na descrição dos arquivos, independente do suporte;

XXI - atender aos pedidos de pesquisas interna e externa solicitados à praça;

XXII - avaliar, selecionar e indexar os arquivos audiovisuais;

XXIII - monitorar o preenchimento e validar as fichas de cadastro de programas produzidos pelas emissoras de TV e Rádios;

XXIV - digitalizar e indexar os arquivos audiovisuais, sonoros e iconográficos que se encontrem em suporte analógico;

XXV - produzir cópias solicitados à praça; e

XXVI - pesquisar e selecionar conteúdos para a produção de programas.

Seção IV

Gerência de Edição e Finalização de Conteúdos - RJ

Art. 201 À Gerência de Edição e Finalização de Conteúdos - RJ compete:

I - planejar, elaborar e executar as diretrizes da linha editorial da finalização dos conteúdos artísticos e de variedades jornalismo, produções, coproduções e para Web;

II - planejar e produzir a edição e a finalização de conteúdos artísticos, variedades, jornalismo, produções, coproduções e para Web;

III - coordenar a realização de transmissões ao vivo; e

IV - identificar as necessidades de aprimoramento da produção a partir da interação com as áreas responsáveis pelos indicadores da audiência;

V - realizar interlocução com as demais praças da EBC e emissoras afiliadas a fim de garantir a pluralidade nos conteúdos artísticos, variedades, jornalismo, produções, coproduções e para Web.

Seção V

Gerência Executiva de Comunicação Audiovisual

Art. 202 À Gerência de Videografismo compete:

- I - gerenciar as demandas e necessidades das equipes de videografismo, promovendo a melhoria contínua dos fluxos de trabalho e aperfeiçoamento técnico;
- II - conceber vinhetas, animações e pacotes gráficos em consonância com a linguagem audiovisual dos programas, chamadas e conteúdos da TV Brasil;
- III - acompanhar o andamento dos pedidos de demandas diárias recebidos entre as equipes e supervisionar a qualidade técnica das peças entregues;
- IV - promover a integração multiformatos em plataformas digitais; e
- V - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 203 À Coordenação de Videografismo I - DF compete:

- I - coordenar o cumprimento das normas e diretrizes vigentes do manual de identidade visual de programas jornalísticos e conceituar o desdobramento de animações, prevendo o comportamento de elementos gráficos;
- II - conceber a animação de vinhetas, gráficos, infográficos e ilustrações animadas e estáticas;
- III - acompanhar os pedidos de demanda diária, atendendo às especificações da área e sempre que necessário dar suporte às unidades correlacionadas de videografismo;
- IV - promover a integração multiformatos em plataformas digitais;
- V - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e
- VI - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 204 À Coordenação de Videografismo II - DF compete:

- I - coordenar o cumprimento das normas e diretrizes vigentes do manual de identidade visual de programas jornalísticos e conceituar o desdobramento de animações, prevendo o comportamento de elementos gráficos;
- II - conceber a animação de vinhetas, gráficos, infográficos e ilustrações animadas e estáticas;
- III - acompanhar os pedidos de demanda diária, atendendo às especificações da área e

sempre que necessário dar suporte às unidades correlacionadas de videografismo;

IV - promover a integração multiformatos em plataformas digitais;

V - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VI - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 205 À Gerência de Cenografia e Estilismo compete:

I - gerenciar as demandas e necessidades de cenografia e cenotécnica, promovendo a melhoria contínua dos fluxos de trabalho e aperfeiçoamento técnico;

II - criar projetos, cenografia e artefatos de composição de cenários, orientar, planejar e conceber a elaboração de projetos técnicos;

III - conceituar cenários estabelecendo uma unidade entre a linguagem audiovisual dos produtos;

IV - acompanhar os processos de construção, implementação e acabamento de cenários;

V - dar suporte à montagem, composições de palco e desmontagem, coordenando os cenotécnicos, a produção cenográfica e outras equipes envolvidas; e

VI - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contrações da unidade.

Art. 206 À Coordenação de Cenografia compete:

I - conceber projetos técnicos para plataformas de criação de conteúdo audiovisual;

II - conceber projetos técnicos para a construção de cenários de programas de TV, em consonância com a linguagem audiovisual de cada produto;

III - pesquisar a viabilidade na utilização de materiais e contratação de fornecedores;

IV - acompanhar a montagem e desmontagem de cenários e composições de palco;

V - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VI - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 207 À Coordenação de Estilismo compete:

I - produzir figurino para produções audiovisuais;

II - orientar padrões e executar maquiagem e penteado para apresentadores e convidados de produções audiovisuais;

III - acompanhar, monitorar e controlar as rotinas administrativas e de suprimento de material de consumo e fornecedores relacionadas diretamente com o departamento de arte; e

IV - conceber projetos de visagismo e estilo em consonância com a linguagem audiovisual de cada produto;

V - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VI - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 208 À Gerência de Música compete:

I - orientar e supervisionar o uso de elementos artísticos e musicais nos veículos da EBC;

II - orientar e solicitar a aquisição de direitos de conteúdos musicais e sonoros;

III - promover a curadoria da participação artística de convidados nos programas musicais da EBC;

IV - relacionar-se com as organizações arrecadadoras e as entidades detentoras de direitos autorais musicais;

V - supervisionar o fornecimento de informações de uso de trilhas musicais nos veículos da EBC para as entidades arrecadadoras, os detentores de direitos e a publicação das planilhas musicais no site institucional da EBC, em atendimento à Lei de Acesso à Informação;

VI - supervisionar o banco de trilhas musicais da EBC;

VII - solicitar a contratação de produção externa de trilhas musicais sob demanda;

VIII - solicitar a contratação de banco de trilhas musicais não exclusivas; e

IX - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 209 À Coordenação de Produção Musical compete:

I - criar, produzir e finalizar fundos, vinhetas, temas, trilhas e áudios musicais e dar suporte à sonorização de programas, produtos e veículos da Empresa, independentemente da plataforma;

II - coordenar as atividades de produção musical, captação e finalização de áudio musical para programas e produtos das diversas plataformas demandantes, interna ou externamente;

III - pesquisar e disponibilizar o conteúdo do banco de trilhas próprias da EBC para as áreas demandantes;

IV - gerir o conteúdo do banco de trilhas musicais da EBC;

V - executar a contratação de produção externa de trilhas, temas e vinhetas musicais e fiscalizar a execução dos referidos contratos;

VI - executar a contratação de licenciamento não exclusivo de coleção de trilhas musicais

e fiscalizar a execução dos referidos contratos;

VII - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VIII - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 210 À Coordenação de Direitos Autorais compete:

I - coordenar o atendimento às determinações contidas na legislação e normas Proteção ao Direito Autoral;

II - propor, apoiar e promover ações internas de proteção aos direitos autorais de obras audiovisuais;

III - coordenar a articulação interna, a integração e a parcerias entre órgãos públicos e entidades privadas na busca de maior efetividade, eficácia e eficiência nas ações de proteção aos direitos autorais em obras audiovisuais;

IV - produzir e propor estudos, regulamentação, atos normativos relacionados ao tema da proteção ao direito autoral em obra audiovisual para o enfrentamento às violações de direitos autorais nas obras audiovisuais;

V - auxiliar e atuar na representação institucional em fóruns e instituições relacionadas ao tema da proteção ao direito autoral em obra audiovisual;

VI - coordenar e conduzir os processos e procedimentos administrativos necessários a elaboração, preenchimento, consolidação de planilhas musicais das unidades produtoras de conteúdo da diretoria, para o atendimento e legislação de proteção ao direito autoral em obra audiovisual;

VII - coordenar a publicação de planilhas musicais das unidades produtoras de conteúdo da diretoria e seu envio aos órgãos de Controle e Proteção ao Direito Autoral;

VIII - pesquisar e prover suporte técnico para as produções, no que diz respeito à utilização de conteúdos musicais externos com vistas a Proteção ao Direito Autoral;

IX - solicitar, receber e controlar as autorizações de sincronização e das cobranças dos detentores de direitos;

X - coordenar os processos de pagamento do direito de sincronização e execução musical;

XI - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

XII - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Seção VI

Gerência Executiva de Conteúdo

Art. 211 À Gerência de Produção e Coprodução de Conteúdo Audiovisual compete:

I - planejar, gerir e executar as atividades de prospecção para produção e coprodução interna e externa de obras audiovisuais nacionais e internacionais;

II - realizar e gerir negociações com parcerias internas e externas para produção e coprodução de obras audiovisuais nacionais e internacionais;

III - propor e gerenciar a política de Tecnologia em Produção Audiovisual para as plataformas de TV da Empresa, em conjunto com outras mídias;

IV - executar, supervisionar, orientar e controlar a operação das atividades referentes à produção e coprodução de conteúdos audiovisuais;

V - planejar e articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas;

VI - planejar, acompanhar e supervisionar contratos de produção, de coprodução, de projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna;

VII - monitorar e acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos e coproduzidos;

VIII - monitorar a edição dos conteúdos produzidos e coproduzidos;

IX - proceder às atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais de produção e coprodução;

X - providenciar a documentação necessária à formalização de coprodução e

XI - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 212 À Coordenação de Produção e Coprodução - DF compete:

I - executar as atividades referentes à produção interna de TV no Distrito Federal;

II - articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas;

III - acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna;

IV - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

V - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 213 À Coordenação de Produção e Coprodução - SP compete:

I - executar as atividades referentes à produção interna de TV em São Paulo;

II - articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas; e

III - acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna em São Paulo;

IV - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

V - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 214 À Coordenação de Produção e Coprodução - RJ compete:

I - monitorar as atividades de coprodução de conteúdo com acompanhamento e fiscalização das etapas de produção previstas;

II - coordenar a execução de programas especiais;

III - executar as atividades de produção, gravação e transmissão de projetos especiais com foco em conteúdos documentais;

IV - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais; e

V - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos.

Art. 215 À Gerência de Criação de Conteúdos Artísticos e Projetos Especiais compete:

I - prospectar conteúdo de produção e coprodução em feiras, festivais e eventos audiovisuais;

II - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 216 À Coordenação de Criação de Conteúdos Artísticos compete:

I - realizar a curadoria de novos projetos de conteúdos artísticos, infantis e experimentais para TV e Web;

II - elaborar projetos de conteúdos artísticos;

III - acompanhar o desenvolvimento do conteúdo e a direção artística de projetos e programas de produção interna e coprodução;

IV - desenvolver programas de TV em conjunto com Rádios, Acervo e/ou Web;

V - executar atividades referentes à produção audiovisual em convergência em outras mídias;

VI - criar ações para produção artística em mídias digitais;

VII - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VIII - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 217 À Coordenação de Projetos Especiais compete:

I - realizar a curadoria de projetos especiais de conteúdos;

II - propor e elaborar projetos especiais de conteúdos;

III - acompanhar o desenvolvimento do conteúdo e a direção artística de projetos especiais;

IV - desenvolver programas especiais de TV em conjunto com Rádios, Acervo e/ou Web;

V - executar atividades referentes à produção de projetos especiais audiovisuais em convergência em outras mídias;

VI - criar ações para produção artística especial em mídias digitais;

VII - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VIII - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 218 À Coordenação de Direção de Fotografia compete:

I - participar do processo de desenvolvimento de novos produtos audiovisuais para as diversas plataformas da EBC, dialogando com equipes de produção, cenografia, maquiagem e figurino;

II - criar a concepção estética dos produtos, por meio da iluminação, da cor e da exposição adequada, bem como lentes e filtros, além de movimentos de câmera e enquadramentos, considerando a integração com a área de cenografia, videografismo, maquiagem e figurino;

III - acompanhar e zelar pela direção de fotografia dos programas da Empresa, por meio da construção do mapa de luz, com o apoio da equipe técnica, desde a concepção até a exibição;

IV - controlar ferramentas e equipamentos necessários à realização das produções (câmeras, equipamentos de maquinaria e equipamentos de luz);

V - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VI - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Seção VII**Gerência Executiva de Rádios**

Art. 219 À Coordenação de Chamadas de Rádios compete:

- I - planejar e produzir chamadas das emissoras de Rádio da EBC;
- II - organizar e programar comerciais veiculados pelas emissoras de Rádio da EBC; e
- III - criar e produzir chamadas de promoção das programações das emissoras de Rádio.

Art. 220 À Gerência da Rádio MEC compete:

- I - planejar, acompanhar e avaliar a programação e produção de conteúdo das emissoras da Rádio MEC;
- II - monitorar e orientar as atividades operacionais e técnicas da Rádio MEC, apoiando também as necessidades regionais da Rádio Nacional e do Radiojornalismo;
- III - promover eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;
- IV - supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna da Rádio MEC;
- V - elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação da Rádio MEC;
- VI - orientar estudos, pesquisas e projetos de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes da Rádio MEC;
- VII - acompanhar e avaliar spots e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública e à produção de chamadas para a Rádio MEC; e
- VIII - acompanhar a programação das emissoras em rede da Rádio MEC.
- IX - planejar, acompanhar e supervisionar as contrações da unidade.

Art. 221 À Coordenação de Produção da Rádio MEC compete:

- I - orientar, acompanhar e avaliar a produção e sonoplastia de conteúdos musicais, culturais, educativos, infantis, de acervo e especiais da Rádio MEC; e
- II - produzir projetos radiofônicos nas temáticas da música clássica, jazz, choro, música instrumental e popular, dramaturgia e artes em geral, em produções próprias, coproduções com transmissões interna e/ou externa, multiplataforma e coberturas especiais da Rádio MEC.

Art. 222 À Coordenação de Programação da Rádio MEC compete:

- I - elaborar e transmitir a programação da Rádio MEC; e

II - gerir a Discoteca, o *playlist* musical e o sistema de automação da Rádio MEC.

Art. 223 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio MEC de Brasília compete:

I - acompanhar, supervisionar e desenvolver as atividades de programação, produção e aquisição de conteúdo da Rádio MEC no Distrito Federal;

II - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

III - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 224 À Gerência da Rádio Nacional compete:

I - planejar, acompanhar e avaliar a programação e produção de conteúdo da Rádio Nacional;

II - monitorar as atividades operacionais e técnicas da Rádio Nacional;

III - promover projetos para eventos culturais sem fins lucrativos, organizados por iniciativa pública ou órgãos oficiais nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;

IV - supervisionar os contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna da Rádio Nacional;

V - elaborar, implementar e supervisionar o plano editorial e a grade de programação da Rádio Nacional;

VI - orientar estudos, pesquisas e projetos de coprodução provenientes de parcerias institucionais, projetos especiais e produções independentes;

VII - acompanhar e avaliar *spots* e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública e à produção de chamadas para a Rádio Nacional;

VIII - acompanhar a programação das emissoras em rede da Rádio Nacional;

IX - supervisionar as atividades de atendimento, controle, adequação, monitoração e análise do desempenho das parcerias com as emissoras afiliadas Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádios RNCP/Rádios;

X - avaliar programas produzidos pelas de rádios parceiras para inclusão nas grades das emissoras das Rádios EBC;

XI - supervisionar a manutenção da base de dados contendo registro analítico do desempenho das parcerias com as emissoras de Rádio, para avaliação de desempenho, com o objetivo de detectar as necessidades de melhoria e aperfeiçoamento;

XII - supervisionar sistemas de controle e monitoramento com proposição de soluções

compatíveis, prevenindo e corrigindo eventuais falhas;

XIII - prospectar conteúdos e parceiras para inclusão de programas nas grades das emissoras das Rádios EBC; e

XIV - planejar, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 225 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional de Brasília compete:

I - elaborar, produzir e transmitir os programas radiofônicos da Rádio Nacional de Brasília nas frequências AM e FM;

II - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional de Brasília AM e FM;

III - produzir projetos radiofônicos especiais para Rádio Nacional AM e FM, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios da EBC e parceiras da RNCP nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas;

IV - orientar e supervisionar a produção elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as externas no Distrito Federal;

V - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais;

VI - orientar e supervisionar a produção elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens;

VII - orientar, acompanhar e avaliar a produção e sonoplastia de conteúdos da Rádio Nacional de Brasília;

VIII - gerir os playlists musicais e o sistema de automação da Rádio Nacional de Brasília AM e FM; e

IX - acompanhar e avaliar spots e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública e à produção de chamadas para a Rádio Nacional.

Art. 226 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro compete:

I - elaborar, produzir e transmitir os programas radiofônicos da Rádio Nacional do Rio de Janeiro AM e FM;

II - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro nas frequências AM e FM;

III - produzir projetos radiofônicos especiais para Rádio Nacional do Rio de Janeiro nas

frequências AM e FM, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios da EBC e parceiras da RNCP nas regiões Sudeste e Sul, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas;

IV - orientar e supervisionar a produção elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as externas no Rio de Janeiro;

V - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais;

VI - orientar e supervisionar a produção elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens;

VII - orientar, acompanhar e avaliar a produção e sonoplastia de conteúdos da Rádio Nacional do Rio de Janeiro AM e FM;

VIII - gerir os playlists musicais e o sistema de automação da Rádio Nacional do Rio de Janeiro AM e FM;

IX - produzir projetos radiofônicos nas temáticas da música clássica, jazz, choro, música instrumental e popular, dramaturgia e artes em geral, em produções próprias, coproduções com transmissões interna e/ou externa, multiplataforma e coberturas especiais da Rádio Nacional;

X - orientar, acompanhar e avaliar a produção e sonoplastia de conteúdos da Rádio Nacional do Rio de Janeiro nas frequências AM e FM; e

XI - acompanhar e avaliar *spots* e programetes de conteúdo voltado à prestação de serviços de utilidade pública e à produção de chamadas para a Rádio Nacional.

Art. 227 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional Rede compete:

I - elaborar e produzir programas radiofônicos da Rádio Nacional Rede;

II - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional FM/Rede;

III - gerir a discoteca, os *playlists* musicais e o sistema de automação da Rádio Nacional Rede;

IV - organizar e manter simetria da grade de programação em rede da Rádio Nacional; e

V - produzir projetos radiofônicos especiais e temáticos em rede com as emissoras da Rádio Nacional Rede.

Art. 228 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional do Alto Solimões compete:

I - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional;

II - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais;

III - produzir projetos especiais radiofônicos, como transmissões externas ou em rede com as demais Rádios EBC e parceiras, produções multiplataformas, coberturas especiais e temáticas; e

IV - manter a produção de programas radiofônicos da Rádio Nacional do Alto Solimões.

Art. 229 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional da Amazônia compete:

I - elaborar e produzir programas radiofônicos da Rádio Nacional OC;

II - elaborar e transmitir a programação da Rádio Nacional OC;

III - desenvolver atividades de apoio e de logística inerentes ao exercício das competências legais;

IV - gerir a discoteca, os *playlists* musicais e o sistema de automação da Rádio Nacional da Amazônia; e

V - produzir projetos radiofônicos especiais para Rádio Nacional OC.

Art. 230 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional de São Paulo compete orientar e supervisionar a produção elaboração de pautas e agendamento de entrevistas e locações para as reportagens.

Art. 231 À Coordenação de Produção e Programação da Rádio Nacional - MA compete:

I - propor e elaborar pautas locais, apurar informações, marcar e realizar entrevistas; e

II - pautar, orientar, acompanhar e auxiliar a equipe em toda a rotina de execução de reportagens locais desde a pauta até a edição.

Seção VIII

Gerência Executiva de Variedades

Art. 232 À Gerência de Pauta compete:

I - planejar, criar, acompanhar a produção das pautas;

II - preparar, pautar e monitorar pautas;

III - estabelecer e coordenar a elaboração da pauta diária de todo o conjunto de programas de variedades;

IV - estabelecer e coordenar a elaboração da pauta diária de todo o conjunto de

programas opinativos da grade da TV pública;

V - realizar a apresentação de conteúdos especiais dedicados ao tema de variedades;

VI - executar as diretrizes da linha editorial dos programas de Produção e Coprodução;

VII - avaliar resultados de programas para aprimoramento; e

VIII - planejar, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 233 À Gerência de Produção compete:

I - dirigir, direcionar, supervisionar e conectar as diversas etapas de produção para que os programas opinativos e de variedades sejam realizados;

II - planejar, supervisionar e controlar as atividades de produção, edição, apresentação e veiculação de conteúdo;

III - orientar, acompanhar, monitorar e controlar os trabalhos na produção de conteúdos;

IV - propor programas ou série de programas temáticos;

V - realizar a apresentação de conteúdos especiais dedicados ao tema de variedades;

VI - identificar as necessidades de aprimoramento da produção a partir da interação com os setores responsáveis pelos indicadores e diretrizes da Empresa; e

VII - planejar, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 234 À Coordenação de Produção I - RJ compete:

I - executar as atividades referentes à produção interna dos programas de variedades para TV;

II - articular junto às demais áreas da televisão o andamento das atividades operacionais e técnicas;

III - acompanhar contratos de coprodução, projetos produzidos externamente e prestação de serviços complementares à produção interna no Rio de Janeiro;

IV - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

V - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 235 À Coordenação de Produção II - RJ compete:

I - organizar as atividades de produção e logística, referentes ao conjunto de programas de variedades;

II - organizar o recebimento de materiais externos necessários ao fluxo de trabalhos do

conjunto de programas de variedades;

III - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais;

IV - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos;

V - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VI - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 236 À Coordenação de Produção e Transmissão ao Vivo compete:

I - monitorar as atividades de produção e coprodução de conteúdo com acompanhamento e fiscalização das etapas de produção previstas;

II - coordenar a execução de programas especiais;

III - executar as atividades de produção, gravação e transmissão dos eventos ao vivo, e projetos especiais com foco em conteúdos musicais e esportivos;

IV - orientar a edição dos conteúdos audiovisuais;

V - acompanhar a distribuição multiplataforma dos conteúdos produzidos;

VI - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

VII - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Seção IX

Gerência Executiva de Programação Audiovisual

Art. 237 À Gerência de TV compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV;

II - propor e implementar novas ações e projetos, com vistas à inovação e ao aperfeiçoamento da programação e distribuição de conteúdo da TV;

III - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV;

IV - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade;

V - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão;

VI - executar o planejamento da grade de programação aprovado pelo Comitê de Programação e Rede - CPR; e

VII - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 238 À Coordenação de Programação de TV compete acompanhar, monitorar e controlar a programação da TV.

Art. 239 À Coordenação de Exibição - Rede e DF compete executar o roteiro e a exibição da programação em rede.

Art. 240 À Coordenação de Exibição - RJ compete elaborar a montagem e exibição das grades local e nacional a partir do centro exibidor do Rio de Janeiro.

Art. 241 À Coordenação de Exibição - SP compete montar a grade de programação da emissora em São Paulo.

Art. 242 À Coordenação de Programação e Exibição de TVs de Serviços compete:

I - controlar a programação da TV Educativa e TV Governamental; e

II - executar o roteiro e monitorar a exibição dos canais educativos e canal governamental.

Art. 243 À Gerência de Promoção Institucional e Comercial compete:

I - aplicar e aprimorar fluxos de trabalho em equipe de forma eficiente que proporcione o desempenho contínuo e a melhoria na roteirização e produção de vídeos que promovam as marcas da EBC e conteúdos correlacionados em forma de chamadas, propagandas institucionais e interprogramas através da TV de comunicação pública e plataformas digitais;

II - distribuir, acompanhar e aperfeiçoar os desdobramentos de planos de comunicação dos pedidos recebidos de promoção à programação de TV;

III - planejar, roteirizar e desenvolver campanhas de lançamento de programas e produtos institucionais para veiculação em TV de comunicação pública e plataformas digitais;

IV - acompanhar o andamento dos pedidos de demandas diárias recebidos e supervisionar a qualidade técnica das peças entregues; e

V - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 244 À Coordenação de Roteiro e Locução compete:

I - receber, estruturar e roteirizar pedidos de produção de chamadas, lançamentos e campanhas de promoção institucional e de programação de TV de comunicação pública; e

II - acompanhar os desdobramentos das etapas de produção executiva, supervisionando roteiro, captação e seleção de imagem, gravação de offs, escolha de trilhas e orientação da edição e

finalização de imagens.

Art. 245 À Coordenação de Edição Institucional e Comercial compete:

- I - receber os pedidos de edição de vídeo para produção de chamadas, lançamentos e campanhas de promoção institucional e de programação de TV de comunicação pública; e
- II - acompanhar os desdobramentos das etapas de edição e finalização de imagens, de acordo com o roteiro e orientações da produção executiva.

Art. 246 À Gerência de Prospecção de Conteúdos e Parcerias compete:

- I - planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de prospecção de conteúdo para licenciamento e aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais nacionais e internacionais, a ser licenciada para as diversas plataformas da TV Brasil e Web;
- II - planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar as contratações de licenciamentos e aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a aquisição ou intercâmbio de conteúdos audiovisuais para TV e Web;
- III - planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de prospecção de conteúdo elaborados por produtores do mercado digital;
- IV - orientar, acompanhar, supervisionar as atividades de gestão de mídias digitais dos conteúdos audiovisuais licenciados pela DICOP;
- V - identificar as necessidades, planejar e propor o aprimoramento da gestão de mídias digitais dos conteúdos audiovisuais licenciados pela DICOP;
- VI - proceder às atividades de avaliação de conteúdo das obras prospectadas e adquiridas em licenciamento e aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais;
- VII - produzir e providenciar a documentação necessária para contratação de licenciamento, aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para a aquisição ou intercâmbio de conteúdos audiovisuais; e
- VIII - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

Art. 247 À Coordenação de Prospecção de Conteúdos compete:

- I - prospectar conteúdo para licenciamento e aquisição de direitos de exibição de obras

audiovisuais nacionais e internacionais, a ser licenciada para as diversas plataformas da TV Brasil e Web;

II - prospectar entidades pública e privadas nacionais e internacionais produtoras ou exibidoras com potencial para a realização de parcerias de licenciamentos e aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais ou intercâmbio de conteúdos audiovisuais para TV e Web;

III - elaborar parecer sobre a pertinência dos conteúdos prospectados para licenciamento ou aquisição de direitos e exibição, parcerias e intercâmbio de conteúdos audiovisuais para TV e Web;

IV - produzir e providenciar a documentação necessária à instrução dos processos e formalização de contratos da unidade; e

V - acompanhar e apoiar os fiscais e gestores de contratos da unidade.

Art. 248 À Coordenação de Gestão de Mídias Digitais de Conteúdos Audiovisuais Licenciados compete:

I - coordenar e executar os processos de recebimento de mídias digitais de conteúdos audiovisuais, junto aos fiscais de contratos de licenciamentos;

II - acompanhar o processo de visionamento técnico e artístico das mídias digitais de conteúdos audiovisuais licenciados para análise, aprovação e encaminhamento para as áreas competentes da Diretoria;

III - realizar o cadastramento das mídias nos sistemas de gerenciamento de mídias da EBC com as informações para pesquisa e gestão adequadas dos conteúdos licenciados pela DICOP;

IV - coordenar e controlar os fluxos das mídias digitais de conteúdos audiovisuais da Diretoria, junto aos fiscais de contratos de licenciamento, zelando pela qualidade, segurança e disponibilidade das mídias digitais;

V - coordenar a liberação das mídias digitais dos conteúdos audiovisuais licenciados à área de programação dos veículos e portais da EBC;

VI - monitorar e controlar o número de exibições do conteúdo licenciado nos seus respectivos seguimentos, nos termos do contrato de licenciamento firmado pela DICOP;

VII - disponibilizar, mediante autorização superior, materiais de divulgação para as áreas de comunicação, marketing e redes sociais;

VIII - coordenar, executar e supervisionar o armazenamento adequado dos arquivos "master", o acesso às mídias digitais e a substituição de arquivos, durante a vigência da licença do

conteúdo;

IX - apoiar os fiscais e gestores de contratos nos processos de pagamento dos parceiros externos licenciados de conteúdo audiovisual; e

X - verificar, comparar e indicar as melhores práticas, mantendo sempre de forma segura e também disponíveis as mídias digitais de conteúdo audiovisual licenciado para a Empresa.

Art. 249 À Gerência de Transmídia e Portais compete:

I - planejar, elaborar e propor a identidade visual da plataforma TV on demand dos sites de Rádio e TV, alinhado ao planejamento estratégico da Empresa;

II - executar e supervisionar o cumprimento das diretrizes e as ações referentes à expansão do sistema de Streaming Público na EBC;

III - gerenciar a publicação de conteúdo multimídia da DICOP nos sites das Rádios e TV;

IV - analisar relatórios de audiência, propor o aprimoramento da gestão da plataforma TV on demand e dos sites de Rádio e TV;

V - acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de gestão da plataforma TV *on demand* e dos sites de Rádio e TV;

VI - publicar, revisar e controlar os conteúdos na plataforma TV *on demand*;

VII - revisar, transcodificar e empacotar as mídias da plataforma TV *on demand*;

VIII - analisar os contratos e vigência de conteúdos adquiridos para a plataforma TV on demand; e

IX - planejar, instruir, acompanhar e supervisionar as contratações da unidade.

CAPÍTULO XI

DO DETALHAMENTO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI

Seção I

Gabinete

Art. 250 À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e

II - auxiliar na elaboração e fornecimento de informações para tomada de decisões operacionais, táticas e estratégicas no âmbito da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

Art. 251 À Coordenação de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações compete:

- I - divulgar as políticas, normas e manuais relacionados à gestão e operacionalização do SEI-EBC;
- II - promover a gestão do SEI-EBC;
- III - definir e atribuir perfis de acesso aos usuários das Unidades Setoriais de Gestão ao SEI-EBC, de acordo com parâmetros técnicos;
- IV - gerir e manter atualizadas as tabelas auxiliares de tipos de assuntos, processos e tipos de documentos enviadas pela EBC;
- V - promover e fomentar a capacitação, realização de eventos e reuniões visando à uniformização de procedimentos de operacionalização do SEI-EBC;
- VI - orientar e assistir tecnicamente a EBC e os usuários do SEI-EBC;
- VII - realizar auditorias e monitorar acessos e visualizações, para que estejam dentro das normatizações estabelecidas;
- VIII - acompanhar e efetuar melhorias aderentes às boas práticas; e
- IX - manter contato com os órgãos de referência da temática, sempre que necessário.

Seção II

Gerência Regional de Administração e Pessoas - RJ

Art. 252 À Gerência Regional de Administração e Pessoas - RJ compete:

- I - gerir a execução local das atividades de gestão de pessoas, administração e logística da Regional;
- II - gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias;
- III - gerir a elaboração dos projetos da Regional;
- IV - monitorar a execução dos projetos da Regional;
- V - gerir a elaboração dos artefatos previstos para aquisição de bens e serviços para suprimento das atividades operacionais da Regional;
- VI - coordenar as ações específicas dos projetos transversais;
- VII - gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;
- VIII - propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- IX - monitorar a execução do orçamento da Regional;
- X - realizar a gestão do patrimônio da Regional;
- XI - gerir a operação das atividades de transportes, obras, serviços gerais e segurança da

Regional; e

XII - gerir a operação das atividades de engenharia e infraestrutura civil da EBC.

Art. 253 À Coordenação Regional de Administração e Logística - RJ compete:

I - realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;

II - elaborar os projetos do Plano de Negócios Anual para a manutenção administrativa e logística das atividades da Regional;

III - elaborar termos de referência e monitorar a execução dos projetos da Regional;

IV - acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;

V - executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas Diretorias;

VI - executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;

e

VII - coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional.

Art. 254 À Coordenação Regional de Patrimônio e Documentação - RJ compete:

I - realizar as atividades de recebimento, tombamento, cadastramento, transferência baixa de bens móveis na Regional do Rio de Janeiro;

II - monitorar a manutenção do mobiliário na Regional do Rio de Janeiro;

III - promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis na Regional do Rio de Janeiro;

IV - realizar a gestão dos imóveis de propriedade da EBC localizados na Regional do Rio de Janeiro; e

V - executar as atividades de protocolo e arquivo da Regional.

Art. 255 À Coordenação de Engenharia e Infraestrutura Civil compete:

I - elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral de obras, estruturas e atividades relacionadas à Engenharia Civil;

II - realizar vistoria, perícia, arbitramento, laudo, parecer técnico e avaliação, de estruturas em geral e de bens imóveis;

III - executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

IV - elaborar projetos de engenharia civil, assessorando e supervisionando a sua

realização; e

V - apoiar as ações de fiscalização e gestão da execução dos contratos afetos à Gerência Regional de Administração - RJ.

Art. 256 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ compete:

- I - realizar a gestão de pessoas na Regional;
- II - executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa da Regional;
- III - coordenar o levantamento de necessidades de capacitação da Regional;
- IV - executar as ações de educação corporativa, de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e

V - monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Seção III

Gerência Regional de Administração e Pessoas - SP

Art. 257 À Gerência Regional de Administração e Pessoas - SP compete:

- I - gerir a execução local das atividades de gestão de pessoas, administração e logística da Regional;
- II - gerir as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas diretorias; III - gerir a elaboração dos projetos da Regional;
- III - monitorar a execução dos projetos da Regional;
- IV - gerir a elaboração dos artefatos previstos para aquisição de bens e serviços para suprimento das atividades operacionais da Regional;
- V - coordenar as ações específicas dos projetos transversais;
- VI - gerenciar a execução e as renovações dos contratos da Regional;
- VII - propor medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
- VIII - monitorar a execução do orçamento da Regional; e
- IX - realizar a gestão do patrimônio da Regional.

Art. 258 À Coordenação Regional de Logística - SP compete:

- I - realizar a gestão das atividades de administração e logística na Regional;
- II - elaborar os projetos do Plano de Negócios Anual para a manutenção administrativa e logística das atividades da Regional;
- III - elaborar os artefatos previstos e monitorar a execução dos projetos da Regional;

IV - acompanhar a execução e renovação dos contratos da Regional;

V - executar as atividades de apoio às operações da Regional, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas Diretorias;

VI - executar as medidas de gestão para correção e orientação dos projetos da Regional;
e

VII - coordenar as atividades de transportes de bens, equipamentos e funcionários da Regional.

Art. 259 À Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - SP compete:

I - realizar a gestão de pessoas na Regional;

II - executar as atividades de apoio à programação da educação corporativa na Regional;

III - coordenar o levantamento de necessidades de capacitação na Regional;

IV - executar as ações de segurança do trabalho e qualidade de vida na Regional; e

V - monitorar e propor a correção da dotação das equipes de trabalho das áreas da Regional.

Seção IV

Gerência Executiva de Patrimônio e Logística

Art. 260 À Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de patrimônio, no que tange à gestão dos bens móveis e imóveis; e

II - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de suprimento de material de consumo, movimentação e guarda de processos e documentos arquivados.

Art. 261 À Coordenação de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo compete:

I - realizar as atividades de recebimento, tombamento, cadastramento, transferência e baixa de bens móveis;

II - monitorar a manutenção do mobiliário;

III - promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais móveis e intangíveis;

IV - coordenar a gestão de documentos administrativos e de informação no âmbito da EBC, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação da memória institucional;

V - coordenar a gestão do acervo documental e contábil da Empresa, em conformidade com as legislações vigentes e orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

VI - controlar os níveis de estoque do almoxarifado;

VII - promover o ressuprimento de material de consumo para uso das unidades da EBC; e

VIII - distribuir os materiais de consumo às unidades da EBC.

Art. 262 À Coordenação de Gestão de Imóveis compete:

I - realizar a gestão dos imóveis de propriedade da EBC; e

II - promover a realização do inventário anual dos bens patrimoniais imóveis.

Art. 263 À Gerência de Apoio Geral compete:

I - monitorar, orientar, acompanhar e controlar a operação das atividades de obras, serviços gerais, segurança e projetos em geral de obras, engenharia e infraestrutura civil, da EBC;

II - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão; e

III - supervisionar a gestão de documentos e processos correntes da EBC, por meio físico e digital.

Art. 264 À Coordenação de Serviços Gerais compete:

I - controlar a execução dos serviços terceirizados de manutenção predial, de bens móveis e de pequenas obras;

II - controlar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de copa; e

III - controlar e fiscalizar a execução dos serviços de telefonia e demais serviços gerais nas dependências da EBC em Brasília.

Art. 265 À Coordenação de Segurança, Infraestrutura e Gestão Documental compete:

I - elaborar, modificar e atualizar projetos, em geral, de obras e infraestrutura;

II - realizar vistoria e coleta de informações para elaboração de projetos;

III - auxiliar nas questões técnicas do projeto;

IV - elaborar projetos e diagramas, assessorando e supervisionando a sua realização;

V - controlar e fiscalizar os serviços terceirizados de segurança patrimonial, de portaria, de recepção e de limpeza e conservação nas dependências físicas da EBC em Brasília;

VI - autuar e controlar a movimentação de documentos e processos correntes;

VII - executar as atividades de reprografia;

VIII - coordenar a gestão de documentos correntes no âmbito da EBC, em conformidade com as legislações vigentes; e

IX - coordenar as atividades administrativas e negociais de tramitação eletrônica de processos e documentos no âmbito da EBC.

Art. 266 À Gerência de Transportes compete:

I - monitorar, orientar, acompanhar e controlar a operação das atividades de transportes de pessoas e materiais da EBC; e

II - monitorar, orientar, acompanhar e controlar a operação de viagens a serviço da Empresa e demais atividades correlatas.

Art. 267 À Coordenação de Transportes compete:

I - realizar a gestão e fiscalização dos serviços terceirizados de transporte de pessoas e bens materiais;

II - realizar o controle da manutenção da frota de veículos próprios e terceirizados; e

III - realizar o controle do abastecimento dos veículos próprios.

Art. 268 À Coordenação de Viagens compete:

I - organizar viagens, nacionais e internacionais; e

II - reservar passagens, hospedagem, transporte e solicitar diárias para os empregados e colaboradores a serviço da EBC.

Seção V

Gerência Executiva de Licitações e Contratos

Art. 269 À Gerência da Central de Compras compete:

I - centralizar e consolidar todas as demandas enviadas pelas áreas requisitantes, distribuindo-as às respectivas coordenações temáticas para fins de viabilizar as compras e contratações;

II - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de aquisição de bens, contratações de serviços, de conteúdo, além dos acordos, convênios, transferências, parcerias e congêneres;

III - desenvolver, propor e implementar modelos e procedimentos para compras de bens e contratações de serviços;

IV - propor revisões do Regulamento Interno de Licitações e Contratações, submetendo-o à autorização da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

V - elaborar e propor normativos internos voltados às rotinas e procedimentos de compras, contratações e licitações, submetendo-os à autorização da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

VI - proporcionar capacitação e treinamento contínuo aos empregados da Central de Compras, com temáticas voltadas às compras, contratações e licitações;

VII - propor e captar Sistemas e Tecnologias para operacionalizar as compras e contratações;

VIII - propor fluxos e procedimentos internos de operação das compras e contratações, submetendo-os à autorização da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

IX - autorizar a abertura de processo de penalização de licitantes, fornecedores e terceiros envolvidos nas compras, contratações e licitações, nas fases internas e externas dos procedimentos;

X - formular e encaminhar à Consultoria Jurídica, consultas relativas aos assuntos de licitações e contratações públicas e aquelas que exijam avaliação de aspectos jurídicos no âmbito das contratações instauradas pela DIAFI;

XI - autorizar o procedimento licitatório e a abertura da licitação;

XII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua;

XIII - solicitar à unidade de orçamento e ao Ordenador de Despesas, as respectivas disponibilidades orçamentárias, pré-empenho, emissão de empenho e autorização da despesa, para fins processamento das compras e contratações; e

XIV - propor e captar parcerias com outras Estatais para fins de licitações compartilhadas para atendimento das compras e contratações em comum.

Art. 270 À Coordenação de Compras e Contratações Administrativas compete:

I - adquirir bens de consumo e permanentes;

II - contratar serviços administrativos;

III - instruir processos de compras e contratação administrativas, para fins de procedimento licitatório, participação em licitações por Intenção de Registro de Preços - IRP ou adesão a Atas de Registro de Preços;

IV - instruir os processos referentes aos procedimentos auxiliares das licitações, considerados de natureza administrativa;

V - auxiliar na realização de pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço estimado da licitação nas compras e contratações administrativas; e

VI - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência em que atua.

Art. 271 À Coordenação de Licitações compete:

I - propor modelos de editais de licitações;

II - elaborar os editais de licitação e conduzir os procedimentos licitatórios;

III - elaborar e celebrar Atas de Registro de Preços nas licitações em Sistema de Registro de Preços - SRP;

IV - conduzir a convocação de remanescentes de licitações e de contratos;

V - conduzir os atos de adjudicação, homologação, suspensão, revogação ou anulação das licitações;

VI - analisar recursos e impugnações aos editais e instruir os processos para julgamento da autoridade superior;

VII - realizar as sessões públicas dos procedimentos licitatórios da Empresa;

VIII - coordenar as atividades dos pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, apoiando-os nos procedimentos licitatórios;

IX - analisar pedidos de Adesão ou Participação em procedimentos licitatórios, submetendo-os à autoridade superior para decisão, conforme previsto nos normativos que regulam o Sistema de Registro de Preços; e

X - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência Executiva em que atua.

Art. 272 À Coordenação de Compras e Contratações de Engenharia, Operações e Tecnologia compete:

I - adquirir bens de consumo e permanentes, voltados à Engenharia, Operação e Tecnologia;

II - contratar Obras ou Serviços de Engenharia, Operação e Tecnologia;

III - instruir processos de compras e contratações de Obras ou Serviços de Engenharia Civil, para fins de procedimento licitatório, participação em licitações por Intenção de Registro de Preços - IRP ou adesão a Atas de Registro de Preços;

IV - instruir processos de Compartilhamento de Capacidade Excedente de Infraestrutura de Transmissão, auxiliando as unidades técnicas e requisitantes até a celebração do instrumento contratual;

V - auxiliar a realização de pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço estimado da licitação de Obras e Serviços de Engenharia, Operação e Tecnologia;

VI - instruir os processos referentes aos procedimentos auxiliares das licitações para Obras e Serviços de Engenharia Civil; e

VII - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência em que atua.

Art. 273 À Coordenação de Compras e Contratações de Conteúdo compete:

I - adquirir licenciamentos e conteúdos diretamente ou por meio de procedimento licitatório;

II - contratar serviços voltados às áreas artística, audiovisual e jornalística, de conteúdo e programação (Rádio e TV), diretamente ou por meio de procedimento licitatório;

III - instruir processos de compras e contratações de licenciamentos e conteúdos, para fins de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade; e

IV - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas da Gerência em que atua.

Art. 274 À Coordenação de Compras e Contratações Diretas e Acordos compete:

I - adquirir diretamente bens de consumo e permanentes, exceto conteúdos;

II - contratar diretamente serviços comuns, exceto conteúdos;

III - celebrar Convênios, Transferências, Acordos, Parcerias e Instrumentos Congêneres;

IV - instruir processos de compras e contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, exceto conteúdos;

V - instruir processos de Convênios, Transferências, Acordos, Parcerias e Instrumentos Congêneres;

VI - conduzir os procedimentos de dispensas eletrônicas;

VII - auxiliar a realização de pesquisa de preços para subsidiar as unidades requisitantes e técnicas na formação do preço das compras e contratações diretas, exceto conteúdos; e

VIII - cumprir em caráter especial ou temporário outras atribuições administrativas da

Gerência em que atua.

Art. 275 À Coordenação de Planejamento, Gerenciamento e Estratégia de Contratações compete:

I - auxiliar no planejamento, na coordenação e no acompanhamento do processo de contratação da EBC;

II - receber as requisições individuais de aquisição, contratação ou prorrogação das áreas requisitantes;

III - consolidar e adequar as informações que comporão a proposta de Plano de Contratações Anual;

IV - colaborar com a elaboração do Plano de Contratações Anual;

V - realizar a revisão da proposta do Plano de Contratações Anual;

VI - acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual, por intermédio da elaboração de relatórios, analisando a possibilidade e os impactos da eventual não efetivação de contratação de itens até o término do exercício;

VII - assessorar a Gerência da Central de Compras em quaisquer atividades relacionadas ao gerenciamento e à estratégia das contratações; e

VIII - cumprir em caráter especial ou temporário outras atribuições as atividades administrativas da Gerência em que atua.

Art. 276 À Gerência de Monitoramento de Gestão de Contratos e Parcerias compete orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de gestão de contratos administrativos, de conteúdo e de parcerias.

Art. 277 À Coordenação de Monitoramento de Gestão de Contratos Administrativos compete:

I - controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;

II - instruir processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;

III - promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;

IV - subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;

V - analisar tecnicamente as alterações contratuais;

VI - controlar e acompanhar as vigências contratuais; e

VII - acompanhar os pagamentos realizados aos contratados.

Art. 278 À Coordenação de Monitoramento de Gestão de Contratos de Conteúdo e Parcerias compete:

- I - controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II - instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;
- III - promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;
- IV - subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;
- V - analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI - controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII - acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;
- VIII - registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e o Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os contratos de conteúdo, parcerias e seus aditivos;
- IX - realizar a gestão de usuários no Sistema de Convênios - SICONV; e
- X - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas.

Art. 279 À Coordenação de Monitoramento de Gestão de Contratos de Tecnologia compete:

- I - controlar, analisar e executar a administração de contratos sob a sua gestão;
- II - instruir processos quanto à prorrogação, reajuste de preço, acréscimo ou supressão e aplicação de penalidades;
- III - promover a designação do Gestor Operacional, do Gestor Documental e do Fiscal do Contrato;
- IV - subsidiar o desenvolvimento das atividades do Gestor Operacional e do Fiscal do Contrato;
- V - analisar tecnicamente as alterações contratuais;
- VI - controlar e acompanhar as vigências contratuais;
- VII - acompanhar os pagamentos realizados aos contratados;
- VIII - registrar no portal da EBC, na área de Acesso à Informação, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG e o Sistema de Gestão de Contratos - SICON todos os

contratos de tecnologia e seus aditivos; e

IX - cumprir, em caráter especial ou temporário, outras atribuições administrativas.

Seção VI

Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 280 À Gerência de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade compete:

I - planejar, gerenciar e controlar as atividades de análise e apoio da Ordenação de Despesas e de Conformidade de Registro de Gestão.

II - orientar, acompanhar, monitorar, supervisionar e controlar os trabalhos nas atividades de tributos e de conformidade; e

III - controlar e supervisionar as atividades de Registro de Gestão no SIAFI - Sistema de Administração Financeira do Governo Federal.

Art. 281 À Coordenação de Conformidade de Gestão compete:

I - verificar a conformidade dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, contábil e financeira em relação aos normativos; e

II - certificar a existência da documentação para validar os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, dentro do prazo estabelecido.

Art. 282 À Coordenação de Tributos compete executar as atividades relacionadas à execução tributária principal e acessória.

Art. 283 À Coordenação de Análise Processual de Ordenação de Despesas compete:

I - analisar e instruir os processos encaminhados para ordenação de despesas referentes ao cumprimento do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Plano de Negócios da EBC e legislação vigente; e

II - verificar o enquadramento das despesas de contratação, concessão de diárias, suprimento de fundos e da folha de pagamento às legislações específicas.

Art. 284 À Gerência de Contabilidade compete:

I - monitorar a execução das atividades de registros contábeis;

II - elaborar as demonstrações financeiras;

III - gerir e liquidar as despesas;

IV - analisar as contas contábeis; e

V - publicar as demonstrações financeiras.

Art. 285 À Coordenação de Execução Contábil compete:

- I - registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- II - executar a liquidação das despesas e encaminhar os respectivos processos para pagamentos; e
- III - organizar e manter atualizado o arquivo dos livros contábeis exigidos por lei.

Art. 286 À Coordenação de Análise Contábil compete:

- I - analisar as contas contábeis;
 - II - emitir e analisar as demonstrações financeiras, balanços, balancetes, e demais demonstrações contábeis, exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - III - elaborar a publicação das demonstrações financeiras e analisar a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos;
 - IV - examinar os valores referentes ao adiantamento e à prestação de contas de viagens;
- e
- V - dar classificação contábil aos atos e fatos patrimoniais.

Art. 287 À Gerência de Finanças compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de movimentação financeira, bem como o faturamento e a cobrança dos produtos e serviços comercializados pela EBC.

Art. 288 À Coordenação de Execução Financeira compete realizar as atividades de execução, acompanhamento e controle das movimentações financeiras.

Art. 289 À Coordenação de Faturamento e Cobrança compete:

- I - acompanhar, controlar e realizar o faturamento dos produtos e serviços comercializados pela EBC; e
- II - acompanhar, controlar e realizar a cobrança de serviços e produtos comercializados pela EBC.

Art. 290 À Gerência de Orçamento e Custos compete planejar, gerenciar e controlar as atividades de planejamento, execução orçamentária e custos.

Art. 291 À Coordenação de Planejamento Orçamentário compete:

- I - elaborar, controlar e monitorar o Plano Orçamentário;
- II - identificar as necessidades de créditos suplementares; e

III - monitorar e acompanhar o planejamento orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva, ajustando-o ao orçamento disponível e demais atividades relacionadas ao Plano Orçamentário da EBC.

Art. 292 À Coordenação de Execução Orçamentária compete:

I - analisar, controlar e monitorar a utilização do orçamento disponibilizado, de acordo com o Plano Orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva; e

II - coordenar as atividades relacionadas à execução orçamentária da EBC.

Art. 293 À Coordenação de Custos compete apurar, analisar, controlar, monitorar e consolidar informações relacionadas à apropriação dos custos da EBC.

Seção VIII

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

Art. 294 À Gerência de Administração de Pessoas compete:

I - monitorar as informações funcionais, a frequência e a folha de pagamento;

II - gerenciar o processo de admissão e desligamento de empregados;

III - atender às exigências dos órgãos reguladores trabalhistas e previdenciários;

IV - organizar e disponibilizar dados, sob demanda da Diretoria e das áreas internas e dos órgãos externos; e

V - monitorar a evolução dos projetos de responsabilidade da Gerência.

Art. 295 À Coordenação de Cadastro compete:

I - realizar a atualização das informações funcionais dos empregados; e

II - processar os trâmites atinentes à admissão e ao desligamento dos empregados.

Art. 296 À Coordenação de Pagamento compete:

I - processar as atividades relacionadas ao processamento da folha de pagamento; e

II - monitorar a execução orçamentária da folha de pagamento alinhada com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 297 À Coordenação de Gestão e Controle de Frequência compete:

I - promover o controle e o tratamento de registro de frequência;

II - promover o controle e registro de férias e abonos; e

III - fornecer os subsídios necessários, no âmbito de suas atribuições, para os estudos

referentes à gestão de pessoas.

Art. 298 À Gerência de Benefícios, Previdência e Segurança do Trabalho compete:

- I - gerir as atividades relativas à concessão dos benefícios dos empregados;
- II - gerenciar as informações relativas ao plano de previdência instituído pela Empresa para os empregados;
- III - acompanhar e atender às exigências dos órgãos reguladores trabalhistas e previdenciários;
- IV - gerenciar a execução orçamentária dos benefícios e do plano de previdência, alinhados com a Lei Orçamentária Anual;
- V - gerenciar a implantação do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VI - gerenciar o cumprimento das diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;
- VII - gerir as ações de segurança e higiene do trabalho, ações preventivas e corretivas;
- VIII - gerenciar a avaliação de riscos e a implementação das medidas de controle necessárias;
- IX - organizar e disponibilizar dados, sob demanda da Diretoria e das áreas internas e dos órgãos externos; e
- X - monitorar a evolução dos projetos de responsabilidade da Gerência.

Art. 299 À Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida compete:

- I - elaborar, executar e implantar o Plano de Segurança e Medicina do Trabalho;
- II - coordenar as ações de segurança e higiene do trabalho, medicina do trabalho, ações preventivas e corretivas;
- III - realizar a avaliação de riscos e a implementação das medidas de controle necessárias;
- IV - levantar as necessidades de equipamentos de proteção individual e prover as áreas de acordo com as necessidades levantadas;
- V - executar inspeções e treinamentos de segurança na EBC;
- VI - coordenar a realização dos exames periódicos;
- VII - monitorar ambientes laborais;
- VIII - desenvolver ações e projetos nas áreas de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho; e
- IX - controlar os serviços terceirizados de brigada de incêndio nas dependências físicas da

EBC em Brasília.

Art. 300 À Coordenação de Benefícios e Previdência compete:

- I - executar as atividades relacionadas à concessão de benefícios dos empregados;
- II - processar as informações relativas ao plano de previdência instituído pela Empresa para os empregados;
- III - acompanhar, avaliar e projetar as despesas com benefícios aos empregados;
- IV - elaborar relatórios, notas técnicas e afins sobre as despesas com benefícios dos empregados; e
- V - realizar a execução orçamentária dos benefícios e do plano de previdência alinhados com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 301 À Gerência de Carreiras e Capacitação compete:

- I - planejar e monitorar o dimensionamento e redimensionamento da força de trabalho das unidades organizacionais da EBC;
- II - planejar e monitorar os processos de concurso para suprir as necessidades de força de trabalho da Empresa;
- III - gerenciar a contratação dos programas de estágio e menor aprendiz;
- IV - gerir o Plano de Cargos e Remunerações;
- V - gerir a avaliação de desempenho;
- VI - orientar a realização da pesquisa de clima organizacional;
- VII - propor estratégias e projetos para a gestão de carreiras na EBC;
- VIII - prover dotação e lotação dos empregados;
- IX - propor políticas para a educação corporativa da Empresa;
- X - desenvolver soluções internas e contratar parcerias que atendam às necessidades de capacitação levantadas;
- XI - gerir as atividades relacionadas ao planejamento e monitoramento das ações de educação corporativa;
- XII - organizar e disponibilizar dados, sob demanda da Diretoria e das áreas internas e dos órgãos externos; e
- XIII - monitorar a evolução dos projetos de responsabilidade da Gerência.

Art. 302 À Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras compete:

- I - operacionalizar o plano de carreiras dos empregados e o clima organizacional;

II - propor, conduzir e monitorar as atividades relacionadas à gestão da carreira dos empregados;

III - conduzir a elaboração e disponibilização dos mecanismos de avaliação de desempenho funcional;

IV - executar o processo de concurso público; e

V - operacionalizar e monitorar a dotação e lotação dos empregados.

Art. 303 À Coordenação de Desenvolvimento Interno e Planejamento da Educação compete:

I - promover a disseminação da política de capacitação no âmbito da EBC;

II - planejar, elaborar e monitorar processo de educação corporativa, por meio do Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC;

III - promover a articulação e o compartilhamento das ações de capacitação;

IV - fomentar a incorporação de conhecimentos nos processos de capacitação;

V - elaborar programas, projetos, ações e atividades de capacitação, cursos internos e externos, presenciais e a distância;

VI - proceder ao recrutamento e seleção para a concessão das bolsas de idiomas e de pós-graduação;

VII - fiscalizar a execução dos contratos, convênios e acordos celebrados;

VIII - conduzir o processo de ressarcimento dos incentivos às bolsas de pós-graduação; e

IX - formar quadro de multiplicadores internos para a execução de eventos planejados.

Art. 304 À Coordenação de Jovens Talentos e Suporte Técnico compete:

I - atender e orientar os estudantes sobre as normas, procedimentos, documentos e processos que regem o Estágio e Jovens Aprendizizes;

II - administrar e gerir documentos e contratos de Estágio e Jovens Aprendizizes;

III - acompanhar a execução e a administração dos Processos Seletivos de Estágio, seleção e contratação dos estudantes;

IV - promover o aperfeiçoamento dos estudantes na parte prática;

V - cumprir e fazer cumprir os normativos e as legislações específicas de estágio e jovens aprendizizes;

VI - operacionalizar e coordenar o pagamento das bolsas; e administrar e acompanhar a execução dos procedimentos relativos aos convênios, termos de compromisso, planos de estágio,

aditamentos, rescisões, avaliações, relatórios e registros dos estudantes;

VII - definir as necessidades de contratação de aquisição de bens e serviços para atender a finalidade da área;

VIII - compilar, organizar e consolidar dados para subsidiar a conformação de relatórios periódicos e outros documentos de gestão;

IX - organizar e apoiar as rotinas administrativas; e

X - organizar e dar suporte técnico de trâmite documental, no âmbito da Gerência de Carreiras e Capacitação e Gerência Executiva de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XII
DO DETALHAMENTO DA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES, ENGENHARIA E TECNOLOGIA - DOTE

Seção I

Gabinete

Art. 305 À Coordenação de Apoio Administrativo - DF compete:

I - prestar apoio administrativo nas áreas de pessoal, documentação e arquivamento de arquivos;

II - analisar, auxiliar, organizar e acompanhar os processos de apuração de responsabilidade oferecendo suporte técnico às atividades das comissões de sindicância, bem como gestores e dirigentes; e

III - cumprir outras atribuições administrativas da Diretoria em que atua.

Art. 306 À Coordenação de Análise de Conformidade Processual compete:

I - analisar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB), visando validar os aspectos formais e a conformidade documental dos artefatos do processo de contratação elaborados pelas áreas de Engenharia, Operações e Tecnologia;

II - acompanhar e supervisionar as demandas de auditoria interna e dos órgãos de controle, prestando apoio na elaboração de manifestações nos sistemas de controle e monitoramento;

III - prestar suporte ao desenvolvimento das atividades das Gerências responsáveis pelos processos de contratação; e

IV - atuar em outros projetos e processos de contratação de interesse na Diretoria.

Art. 307 À Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Controle de Contratos compete:

- I - acompanhar o controle de empenhos, restos a pagar e monitorar os gastos, gerando relatórios periódicos sobre a execução orçamentária da Diretoria;
- II - apoiar os fiscais e gestores dos contratos administrados pela Diretoria, monitorando e controlando a execução contratual, além de acompanhar as vigências dos contratos; e
- III - monitorar a execução orçamentária anual e manter atualizadas as projeções orçamentárias das contas da Diretoria em que atua.

Seção II

Gerência Executiva de Operações

Art. 308 À Gerência de Operações de Rádio e TV - SP compete:

- I - gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar, avaliar e otimizar as atividades de operações das emissoras de televisão e Rádio em São Paulo para produção e distribuição de conteúdo;
- II - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;
- III - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;
- IV - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e
- V - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 309 À Coordenação de Operação de Estúdios de Rádio e TV - SP compete:

- I - coordenar as operações nos estúdios de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;
- II - coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de Rádio e Televisão da EBC em São Paulo;
- III - direcionar recursos operacionais, supervisionar, checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de Rádio e Televisão; e
- IV - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 310 À Coordenação de Operação de Externas - SP compete:

- I - checar, instalar e montar os equipamentos necessários para a captação, geração e

transmissão ao vivo de eventos e links de externa junto às áreas de produção, jornalismo e serviços em São Paulo;

II - direcionar recursos operacionais, supervisionar e avaliar a operação de externa de TV em São Paulo; e

III - elaborar relatórios dos atendimentos realizados.

Art. 311 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - SP compete:

I - realizar o atendimento das áreas demandantes referente a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de Rádio e TV

II - realizar triagem e redistribuição de bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis ao setor de patrimônio para as providências cabíveis;

III - realizar checagem dos equipamentos junto ao agente demandante no momento anterior a sua utilização e verificar o estado dos equipamentos no momento da devolução dos mesmos; e

IV - elaborar relatórios de disponibilidade de equipamentos e materiais bem como atendimentos realizados.

Art. 312 À Gerência de Operações de TV - DF compete:

I - gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar, avaliar e otimizar as atividades de operações das emissoras de televisão e Rádio no Distrito Federal para produção e distribuição de conteúdo;

II - planejar e articular, junto às áreas demandantes, o andamento das atividades operacionais internas de TV;

III - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;

IV - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;

V - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e

VI - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 313 À Coordenação de Operações do Palácio do Planalto compete:

I - coordenar os recursos técnicos de áudio e vídeo necessários para as atividades de gravação e transmissão de Rádio, TV e Web no Palácio do Planalto;

II - supervisionar, checar equipamentos, controlar a execução das operações relativas aos eventos e as equipes operacionais no Palácio do Planalto;

III - coordenar as captações de áudio e vídeo dos pronunciamentos do Presidente da República e demais autoridades; e

IV - elaborar relatórios referentes a área de atuação.

Art. 314 À Coordenação de Operação de Estúdios de TV I - DF compete:

I - coordenar as operações nos estúdios e *switchers* de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;

II - supervisionar, checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de TV; e

III - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 315 À Coordenação de Operação de Estúdios de TV II - DF compete:

I - coordenar as operações nos estúdios e *switchers* de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;

II - supervisionar checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de TV; e

III - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 316 À Gerência de Operações de Externa de Rádio e TV - DF compete:

I - gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar, avaliar e otimizar as atividades de operações das áreas de jornalismo, produção e serviços para produção, transmissão e distribuição de conteúdo;

II - planejar e articular junto às áreas demandantes o andamento das atividades operacionais e técnicas;

III - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;

IV - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;

V - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e

VI - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 317 À Coordenação de Operação de Externas de Rádio e TV - DF compete:

- I - checar, instalar e montar os equipamentos necessários para a captação, geração e transmissão ao vivo de eventos e links de externa no DF junto às áreas de produção, jornalismo e serviços;
- II - supervisionar, controlar e avaliar a operação de externa de Rádio e Televisão no DF;
- III - coordenar as gravações, supervisionar, controlar e avaliar a operação externa de Rádio e Televisão no DF; e
- IV - elaborar relatórios dos atendimentos realizados.

Art. 318 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - DF compete:

- I - realizar o atendimento das áreas demandantes referente a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de Rádio e TV no DF;
- II - catalogar os itens de natureza técnica, armazenar e distribuir equipamentos *broadcasting* entre as praças EBC;
- III - realizar triagem e redistribuição de bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis ao setor de patrimônio para as providências cabíveis;
- IV - realizar checagem dos equipamentos junto ao agente demandante no momento anterior a sua utilização e verificar o estado dos equipamentos no momento da devolução dos mesmos; e
- V - elaborar relatórios de disponibilidade de equipamentos e materiais bem como atendimentos realizados.

Art. 319 À Gerência de Operações de TV - RJ compete:

- I - gerir, planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar, avaliar e otimizar as atividades de operações das emissoras de Televisão para no Rio de Janeiro produção e distribuição de conteúdo;
- II - planejar e articular junto às áreas demandantes o andamento das atividades operacionais internas de televisão;
- III - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;
- IV - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;

V - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e

VI - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 320 À Coordenação de Operação de Externas de TV - RJ compete:

I - checar, instalar e montar os equipamentos necessários para a captação, geração e transmissão ao vivo de eventos e links de externa junto às áreas de Produção, Jornalismo e Serviços no Rio de Janeiro;

II - direcionar recursos operacionais, supervisionar e avaliar a operação de externas no Rio de Janeiro;

III - coordenar as gravações, monitorar, controlar e avaliar a operação de externa de TV no Rio de Janeiro; e

IV - elaborar relatórios dos atendimentos realizados.

Art. 321 À Coordenação de Operação de Estúdios de TV I - RJ compete:

I - coordenar as operações nos estúdios e *switchers* de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;

II - supervisionar, checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de TV; e

III - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 322 À Coordenação de Almoxarifado Técnico - RJ compete:

I - realizar o atendimento das áreas demandantes referente a entrada e saída dos equipamentos utilizados nas produções e captações de eventos externos de Rádio e TV no RJ;

II - realizar triagem e redistribuição de bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis ao setor de patrimônio para as providências cabíveis;

III - realizar checagem dos equipamentos junto ao agente demandante no momento anterior a sua utilização e verificar o estado dos equipamentos no momento da devolução dos mesmos; e

IV - elaborar relatórios de disponibilidade de equipamentos e materiais bem como atendimentos realizados.

Art. 323 À Coordenação de Operação de Estúdios de TV II - RJ compete:

- I - coordenar, em turno complementar, as operações nos estúdios e *switchers* de televisão para a produção e distribuição de conteúdos ao vivo e gravados;
- II - supervisionar, em turno complementar, checar equipamentos e controlar a execução das atividades de operação interna de TV; e
- III - elaborar relatórios de registro das atividades diárias.

Art. 324 À Gerência de Operações de Rádio - RJ/DF compete:

- I - planejar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar atividades de operações de rádio e sistemas de áudio das emissoras sob responsabilidade da EBC no Rio de Janeiro e Distrito Federal;
- II - viabilizar recursos operacionais destinado a coberturas de atividades jornalísticas e de produção de Rádio;
- III - planejar e articular junto às áreas demandantes o andamento das atividades
- IV - operacionais internas e externas de rádio;
- V - elaborar relatórios de acompanhamento operacional e de utilização dos recursos técnicos disponibilizados;
- VI - prover informações e realizar levantamento de processos e treinamentos, buscando a melhoria das atividades relacionadas a área de atuação;
- VII - auxiliar no planejamento de contratações visando a atualização de tecnologia de equipamentos e serviços; e
- VIII - acompanhar o desempenho dos serviços contratados no âmbito de atuação.

Art. 325 À Coordenação de Operação de Rádio I - RJ compete:

- I - coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de Rádio da EBC no Rio de Janeiro;
- II - orientar o serviço operacional da Central Técnica de Rádio;
- III - controlar o fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de Produção, Programação, Jornalismo e Serviços;
- IV - coordenar o recebimento de matérias e programas em rede e receber as linhas de transmissão, permanentes e eventuais, para a cobertura de eventos de interesse da área de Rádio;
- V - controlar as entradas de redes obrigatórias e facultativas nas emissoras de rádio da EBC;

VI - acompanhar a geração e transmissão dos sinais externos para a Central Técnica de Rádio;

VII - coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC no Rio de Janeiro;

VIII - controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de Rádio; e

IX - coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da EBC no Rio de Janeiro.

Art. 326 À Coordenação de Operação de Rádio II - RJ compete:

I - coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de Rádio da EBC no Rio de Janeiro;

II - orientar o serviço operacional da Central Técnica de Rádio;

III - controlar o fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de Produção, Programação, Jornalismo e Serviços;

IV - coordenar o recebimento de matérias e programas em rede e receber as linhas de transmissão, permanentes e eventuais, para a cobertura de eventos de interesse da área de Rádio;

V - controlar as entradas de redes obrigatórias e facultativas nas emissoras de rádio da EBC;

VI - acompanhar a geração e transmissão dos sinais externos para a Central Técnica de Rádio;

VII - coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC no Rio de Janeiro;

VIII - controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de Rádio; e

IX - coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da EBC no Rio de Janeiro.

Art. 327 À Coordenação de Operação de Rádio I - DF compete:

I - coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de Rádio da EBC no Distrito Federal e Entorno;

II - orientar o serviço operacional da Central Técnica de Rádio;

III - controlar o fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de Produção, Programação, Jornalismo e Serviços;

IV - coordenar o recebimento de matérias e programas em rede e receber as linhas de transmissão, permanentes e eventuais, para a cobertura de eventos de interesse da área de Rádio;

V - controlar as entradas de redes obrigatórias e facultativas nas emissoras de rádio da EBC;

VI - acompanhar a geração e transmissão dos sinais externos para a Central Técnica de Rádio;

VII - coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC no Distrito Federal e Entorno;

VIII - controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de Rádio; e

IX - coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da EBC no Distrito Federal e Entorno.

Art. 328 À Coordenação de Operação de Rádio II - DF compete:

I - coordenar, operar e executar as atividades operacionais das emissoras de Rádio da EBC no Distrito Federal e Entorno;

II - orientar o serviço operacional da Central Técnica de Rádio;

III - controlar o fluxo de utilização dos estúdios de geração e gravação que atendem às áreas de Produção, Programação, Jornalismo e Serviços;

IV - coordenar o recebimento de matérias e programas em rede e receber as linhas de transmissão, permanentes e eventuais, para a cobertura de eventos de interesse da área de Rádio;

V - controlar as entradas de redes obrigatórias e facultativas nas emissoras de rádio da EBC;

VI - acompanhar a geração e transmissão dos sinais externos para a Central Técnica de Rádio;

VII - coordenar as atividades das equipes operacionais responsáveis pelas transmissões, gravações e gerações de eventos de externa da EBC no Distrito Federal e Entorno;

VIII - controlar a operação e uso de unidade móvel em externas locais e nacionais nas coberturas de Rádio; e

IX - coordenar o trabalho das equipes operacionais durante a realização dos eventos internos e externos da EBC no Distrito Federal e Entorno.

Seção III

Gerência Executiva de Engenharia

Art. 329 À Gerência de Engenharia de Rádio e TV - DF/MA compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de Engenharia de Rádio e Televisão;

II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação e proteção da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão de Rádio e Televisão no Distrito Federal e Maranhão;

III - supervisionar e orientar fluxo de distribuição e recepção de sinais oriundos das centrais técnicas de Rádio e Televisão; e

IV - desenvolver e participar de projetos e pesquisas para atualização da infraestrutura tecnológica de Rádio e Televisão.

Art. 330 À Coordenação de Sistemas de Engenharia de TV - DF/MA compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar as operações dos sistemas de engenharia da infraestrutura técnica de televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução e o fluxo de recepção e distribuição de sinais das infraestruturas técnicas de televisão.

Art. 331 À Coordenação Técnica de Externas de Rádio e TV - DF compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de Rádio e Televisão;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de Rádio e Televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução de transmissões externas de áudio e vídeo das atividades engenharia de Rádio e Televisão.

Art. 332 À Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio e TV - DF compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de Rádio e Televisão; e
- IV - executar, monitorar e controlar as rotinas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em laboratório técnico, garantindo a operacionalidade e a confiabilidade dos sistemas de Rádio e TV no Distrito Federal.

Art. 333 À Coordenação de Sistemas de Engenharia de Rádio - DF/MA compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de Rádio instalada nos ambientes internos e externos à emissora;
 - II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
 - III - realizar as operações dos sistemas de engenharia da infraestrutura técnica de Rádio;
- e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução e o fluxo de recepção e distribuição de sinais das infraestruturas técnicas de Rádio no Distrito Federal e Maranhão.

Art. 334 À Coordenação de Engenharia no Palácio do Planalto compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada no Palácio do Planalto;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de televisão; e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de engenharia de televisão.

Art. 335 À Gerência de Regulação e Desenvolvimento de Projetos compete:

- I - realizar o planejamento e desenvolvimento de engenharia;
- II - gerenciar o desenvolvimento de projetos de sistemas de radiodifusão;
- III - gerenciar de projetos regulatórios em compatibilidade com as entidades governamentais competentes, garantindo que a EBC esteja em conformidade com as leis e normas vigentes;

IV - gerenciar projetos de expansão de sistemas de transmissão de Rádio e TV; e

V - gerenciar projetos de controle de qualidade dos sinais transmitidos pela EBC nos mais diversos meios de transmissão e atuação efetiva junto à Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP.

Art. 336 À Coordenação de Desenvolvimento de Projetos compete:

I - planejar e projetar soluções para o desenvolvimento dos sistemas de engenharia de televisão, rádio e radiodifusão, incluindo a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica para novos projetos;

II - coordenar a execução de projetos especificando equipamentos, assegurando conformidade com cronogramas, custos e especificações técnicas;

III - realizar interface com fornecedores para validação técnica de equipamentos e soluções;

IV - estabelecer diretrizes técnicas para atualização e modernização dos sistemas de televisão, rádio e radiodifusão; e

V - desenvolver e revisar normas internas de projetos de engenharia de televisão, rádio e radiodifusão.

Art. 337 À Coordenação de Gestão Regulatória compete:

I - coordenar os canais das estações próprias da EBC e da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP para os serviços de TVD, FM, OM e OC nos Planos Básicos de Distribuição de Canais dos Serviços de Radiodifusão e pelo planejamento de canais futuros, assegurando conformidade com normas e regulamentos vigentes;

II - coordenar a análise e resposta às consultas públicas do Ministério das Comunicações e da Anatel relacionadas aos canais da EBC e da RNCP;

III - prospectar ferramentas para desenvolvimento de projetos de melhoria da qualidade técnica e expansão da RNCP e Rede Própria dos sistemas de radiodifusão; e

IV - participar de reuniões junto a Anatel e MCOM, representando os interesses regulatórios da EBC e da RNCP.

Art. 338 À Coordenação de Padronização Técnica compete:

I - elaborar, revisar e implementar norma, manuais e procedimentos técnicos para padronizar operações e práticas em todas as unidades da EBC e da RNCP, garantindo alinhamento às regulamentações nacionais, internacionais e leis vigentes;

II - definir especificações técnicas e padrões para aquisição, instalação e operação de equipamentos e infraestrutura, assegurando uniformidade, eficiência e conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis; e

III - fornecer suporte técnico às demais coordenações para implantação e manutenção de projetos, fortalecendo a integração e a eficiência das operações.

Art. 339 À Gerência de Engenharia de Rádio e TV - RJ compete:

I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de Engenharia de rádio e televisão;

II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação e proteção da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão de Rádio e Televisão no Rio de Janeiro;

III - supervisionar e orientar fluxo de distribuição e recepção de sinais oriundos das centrais técnicas de Rádio e Televisão;

IV - desenvolver e participar de projetos e pesquisas para atualização da infraestrutura tecnológica de Rádio e Televisão;

V - viabilizar soluções para continuidade das transmissões dos sinais de Rádio FM e TV Digital da EBC nas estações geradoras, retransmissoras e sistemas de rede de frequência única (SFN);

VI - realizar o atendimento das ocorrências registradas no sistema de telemetria visando sanar os problemas identificados e informar as ocorrências de interrupções de sinal e diminuição de potência de transmissão;

VII - garantir as verificações periódicas em procedimentos e equipamentos, mantendo atualizado os relatórios de certificação das áreas; e

VIII - verificar periodicamente os níveis e qualidades de sinais transmitidos pela EBC (medições de campo), nos diversos mercados de atuação e junto a rede de afiliados.

Art. 340 À Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio e TV - RJ compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de Rádio e Televisão; e

IV - executar, monitorar e controlar as rotinas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em laboratório técnico, garantindo a operacionalidade e a confiabilidade dos sistemas de Rádio e TV no Rio de Janeiro.

Art. 341 À Coordenação de Sistemas de Engenharia de TV - RJ compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar as operações dos sistemas de engenharia da infraestrutura técnica de televisão; e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução e o fluxo de recepção e distribuição de sinais das infraestruturas técnicas de televisão no Rio de Janeiro.

Art. 342 À Coordenação Técnica de Externas de Rádio e TV - RJ compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de televisão;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica para transmissões externas de sinais de áudio e vídeo de televisão; e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução de transmissões externas de áudio e vídeo das atividades engenharia de televisão.

Art. 343 À Coordenação de Sistemas de Engenharia de Rádio - RJ compete:

- I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de Rádio instaladas nos ambientes internos e externos à emissora;
- II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;
- III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e dados para sistemas de Rádio; e
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de Rádio no Rio de Janeiro.

Art. 344 À Gerência de Infraestrutura, Elétrica e Climatização de Engenharia compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de engenharia de infraestrutura civil de radiodifusão nos parques técnicos de transmissão, elétrica e climatização das áreas técnicas.

II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação, conservação e manutenção da infraestrutura civil de radiodifusão nos parques técnicos de transmissão, elétrica e climatização das áreas técnicas da EBC; e

III - supervisionar e orientar projetos, processo e procedimentos de engenharia de infraestrutura civil de radiodifusão nos parques técnicos de transmissão, elétrica e climatização das áreas técnicas.

Art. 345 À Coordenação de Manutenção Elétrica e Climatização - DF/MA compete:

I - executar, inspecionar e adequar instalações de infraestruturas elétricas de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;

II - acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com sistemas da EBC;

III - reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos;

IV - planejar, desenvolver e gerenciar projetos de modernização e expansão dos sistemas elétricos e de climatização, assegurando alinhamento com as normas técnicas e regulatórias, bem como a integração tecnológica; e

V - executar implementações de novos sistemas, e ainda ações de preventivas e corretivas nas instalações elétricas e de climatização do Distrito Federal e Maranhão e parceiras da EBC.

Art. 346 À Coordenação de Manutenção Elétrica e Climatização - RJ/SP compete:

I - executar, inspecionar e adequar instalações de infraestruturas elétricas, de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;

II - acompanhar ações de terceiros em instalações elétricas interligadas com sistemas da EBC;

III - reportar ações realizadas e inconformidades técnicas ou operacionais nos eventos externos;

IV - planejar, desenvolver e gerenciar projetos de modernização e expansão dos sistemas elétricos e de climatização, assegurando alinhamento com as normas técnicas e regulatórias, bem como a integração tecnológica; e

V - executar implementações de novos sistemas, e ainda ações de preventivas e corretivas nas instalações elétricas e de climatização do Rio de Janeiro, São Paulo e parceiras da EBC.

Art. 347 À Coordenação de Projetos de Elétrica e Climatização compete:

- I - atuar na climatização das áreas técnicas essenciais de Tecnologia da Informação, Engenharia e Operações nas sedes e regionais da EBC;
- II - coordenar e elaborar projetos de climatização das áreas técnicas e fiscalizar sua execução;
- III - executar, inspecionar e adequar instalações de infraestruturas de climatização das áreas técnicas de acordo com os padrões técnicos de qualidade e segurança;
- IV - acompanhar ações de terceiros em instalações de climatização das áreas técnicas interligadas com sistemas da EBC;
- V - executar implementações de novos sistemas, e ainda ações de preventivas e corretivas nas instalações da EBC;
- VI - realizar a verificação periódica de rotina, certificação e de qualidade de climatização das áreas técnicas da EBC, visando a mitigação de riscos por problemas de aquecimento de equipamentos essenciais da EBC; e
- VII - realizar a verificação periódica da qualidade dos sistemas de climatização das áreas técnicas.

Art. 348 À Gerência de Engenharia de Rádio e TV - SP compete:

- I - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de engenharia de Rádio e televisão;
- II - supervisionar, controlar e monitorar ações para a preservação e proteção da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão de TV e Rádio São Paulo;
- III - supervisionar e orientar o fluxo de distribuição e recepção de sinais oriundos das centrais técnicas de televisão; e
- IV - desenvolver e participar de projetos e pesquisas para atualização da infraestrutura tecnológica de televisão;
- V - viabilizar soluções para continuidade das transmissões dos sinais de Rádio FM e TV Digital da EBC nas estações geradoras, retransmissoras e sistemas de rede de frequência única (SFN);
- VI - realizar o atendimento das ocorrências registradas no sistema de telemetria visando sanar os problemas identificados e informar as ocorrências de interrupções de sinal e diminuição de potência de transmissão;
- VII - garantir as verificações periódicas em procedimentos e equipamentos, mantendo

atualizado os relatórios de certificação das áreas; e

VIII - verificar periodicamente os níveis e qualidades de sinais transmitidos pela EBC (medições de campo), nos diversos mercados de atuação e junto a rede de afiliados.

Art. 349 À Coordenação de Sistemas de Engenharia de Rádio e TV - SP compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de Rádio e Televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de Rádio e Televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução e o fluxo de recepção e distribuição de sinais das infraestruturas técnicas de Rádio e Televisão em São Paulo.

Art. 350 À Coordenação Técnica de Externas de Rádio e TV - SP compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica para transmissões de sinais de áudio e vídeo de Rádio de Televisão;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de Rádio e Televisão; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução de transmissões externas de áudio e vídeo das atividades engenharia de rádio e televisão em São Paulo.

Art. 351 À Coordenação de Manutenção Técnica de Rádio e TV - SP compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de rádio e televisão instalada nos ambientes internos e externos à emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de áudio e vídeo de Rádio e Televisão; e

IV - executar, monitorar e controlar as rotinas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em laboratório técnico, garantindo a operacionalidade e a confiabilidade dos sistemas de Rádio e TV em São Paulo.

Art. 352 À Gerência de Engenharia de Radiofrequência compete:

I - coordenar o planejamento, a alocação e a gestão eficiente do espectro de radiofrequência nas regiões atendidas, garantindo conformidade com as normas da Anatel e

padrões técnicos internacionais;

II - supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de radiofrequência, assegurando a continuidade e qualidade do sinal em todas as localidades atendidas;

III - planejar e implementar projetos de modernização e expansão dos sistemas de transmissão, incluindo atualização de equipamentos e integração de novas tecnologias de RF;

IV - implementar e coordenar programas de monitoramento do desempenho técnico dos sistemas de radiofrequência, identificando e corrigindo falhas para assegurar alta qualidade de transmissão no Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, maranhão e RNCP; e

V - representar a EBC perante órgãos reguladores, como a Anatel, e colaborar em processos de certificação e regularização dos sistemas de radiofrequência nas localidades de atuação.

Art. 353 À Coordenação de Gestão Técnica, Monitoramento e Controle de Qualidade de RF compete:

I - coordenar a operação e o monitoramento contínuo dos sistemas de transmissão de RF, garantindo a eficiência e a conformidade técnica com os padrões regulatórios.

II - desenvolver planos de manutenção e atualização tecnológica para os sistemas de RF, visando à otimização do desempenho e à redução de falhas operacionais

III - implementar metodologias e ferramentas para medir e analisar a qualidade dos sinais de RF, assegurando a entrega de conteúdos com altos padrões técnicos aos usuários; e

IV - garantir que os sistemas de RF estejam alinhados às normas e regulamentações aplicáveis, realizando auditorias e reportando dados técnicos a órgãos competentes, como a Anatel e MCOM.

Art. 354 À Coordenação de Radiofrequência - DF/MA compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de sistemas de radiofrequência de Rádio e televisão instalada nos postos de transmissão e retransmissão da emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de Radiofrequência; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e

externas da engenharia de Radiofrequência do Distrito Federal e Maranhão.

Art. 355 À Coordenação de Radiofrequência - RJ compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de sistemas de radiofrequência de Rádio e televisão instalada nos postos de transmissão e retransmissão da emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de Radiofrequência; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de Radiofrequência do Rio de Janeiro.

Art. 356 À Coordenação de Radiofrequência - SP compete:

I - analisar, desenvolver, manter, documentar e configurar a infraestrutura tecnológica de sistemas de radiofrequência de Rádio e televisão instalada nos postos de transmissão e retransmissão da emissora;

II - manter os registros das atividades e ocorrências diárias;

III - realizar a manutenção e preservação da infraestrutura tecnológica de Radiofrequência; e

IV - orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades internas e externas da engenharia de Radiofrequência de São Paulo.

Art. 357 À Coordenação de Radiofrequência de Ondas Curtas e Ondas Médias - DF compete:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos transmissores e dos sistemas de antenas de radiodifusão instalados nos sistemas de transmissão de ondas curtas e ondas médias da EBC;

II - supervisionar a operação e gerenciar a implantação dos sistemas de transmissão de ondas curtas e ondas médias da EBC;

III - monitorar o desempenho técnico dos sistemas de transmissão de ondas curtas e ondas médias, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade e regulamentações aplicáveis;

IV - acompanhar os processos de aquisição de equipamentos e serviços relacionados aos sistemas de transmissão de ondas curtas e ondas médias; e

V - garantir a disponibilidade técnica dos sistemas de transmissão de ondas curtas e ondas médias, estabelecendo rotinas de inspeção e respondendo prontamente a eventuais falhas operacionais.

Seção V

Gerência Executiva de Tecnologia da Informação

Art. 358 À Gerência de Governança de TI e Segurança da Informação compete:

- I - revisar, propor e apoiar os comitês relacionados à tecnologia da informação, garantindo a integração de melhores práticas nos processos decisórios;
- II - apoiar os comitês em temas específicos de segurança da informação;
- III - estimular ações de capacitação e profissionalização em segurança da informação para colaboradores;
- IV - promover campanhas de conscientização e treinamento em boas práticas de segurança;
- V - realizar análises detalhadas do parque tecnológico para identificar vulnerabilidades;
- VI - propor e implementar ações para mitigar riscos correlatos à segurança da informação;
- VII - incentivar a pesquisa de novas tecnologias, avaliando seus impactos na segurança da informação;
- VIII - contribuir para a adoção de soluções inovadoras que fortaleçam a postura de segurança da organização;
- IX - identificar e propor recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários para fortalecer a segurança da informação;
- X - garantir o alinhamento das iniciativas com as prioridades estratégicas da organização;
- XI - acompanhar e apoiar a aplicação de ações corretivas e administrativas em casos de violações de segurança;
- XII - estabelecer e manter procedimentos para respostas rápidas a incidentes;
- XIII - acompanhar a implantação de projetos de atualização, inovação e expansão tecnológica com foco nas diretrizes de segurança da informação;
- XIV - coordenar projetos de infraestrutura relacionados à segurança;
- XV - acompanhar, implementar e garantir o cumprimento de diretivas e normas regulamentadoras de segurança da informação;
- XVI - representar a organização em fóruns e discussões sobre conformidade e

regulamentações de Governança e Segurança da Informação; e

XVII - propor e implementar políticas, normas e diretrizes para a gestão e sustentação de sistemas de segurança.

Art. 359 À Coordenação de Governança e Sustentação de Sistemas de Segurança - DF compete:

I - monitorar o alinhamento das ações e sistemas com as estratégias e metas organizacionais;

II - garantir conformidade com regulamentações e melhores práticas de mercado, como ISO 27001 e NIST;

III - propor e coordenar os recursos necessários para a sustentação de sistemas de segurança, incluindo orçamentos, ferramentas e equipes;

IV - estabelecer prioridades e alocar recursos de forma eficiente para atender às demandas de segurança tecnológica;

V - supervisionar o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de segurança, garantindo alta disponibilidade e desempenho;

VI - realizar análises regulares do ambiente para identificar vulnerabilidades ou oportunidades de melhoria;

VII - acompanhar projetos de inovação e atualização tecnológica, assegurando a integração de requisitos de segurança nos sistemas;

VIII - estimular a adoção de novas tecnologias que promovam a sustentabilidade e eficiência operacional;

IX - coordenar a resolução de incidentes relacionados a sistemas de segurança, minimizando impactos para a organização;

X - propor e acompanhar a aplicação de ações corretivas e preventivas;

XI - promover a capacitação técnica das equipes envolvidas na sustentação dos sistemas de segurança;

XII - estimular a formação contínua em tecnologias emergentes e práticas de segurança;

XIII - coordenar e monitorar a execução de projetos relacionados a sistemas de segurança, garantindo que sejam concluídos no prazo, dentro do orçamento e em conformidade com as normas de segurança;

XIV - acompanhar métricas e indicadores de desempenho para medir a eficácia dos

sistemas e iniciativas;

XV - representar a coordenação em comitês, fóruns e reuniões relacionadas à segurança e governança de TI; e

XVI - garantir a comunicação clara e efetiva entre as áreas técnicas e de negócios.

Art. 360 À Coordenação de Governança e Sustentação de Sistemas de Segurança - RJ compete:

I - apoiar e acompanhar a implementação estratégias de governança e sustentação de sistemas de segurança, alinhadas aos objetivos organizacionais;

II - monitorar as métricas e indicadores para monitorar a eficiência e eficácia dos sistemas de segurança e seus processos associados;

III - garantir o cumprimento de diretrizes, normas e regulamentações aplicáveis à segurança da informação;

IV - realizar avaliações periódicas de conformidade e desempenho dos sistemas de segurança, propondo melhorias quando necessário;

V - promover a integração de sistemas de segurança com outras plataformas corporativas, assegurando interoperabilidade e proteção de dados;

VI - coordenar a sustentação de sistemas legados, garantindo a continuidade dos serviços e o planejamento para eventual substituição;

VII - monitorar e gerenciar contratos de suporte técnico e fornecedores de soluções de segurança, avaliando o cumprimento de SLA (Acordo de Nível de Serviço);

VIII - coordenar a identificação e mitigação de riscos relacionados à segurança dos sistemas;

IX - estabelecer procedimentos para resposta a incidentes de segurança e liderar a aplicação de ações corretivas e preventivas;

X - representar a organização em discussões, fóruns e eventos relacionados à governança e segurança de sistemas;

XI - estabelecer canais de comunicação eficientes com stakeholders internos e externos para garantir alinhamento e suporte às iniciativas de segurança.

Art. 361 À Gerência de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos compete:

I - identificar e analisar os requisitos para implantação e operação dos Sistemas desenvolvidos ou adquiridos que façam parte do ecossistema tecnológico da Empresa;

II - gerenciar projetos de TI, produzindo documentos dos sistemas em operação da Empresa seguindo as melhores práticas do mercado;

III - prospectar, desenvolver, testar e manter sistemas;

IV - busca pela melhoria contínua dos serviços em produção; e

V - acompanhar, orientar e controlar processos de planejamento, contratação e execução de sistemas de informação e comunicação.

Art. 362 À Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos I compete:

I - controlar, desenvolver, implementar e prover sustentação e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas corporativas;

II - desenvolver soluções tecnológicas sistêmicas para processos corporativos da EBC;

III - apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de Tecnologia da Informação - TI;

IV - desenvolver projetos específicos com foco prospecção inovação tecnológica operações organizacionais; e

V - administrar sistemas e aplicativos de software, identificar e avaliar as necessidades do usuário ou requisitos do projeto e projetar/configurar sistemas e programas que atendam as necessidades da EBC.

Art. 363 À Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos II compete:

I - controlar, desenvolver, implementar e prover sustentação e manutenção de aplicativos, sistemas e ferramentas corporativas;

II - desenvolver soluções tecnológicas sistêmicas para processos corporativos da EBC;

III - apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de Tecnologia da Informação - TI;

IV - desenvolver projetos específicos com foco prospecção inovação tecnológica das operações organizacionais; e

V - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções multiplataforma; administrar sistemas e aplicativos de software, identificar e avaliar as necessidades do usuário ou requisitos do projeto e projetar/configurar sistemas e programas que atendam as necessidades da EBC.

Art. 364 À Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Corporativos III compete:

I - controlar, desenvolver, implementar e prover sustentação e manutenção de

aplicativos, sistemas e ferramentas corporativas;

II - desenvolver soluções tecnológicas sistêmicas para processos corporativos da EBC;

III - apoiar o planejamento de contratações e melhorias de processo de Tecnologia da Informação - TI; e

IV - administrar sistemas e aplicativos de software, identificar e avaliar as necessidades do usuário ou requisitos do projeto.

Art. 365 À Gerência de Infraestrutura, Suporte e Atendimento - DF/MA compete:

I - prover e manter em funcionamento todos os servidores, sistemas e componentes da infraestrutura de TI;

II - otimizar o tráfego de dados e o uso de recursos de rede e infraestrutura computacional;

III - monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de armazenamento, garantindo alta disponibilidade;

IV - monitorar, sustentar e manter serviços, aplicações e bancos de dados essenciais para as operações institucionais;

V - implementar e garantir a eficiência no uso dos recursos computacionais; e

VI - monitorar e gerenciar backups de aplicações, sistemas e bancos de dados, assegurando a recuperação em caso de incidentes.

Art. 366 À Coordenação de Atendimento - DF/MA compete:

I - proceder à instalação, manutenção, configuração e utilização de softwares e hardwares em unidades do Distrito Federal e demais Unidades Regionais onde não houver unidade de atendimento;

II - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

III - acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

IV - realizar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e de comunicação;

V - executar as diretrizes de segurança da informação;

VI - atender as demandas dos sistemas de automação de rádio sendo o responsável pelo relacionamento com o usuário e o fornecedor buscando eficiência na prestação de serviço; e

VII - apoiar as praças do Maranhão e Tabatinga.

Art. 367 À Coordenação de Suporte de Infraestrutura I - DF/MA compete:

I - garantir que servidores, redes, sistemas de armazenamento e outros componentes de TI funcionem de forma eficiente e segura;

II - realizar ações regulares para prevenir falhas e corrigir problemas na infraestrutura;

III - acompanhar o desempenho dos recursos tecnológicos para identificar gargalos ou problemas antes que impactem os usuários;

IV - oferecer suporte de segundo ou terceiro nível para resolver problemas mais complexos que não puderam ser solucionados no atendimento inicial; e

V - atuar em iniciativas de atualização e expansão da infraestrutura para atender às demandas crescentes de usuários e sistemas.

Art. 368 À Coordenação de Suporte de Infraestrutura II - DF/MA compete:

I - garantir que servidores, redes, sistemas de armazenamento e outros componentes de TI funcionem de forma eficiente e segura;

II - realizar ações regulares para prevenir falhas e corrigir problemas na infraestrutura;

III - acompanhar o desempenho dos recursos tecnológicos para identificar gargalos ou problemas antes que impactem os usuários;

IV - oferecer suporte de segundo ou terceiro nível para resolver problemas mais complexos que não puderam ser solucionados no atendimento inicial; e

V - atuar em iniciativas de atualização e expansão da infraestrutura para atender às demandas crescentes de usuários e sistemas.

Art. 369 À Coordenação de Ingest - DF compete:

I - coordenar a captura, inserção de metadados, conversão dos sinais e encaminhamento dos conteúdos e Mídias digitais;

II - observar o melhor fluxo dos conteúdos e das mídias digitais conforme a sua natureza e especificação técnica;

III - processar a ingestão dos conteúdos observando o controle de qualidade técnica junto com o cadastro correspondente para posterior recuperação; e

IV - elaborar relatórios das atividades realizadas.

Art. 370 À Coordenação de Distribuição de Conteúdos Digitais - DF compete:

I - definir projetos de controle de sites, sistemas de gestão de conteúdos e Ativos Digitais, aplicativos móveis desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive para serviços;

II - definir e implementar ferramentas e métodos de alta disponibilidade e garantia de qualidade de sistemas de gestão de conteúdos;

III - avaliar a documentação dos sistemas de gestão de conteúdos desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive para serviços;

IV - auxiliar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia desenvolvidos ou mantidos para projetos digitais, inclusive para serviços; e

V - projetar e operar sistemas de streaming da programação linear e eventos extraordinários, automatizar fluxos de exibição nas redes sociais e coordenação da equipe de exibição de streaming.

Art. 371 À Gerência de Infraestrutura, Suporte e Atendimento - SP compete:

I - prover e manter em funcionamento todos os servidores, sistemas e componentes da infraestrutura de TI;

II - otimizar o tráfego de dados e o uso de recursos de rede e infraestrutura computacional;

III - monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de armazenamento, garantindo alta disponibilidade;

IV - monitorar, sustentar e manter serviços, aplicações e bancos de dados essenciais para as operações institucionais;

V - implementar e garantir a eficiência no uso dos recursos computacionais; e

VI - monitorar e gerenciar backups de aplicações, sistemas e bancos de dados, assegurando a recuperação em caso de incidentes.

Art. 372 À Coordenação de Atendimento - SP compete:

I - proceder à instalação, manutenção, configuração e utilização de softwares e hardwares;

II - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;

III - acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;

IV - realizar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e de comunicação;

V - executar as diretrizes de segurança da informação; e

VI - analisar chamados abertos para garantir a execução correta de procedimentos.

Art. 373 À Coordenação de Suporte de Infraestrutura e *Ingest* - SP compete:

I - garantir que servidores, redes, sistemas de armazenamento e outros componentes de TI funcionem de forma eficiente e segura;

II - realizar ações regulares para prevenir falhas e corrigir problemas na infraestrutura;

III - acompanhar o desempenho dos recursos tecnológicos para identificar gargalos ou problemas antes que impactem os usuários;

IV - oferecer suporte de segundo ou terceiro nível para resolver problemas mais complexos que não puderam ser solucionados no atendimento inicial;

V - atuar em iniciativas de atualização e expansão da infraestrutura para atender às demandas crescentes de usuários e sistemas;

VI - coordenar a captura, inserção de metadados, conversão dos sinais e encaminhamento dos conteúdos e Mídias digitais;

VII - observar o melhor fluxo dos conteúdos e das mídias digitais conforme a sua natureza e especificação técnica;

VIII - processar a ingestão dos conteúdos observando o controle de qualidade técnica junto com o cadastro correspondente para posterior recuperação; e

IX - elaborar relatórios das atividades realizadas.

Art. 374 À Gerência de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps compete:

I - identificar e analisar os requisitos para implantação e operação dos Sistemas desenvolvidos ou adquiridos que façam parte do ecossistema tecnológico da Empresa;

II - desenvolver, manter, monitorar, controlar e documentar sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

III - acompanhar e orientar os processos de planejamento e execução conforme as boas práticas, normas e legislação;

IV - prospectar tecnologias para a inovação tecnológica em sites, sistemas de gestão de conteúdos de Rádio e Televisão;

V - coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções integradas entre sistemas de plataformas digitais e sistemas de Rádio e

Televisão;

VI - planejar, projetar, sustentar e integrar sistemas de plataformas digitais, sistemas de Rádio e Televisão;

VII - gerenciar tecnologia de distribuição de conteúdo digital, *streaming/live* de distribuição de conteúdo digital para plataformas on-line, plataformas OTT, otimizar recursos de CDNs; e

VIII - gerir a esteira de desenvolvimento, qualidade de código e integração contínua com a infraestrutura.

Art. 375 À Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps I compete:

I - desenvolver, manter, monitorar, controlar e documentar sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

II - orientar e auxiliar a configuração de infraestrutura de sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

III - acompanhar e orientar os processos de planejamento e execução conforme as boas práticas, normas e legislação;

IV - prospectar tecnologias para a inovação tecnológica em sites, sistemas de gestão de Rádio e Televisão;

V - coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções integradas entre sistemas de plataformas digitais e sistemas de Rádio e Televisão;

VI - executar o planejamento, a projeção, a sustentação e a integração dos sistemas de plataformas digitais, sistemas de Rádio e Televisão;

VII - coordenar tecnologia de distribuição de conteúdo digital, *streaming/live* ou vídeo on demand, de distribuição de conteúdo digital para plataformas on-line, plataformas OTT, otimizar recursos de CDNs; e

VIII - coordenar a esteira de desenvolvimento, qualidade de código e integração contínua com a infraestrutura.

Art. 376 À Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps

II compete:

I - desenvolver, manter, monitorar, controlar e documentar sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

II - orientar e auxiliar a configuração de infraestrutura de sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

III - acompanhar e orientar os processos de planejamento e execução conforme as boas práticas, normas e legislação;

IV - prospectar tecnologias para a inovação tecnológica em sites, sistemas de gestão de Rádio e Televisão;

V - coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções integradas entre sistemas de plataformas digitais e sistemas de Rádio e Televisão;

VI - executar o planejamento, a projeção, a sustentação e a integração dos sistemas de plataformas digitais, sistemas de Rádio e Televisão;

VII - coordenar tecnologia de distribuição de conteúdo digital, streaming/live ou vídeo on demand, de distribuição de conteúdo digital para plataformas on-line, plataformas OTT, otimizar recursos de CDNs; e

VIII - coordenar a esteira de desenvolvimento, qualidade de código e integração contínua com a infraestrutura.

Art. 377 À Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps

III compete:

I - desenvolver, manter, monitorar, controlar e documentar sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

II - orientar e auxiliar a configuração de infraestrutura de sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

III - acompanhar e orientar os processos de planejamento e execução conforme as boas práticas, normas e legislação;

IV - coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções integradas entre sistemas de plataformas digitais e sistemas de Rádio e Televisão;

V - planejar, projetar, sustentar e integrar sistemas de plataformas digitais, sistemas de Rádio e Televisão; e

VI - coordenar a esteira de desenvolvimento, qualidade de código e integração contínua com a infraestrutura.

Art. 378 À Coordenação de Integração e Sustentação de Sistemas Broadcast, Portais e Apps

IV compete:

I - desenvolver, manter, monitorar, controlar e documentar sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

II - orientar e auxiliar a configuração de infraestrutura de sites, sistemas de gestão de conteúdos digitais, assim como sistemas de Rádio e Televisão;

III - acompanhar e orientar os processos de planejamento e execução conforme as boas práticas, normas e legislação;

IV - coordenar e acompanhar o planejamento de contratações e melhorias de processos de tecnologia para soluções integradas entre sistemas de plataformas digitais e sistemas de Rádio e Televisão;

V - Planejar, projetar, sustentar e integrar sistemas de plataformas digitais, sistemas de Rádio e Televisão; e

VI - coordenar a esteira de desenvolvimento, qualidade de código e integração contínua com a infraestrutura.

Art. 379 À Gerência de Infraestrutura, Suporte e Atendimento - RJ compete:

I - prover e manter em funcionamento todos os servidores, sistemas e componentes da infraestrutura de TI;

II - otimizar o tráfego de dados e o uso de recursos de rede e infraestrutura computacional;

III - monitorar, sustentar e manter a infraestrutura de armazenamento, garantindo alta disponibilidade;

IV - monitorar, sustentar e manter serviços, aplicações e bancos de dados essenciais para as operações institucionais;

V - implementar e garantir a eficiência no uso dos recursos computacionais; e

VI - monitorar e gerenciar backups de aplicações, sistemas e bancos de dados, assegurando a recuperação em caso de incidentes.

Art. 380 À Coordenação de Atendimento - RJ compete:

- I - proceder à instalação, manutenção, configuração e utilização de softwares e hardwares;
- II - prover informações e requisitos necessários ao planejamento de contratações e melhorias de processo de sistemas de informação e comunicação;
- III - acompanhar o desempenho dos serviços contratados em sua área de atuação;
- IV - realizar o levantamento de necessidades e revisão de processos de trabalho que se utilizam de tecnologia de informação e de comunicação;
- V - executar as diretrizes de segurança da informação; e
- VI - analisar chamados abertos para garantir a execução correta de procedimentos.

Art. 381 À Coordenação de Suporte de Infraestrutura - RJ compete:

- I - garantir que servidores, redes, sistemas de armazenamento e outros componentes de TI funcionem de forma eficiente e segura;
- II - realizar ações regulares para prevenir falhas e corrigir problemas na infraestrutura;
- III - acompanhar o desempenho dos recursos tecnológicos para identificar gargalos ou problemas antes que impactem os usuários;
- IV - oferecer suporte de segundo ou terceiro nível para resolver problemas mais complexos que não puderam ser solucionados no atendimento inicial; e
- V - atuar em iniciativas de atualização e expansão da infraestrutura para atender às demandas crescentes de usuários e sistemas.

Art. 382 À Coordenação de *Ingest* - RJ compete:

- I - coordenar a captura, inserção de metadados, conversão dos sinais e encaminhamento dos conteúdos e Mídias digitais;
- II - observar o melhor fluxo dos conteúdos e das mídias digitais conforme a sua natureza e especificação técnica;
- III - processar a ingestão dos conteúdos observando o controle de qualidade técnica junto com o cadastro correspondente para posterior recuperação; e
- IV - elaborar relatórios das atividades realizadas.